

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

THAIS MAYRINK XAVIER PASSOS

**INSTRUMENTALIDADE E PERMEABILIDADE: UMA ANÁLISE
CONJUNTURAL DA FORMAÇÃO DA CLT NO PENSAMENTO DE OLIVEIRA
VIANNA**

Juiz de Fora

2014

THAIS MAYRINK XAVIER PASSOS

**INSTRUMENTALIDADE E PERMEABILIDADE: UMA ANÁLISE
CONJUNTURAL DA FORMAÇÃO DA CLT NO PENSAMENTO DE OLIVEIRA
VIANNA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Sociais. Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Salomão Condé

Juiz de Fora

2014

THAIS MAYRINK XAVIER PASSOS

**INSTRUMENTALIDADE E PERMEABILIDADE: UMA ANÁLISE
CONJUNTURAL DA FORMAÇÃO DA CLT NO PENSAMENTO DE OLIVEIRA
VIANNA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Sociais. Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Salomão Condé

Aprovada em 10 de abril de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. EDUARDO SALOMÃO CONDÉ (orientador)
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. IGNACIO GODINHO DELGADO
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a. Dr^a. MARIA ANTONIETA LEOPOLDI
Universidade Federal Fluminense

Juiz de Fora

2014

Agradecimentos

Ao Prof. Dr. Eduardo Condé por ter aceitado orientar esta pesquisa, auxiliando seu enriquecimento com o olhar experiente, atento e amigável. Também por sua disposição e disponibilidade, se fazendo constantemente presente, proporcionando a segurança necessária a este trabalho.

Ao Prof. Dr. Inagcio Delgado por suas contribuições sempre pertinentes, sua amizade, dedicação e seu bom humor contagiante, o qual foi capaz de amenizar as dificuldades desta caminhada.

À minha família, em especial à minha mãe Margaret, que suportou sem reclames e com paciência meus momentos de inseguranças e incertezas, transmitindo a mim a serenidade necessária ao deslinde do trabalho.

A todos os meus amigos pelo carinho, conversas e alegrias.

Agradeço a Capes pelo financiamento da pesquisa, sem o qual talvez não fosse possível concluí-la.

Resumo

Este estudo busca elaborar uma análise sobre o pensamento do jurista e sociólogo Oliveira Vianna, abordando as principais ideias defendidas em suas obras para, então, considerar o período em que atuou como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho do governo Vargas, identificando sua influência sobre a legislação trabalhista e sindical recém-elaborada, demonstrando, ainda, os problemas enfrentados por Vianna com a classe patronal e que culminou com sua saída do referido Ministério. Com essas informações, o objetivo central do presente trabalho será avaliar a natureza de permeabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo como ponto de questionamento a existência e atuação das Convenções Coletivas, dotadas ambas de objetivos similares, atuando inicialmente de maneira complementar para, então, após o alcance da preparação social para implantação de institutos corporativos, ter a CLT sua existência relativizada.

Palavras - chaves: Oliveira Vianna; Leis trabalhistas; Convenção coletiva; Consolidação das Leis do Trabalho; permeabilidade.

Abstract

This study aims to develop an analysis of the thought of the jurist and sociologist Oliveira Vianna, addressing main ideas defended in his works to then consider the period in which he served as Legal Counselor of the Labor Ministry in the Vargas government, identifying its influence on labor and syndical laws newly developed, also demonstrating the problems faced by Vianna with the employer class and that culminated in his departure from this Ministry. With this information, the central objective of this study is to evaluate the nature of permeability of the Consolidation of Labor Laws, taking as a point of questioning the existence and activity of the Collective Conventions, both endowed with similar objectives, initially acting in a complementary way to then, after reaching social preparation for implementation of corporate institutes, have the CLT their existence relativized.

Keywords: Oliveira Vianna; Labor laws; Collective convention; Consolidation of labor laws; permeability.

SUMÁRIO

Introdução	8
I – Considerações sobre o desenvolvimento da questão social no Brasil	18
I.1. As greves	23
I.2- A legislação em social no período da Primeira República	28
I.3 O Estado oligárquico na Primeira República e a falência do liberalismo	34
II- Oliveira Vianna: o pensador	40
II.1- As principais ideias do autor	42
III- Oliveira Vianna e a legislação social	70
III.1- A política social da Revolução de 30 e o direito social	70
III.2-As contribuições de Oliveira Vianna	75
III.3-As convenções coletivas	85
III.4-Oliveira Vianna e a sociedade civil	90
III.5 -A Consolidação das Leis do Trabalho	96
Conclusão	107
Bibliografia	110

Introdução

Posteriormente a Revolução de 1930, Oliveira Vianna foi convidado a tornar-se consultor jurídico do Ministério do Trabalho, então em 1932, sendo responsável pela principal obra política social e sindical do governo da época, exercendo o cargo até meados de 1940, quando passou a integrar o Tribunal de Contas da União. Seu prestígio poderia ser atribuído aos seus anos de estudo e publicações, destacando-se a obra *Populações meridionais*, publicada em 1920, a qual foi responsável por chamar atenção no que concernia aos problemas políticos brasileiros, tanto relacionados à formação do país quanto ao desenvolvimento que o mesmo deveria apresentar. Em detrimento de ter atuado ativamente durante o governo de Getúlio Vargas e ao autor ter sido atribuída a política utilizada pela fase ditatorial do Estado Novo e a base ideária utilizada pelo regime militar de 1964, seguiram-se constantes ataques por todos os lados à sua figura, o que lhe rendeu uma marginalização um tanto quanto desmedida. No entanto, a despeito disso, parece inegável a influência e importância do autor fluminense para a sociologia política brasileira, verificados seus resquícios nas obras de autores como Raymundo Faoro, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque, importantes nomes do pensamento social brasileiro. (CARVALHO, 1991).

A importância de seu pensamento, porém, deve-se principalmente ao fato de Oliveira Vianna não ter apenas refletido sobre os problemas enfrentados pelo Brasil, mas por poder tornar-se ativo na aplicação de suas ideias à prática através da participação no governo varguista, contribuindo intensamente com seus pareceres, participando ativamente das reformas constitucionais posteriores a trinta e sendo responsável pelo arcabouço social e sindical do período, podendo ser considerado aquilo que foi chamado por Gramsci de intelectual orgânico. (ARRUDA, MENDONÇA, 2006, p.14).

Considerando sua atuação governamental em franca harmonia com os argumentos que defendia em suas obras, principalmente relacionados à adequação do Estado à modernidade, este estudo objetivará empreender uma análise sobre a natureza da Consolidação das Leis do Trabalho dentro do pensamento de Vianna, tendo como ponto de questionamento a existência e atuação das Convenções Coletivas de Trabalho, as quais similarmente a aquela, objetivava a aproximação entre as classes, a dignificação do trabalhador, sua integração pelo mercado e a formação da consciência coletiva, ausente, então, entre os brasileiros, a fim de se instituir as

bases para o Estado Corporativo, sinônimo de moderno para o autor. Dessa forma, a existência simultânea de ambos os institutos com finalidades tão próximas poderia ser interpretada como se os mesmos fossem complementares para realizar a mudança social necessária, capaz de propiciar o suporte do modelo corporativo e de seus institutos e, uma vez completada tal alteração na sociedade brasileira, a mesma passaria a reger-se pelo instituto corporativista, as convenções, relativizando-se a normatização pormenorizada trazida pela Consolidação trabalhista. Para promover esta investigação, realizada com enfoque no pensamento de Oliveira Vianna, será necessário conhecer não apenas as ideias do autor, o contexto histórico de elaboração das leis trabalhistas e os interesses de classes defendidos pelos atores atuantes no período, mas a interação advinda da conjugação de todos esses fatores, conforme será demonstrado no decorrer deste trabalho.

Em suas obras, Vianna preocupa-se de maneira recorrente em empreender uma análise objetiva e imparcial dos fatos e da realidade, conforme explicitado no prefácio da segunda edição de Problemas de política objetiva: “Habituei-me a render-me à evidência dos fatos e aos dados da realidade objetiva [...]”. (OLIVEIRA VIANNA, P.20, 1974). Direcionava seus esforços para a importância em se considerar as condições peculiares de colonização e desenvolvimento do Brasil a fim de avaliar a adoção de políticas adequadas a nossa realidade para a modernização do país, criticando a adoção de modelos estrangeiros a nossa realidade, o que causava a anos consequências desastrosas para o país. Oliveira Vianna repudiava a importação de modelos políticos ou jurídicos para aplicação no cenário nacional vez que acreditava que as soluções para o país deveriam ser buscadas em nossa realidade, através da observação do passado, da sociedade e suas linhas de mudança. Nesse sentido, afirmou:

Todo meu intuito é estabelecer a caracterização social do nosso povo, tão aproximada da realidade quanto possível, de modo a ressaltar como somos distintos de outros povos, principalmente dos grandes povos europeus, pela história, pela estrutura, pela formação particular e original. (OLIVEIRA VIANNA, P.51, 1920)

Argumentava que a colonização do Brasil se deu de forma peculiar, em território extenso, baixa densidade populacional, rápida expansão dos latifúndios, com grandes quantidades de terras apropriadas familiarmente e isoladas umas das outras e dos centros urbanos com sua produção voltada para o mercado externo. Por apresentarem tais características, os latifúndios buscavam obter maior autonomia possível para não tornarem-se frágeis frente às crises do mercado externo, desconfiando, por este motivo, da especialização do trabalho, transformando-se em pequenos universos econômicos independentes, sem

interesses em comum ou ligações, sem organização ou, pode-se dizer, necessidade em unir-se, ou seja, sem quaisquer formas de integração. A vida urbana não poderia se desenvolver neste contexto. Mesmo após a separação com Portugal, os latifúndios detinham o monopólio do mercado de trabalho e controlavam a vida daqueles que dele dependiam. Assim, sem qualquer surpresa, quando se deu a independência do Brasil, a unidade econômica e social estava concentrada nos clãs parentais e não havia qualquer integração da sociedade pelo mercado. Conforme a estrutura social estava organizada de maneira clânica, patriarcal e familiar, os elementos de controle social também estavam na posse dos clãs, configurando verdadeiro domínio dos mesmos. Com a descentralização liberal havida nas primeiras décadas de independência, os clãs se apoderaram das posições políticas, tornando-se, assim, clãs eleitorais e reafirmando seu domínio sobre toda a vida social e política. Ao retomar o raciocínio de que os trabalhadores localizavam-se dentro dos latifúndios, até então, mercados de trabalho, submetidos à autoridade e dependência dos clãs, e que eram nestes cidadãos que mais tarde estavam também compreendidos os eleitores, justificava-se a suposta legitimação do poder destas famílias através das eleições. A partir deste entendimento, Oliveira Vianna analisa o localismo na vida política brasileira, exprimindo como algumas de suas consequências o individualismo, a despreocupação com o interesse público, do espírito do bem comum, do sentimento de solidariedade comunal e coletiva, da carência de instituições corporativas em prol do interesse local. (PRADO, 2006).

Ao longo de suas obras, Oliveira Vianna expressa sua insatisfação frente ao individualismo, que, segundo ele, seria a causa da ruína dos povos, não possuindo lugar no mundo moderno uma vez que o processo civilizatório caminhará lado a lado com a afirmação do grupo. O autor não esconde sua admiração por povos que, no decorrer da história, foram capazes de, através da centralização e organização, conduzir a nação por meio do sentimento coletivo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952). No entanto, no caso de países como Brasil, em virtude das condições peculiares de colonização, restava ausente esta valorização do sentimento grupal, ou seja, da consciência coletiva responsável por unir e organizar o povo, o que deveria ser desenvolvido para o país se constituir em uma grande Nação. Neste sentido, afirmava:

E isto somente conseguiremos com o desenvolvimento do espírito de solidariedade e organização em todas as esferas da nossa vida privada e pública, - na família, na classe, na comuna, na Nação, - através de gerações e, principalmente, de elites dotadas do espírito do bem comum, do senso do interesse coletivo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.26)

Para o autor, a valorização do sentimento coletivo caracterizava o Estado moderno, o estado a ser buscado, constituindo-se no futuro dos povos. Assim, era preciso modernizar o Estado brasileiro para que o mesmo se adequasse as novas exigências, mas esta modernização deveria compreender também o plano das instituições políticas, o que exigiria uma transformação da sociedade para que pudessem dar suporte às instituições características do novo modelo. Sem uma sociedade compatível com o programa político a ser implementado, não era difícil prever seu desempenho inapropriado, conforme anteriormente ocorreu de fato no país e foi expresso nas palavras de Bernardo Vasconcelos, acusado de traição aos princípios liberais, infiel à causa que inspirou a Revolução de sete de abril de 1831, associado à política de regresso, política de conservação da centralização, fundador do partido Conservador após militar em áreas liberais, e que, assim, por meio de discurso, do qual ficou conhecido famoso trecho, defendeu-se à época:

Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la quero salvá-la; e por isso sou regressista. Não sou trãsfuga, não abandono a causa que defendo, no dia dos seus perigos, de sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o sucesso a compromete. Quem sabe se, como hoje defendo o país contra a desorganização, depois de o haver defendido contra o despotismo e as comissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e a defesa da liberdade? Os perigos da sociedade variam; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo: como há de o político, cego e imutável, servir no seu país? (in OLIVEIRA VIANNA, 1974, p.53)

Deste modo, para alcançar a modernização pretendida, era preciso adequar a sociedade brasileira para o desenvolvimento de um homem que valorizasse o sentimento coletivo em oposição ao individualismo, presente de maneira exagerada no país em virtude da colonização e seu desenvolvimento. Somente assim seria possível implantar no Brasil de maneira eficaz um sistema de governo também em consonância com o mundo moderno, ou seja, um modelo que prestigiasse a solidariedade social, o que para o autor configurava o modelo corporativo. Para Oliveira Vianna, o Estado moderno era sinônimo de Estado corporativo. Somente em uma sociedade capaz de dar suporte às instituições desse modelo, o mesmo se faria efetivo e

transformador. Assim, era preciso transformar socialmente o Brasil, cultivando a valorização do sentimento coletivo em detrimento do individualismo, então arraigado na cultura nacional. Nos países europeus o sentimento de valorização do tipo grupal havia se desenvolvido ao longo da história e, a existência deste substrato psicológico fornecia a base para a implantação do modelo corporativo e suas instituições. (OLIVEIRA VIANNA, 1952).

Em países como o Brasil, no entanto, este sentimento não houvera se desenvolvido pelos motivos já elencados, relacionados à sua colonização e desenvolvimento. Porém, não poderia esperar o país que a história atuasse na tentativa de modificar a sociedade, então imersa no individualismo, devendo o Estado atuar por meio da educação para criar este sentimento. Somente a um Estado forte, centralizado, autoritário seria possível conter o individualismo e coordenar a sociedade na direção da modernidade. Deveriam, então, serem implantadas no país instituições de caráter corporativo, ou seja, instituições voltadas ao desenvolvimento da solidariedade social que proporcionassem uma modificação no homem e que assim preparariam as bases da sociedade para a instituição do regime corporativo. Alterando-se a base social, seria possível o funcionamento adequado do Estado corporativo e de suas instituições.

O Estado necessário para a realizar a transformação social e possibilitar a instituição do corporativismo no Brasil foi encontrado por Oliveira Vianna no governo de Vargas, caracterizado pela centralização, força e autoritarismo e, diante disso, o autor pode aplicar as ideias desenvolvidas ao longo de seus livros em virtude da posição privilegiada ocupada por ele, liderando comissões legislativas que intimamente se relacionavam com a organização social em classes e sua alocação sindical, objetivando estruturar a economia nos moldes do corporativismo. A ideia corporativista de Estado Moderno, segundo o autor, era de tal inevitabilidade que as instituições com este caráter já se multiplicavam espontaneamente no mundo e também no Brasil, a exemplo da Ordem dos Advogados, do Conselho dos Engenheiros, dos Conselhos técnicos e dos Institutos do Açúcar e do Sal. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.95).

Para Oliveira Vianna, o corporativismo também estaria intimamente relacionado com a resolução da questão social, então ponto central de conflitos no Brasil entre o patronato e os empregados, envolvendo diretamente o legislativo desde meados de 1910, trazendo um clima de insegurança e desordem geral. (ARRUDA, 2006, p.75). Por caracterizar-se o corporativismo como um regime de equilíbrio, era necessário diminuir a distância histórica social estabelecida entre trabalhadores e empregadores no Brasil, se fazendo urgente a adoção de medidas que alterassem o relacionamento entre as partes da relação capital/trabalho no

sentido de que o trabalhador não mais poderia ser subjugado como acontecia fortemente no Brasil. A ele deveria ser resguardada a dignidade e equidade de tratamento para que as negociações entre as partes fossem possíveis. Aí estaria, segundo Oliveira Vianna, a verdadeira solução para a questão social no Brasil. Dessa forma, a questão inicial a ser enfrentada se relacionaria com a implantação de meios que proporcionassem o desenvolvimento da solidariedade social a fim de amenizar o individualismo e transformar a sociedade, alterando sua mentalidade e preparando-a para a implementação do Estado moderno. Essa transformação seria realizada por meio da educação e ação de um Estado forte, centralizado, detentor de poderes suficientes para estimular o desenvolvimento da cooperação e solidariedade entre as classes, sendo possível somente a este romper com a base clânica e parental da sociedade brasileira, conduzindo a mesma para a modernização, valendo-se, então, de instituições de caráter social.

De acordo com Wanderley Guilherme dos Santos em *A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa*, publicada em 1977, a necessidade do autoritarismo defendida por Oliveira Vianna constituía-se no objetivo de instituir uma sociedade diferenciada, capaz de dar suporte às instituições do modelo econômico pretendido e, por constituir-se como temporário objetivando operar uma transformação, ou seja, atuando como um instrumento transitório, Wanderley conceituou tal forma como autoritarismo instrumental. (SANTOS, 1977, p.93). Levando-se em conta a teoria de Wanderley Guilherme, o presente estudo tem por finalidade realizar uma análise a respeito das influências de Oliveira Vianna na produção legislativa social e trabalhista do período posterior a trinta, possuindo como enfoque a investigação da natureza da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, instituída em 1943, durante o governo de Getúlio Vargas dentro de seu pensamento, sopesando, para tanto, a existência de outro instituto, a Convenção Coletiva de Trabalho, acordo tipicamente corporativo no qual os sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estabelecem as condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho, inicialmente introduzido na legislação por meio de um decreto em 1932 e, após, inserido na Constituição Federal de 1934, perdurando em todas as demais constituições que se seguiram.

As convenções coletivas, como dito anteriormente, foram implantadas em 1932, não possuindo o Brasil, até então, um código que reunisse a legislação pertinente ao trabalho, constituindo-se o ambiente legislativo trabalhista de leis esparsas e sem organização, muitas sequer aplicáveis a todo território nacional a despeito de sua importância e algumas caracterizadas por omissões e contradições. De caráter tipicamente corporativo, Oliveira Vianna acreditava que este instituto proporcionaria a integração do trabalhador no Estado,

tendo em vista representarem uma forma de negociação realizada pelos trabalhadores quando reunidos em seu sindicato de classe e, assim, intimamente relacionadas com o sindicalismo, seriam responsáveis pela integração da classe e sua tomada de decisão em conjunto tanto entre si como em colaboração com os empregadores, tirando a sociedade do atomismo individualista em que há anos se mantinha.

Oliveira Vianna atribuía a si a preparação doutrinária para a inserção desse instituto no Brasil e sua simpatia por este se relacionava não apenas à capacidade de proporcionar uma educação social para as classes, desenvolvendo sua solidariedade coletiva, mas também à sua rapidez em produzir resultados, conferindo, em um espaço de tempo relativamente curto, uma nova mentalidade às classes trabalhadoras, a exemplo do que acontecia na Suécia. No entanto, para que funcionasse devidamente, exigia além da organização das profissões em associações profissionais, a observância do bom senso, a razoabilidade e a redução das distancias entre as classes para que nenhuma das partes fosse suprimida pela outra. As convenções representavam verdadeiros códigos do trabalho, flexíveis de forma a ser possível regulamentar as condições de trabalho de acordo com as peculiaridades da classe, do lugar e do período, isentando-se da lentidão e engessamento da burocracia do processo legislativo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.42).

A valorização do sindicalismo expressa no governo de Vargas por suas políticas e legislação possibilitou a Oliveira Vianna contornar este problema, participando ativamente da elaboração das leis sindicais no período, o que não acontecia com relação aos outros empecilhos para a aplicação das convenções. As distâncias sociais no Brasil eram muito fortes e, em virtude tanto do poder da classe patronal, que se negava a negociar com a classe trabalhadora, quanto da valorização do individualismo no país, ausente o sentimento de solidariedade social, as negociações não funcionariam devidamente no início de sua aplicação, devendo haver uma normatização que garantisse os direitos básicos das classes, principalmente da trabalhadora, a fim de que a liberalidade da negociação não prejudicasse a dignidade do trabalhador.

É importante mencionar que as constituições do período, traziam uma normatização básica de direitos trabalhistas. A constituição de 1937, por exemplo, além de reconhecer as convenções coletivas, também consagrava direitos mínimos às classes que deveriam pautar as relações trabalhistas, encontrando-se nela, porém, o básico, o necessário a se respeitar de uma maneira definitiva em todas as relações de trabalho para manter a dignidade do trabalhador e a manutenção da ordem, funcionando como um norte em resposta a não existência de codificação definitiva dos referidos para a resolução de conflitos. No entanto, talvez fosse

preciso instaurar no Brasil uma forma de regulamentação mais pormenorizada capaz de conter as insatisfações e auxiliar o fim das revoltas, reestabelecendo a paz e a ordem para a realização do desenvolvimento brasileiro e também orientar o desenvolvimento inicial das classes, impedindo que pactuassem sem observância a limites mais específicos que conservassem o equilíbrio das relações. Neste ponto parece ser encontrada a razão de existir da Consolidação das Leis do Trabalho, apesar de representar também uma codificação do trabalho.

Promulgada em 1943, a Consolidação das leis do trabalho, a CLT, reuniu a legislação sindical e trabalhista produzida no período anterior e posterior à Revolução, chamada assim para diferenciar-se de um código, o que poderia ser atribuído a alguns fatores como, por exemplo, o problema de negociação com os setores patronais, reativos a qualquer elaboração legislativa que comprometesse seus interesses, encontrando o legislador como solução em resposta às pressões populares e empresarias a reunião das leis que já existiam, com alguns adendos, para que se organizasse de alguma forma as relações trabalhistas. Assim, seria possível o controle das relações estabelecidas entre os operários e os empregadores e, em especial, o controle dos levantes operários, já que a normatização somada à instituição de estruturas que pudessem canalizar os conflitos, como as Juntas de Conciliação e Julgamento criadas em 1932 e a Justiça do Trabalho em 1939, poderiam desmantelar as revoltas ocorridas nas ruas, transferindo-as para dentro da estrutura do Estado. Dessa forma, o caráter não definitivo da CLT, poder-se-ia ser atribuído à necessidade de se organizar e regulamentar o processo de acumulação em atenção à equidade social, pensada em caráter complementar à estrutura já montada, a qual englobava o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho, criados respectivamente em 1930 e 1939, elaborada, então, no intuito de atender um determinado momento histórico.

No entanto, dentro do pensamento de Oliveira Vianna, talvez se possa identificar outra justificativa para sua permeabilidade, ou talvez complementar a primeira hipótese, guiando-se o autor no sentido da necessidade de modernização do Estado brasileiro, ou seja, sua transposição para um Estado corporativo, funcionando a CLT como o instrumento capaz de atuar na transformação da sociedade, conjuntamente com a convenção coletiva. Segundo o autor, para proceder na referida transformação, seria preciso instituir meios de desenvolver o sentimento de solidariedade social, adotando instrumentos capazes de criar o substrato psicológico voltado à valorização do sentimento grupalista, os quais deveriam funcionar diminuindo as distâncias existentes entre as classes. As convenções coletivas, como dito anteriormente, funcionariam dessa forma, mas, em detrimento da liberalidade de suas

negociações e do individualismo exagerado na sociedade brasileira, não encontrariam o equilíbrio indispensável inicialmente para seu funcionamento adequado. Diante disso, talvez fosse necessário estabelecer diretrizes mínimas a serem seguidas a fim de orientar o funcionamento das convenções e coordenar as relações laborais, não bastando, no entanto, o disposto constitucionalmente em virtude do estágio em que se encontrava a sociedade brasileira, imersa no individualismo e mantendo um grande abismo entre as classes, sendo imprescindível para a transformação social e educação destas uma regulamentação mais pormenorizada de direitos a nortear suas relações. Assim, atuaria a CLT de maneira complementar as convenções, estabelecendo limites mínimos, mas pormenorizados de direitos e deveres na prática trabalhista, sedimentando a legislação já elaborada, aparando suas arestas no que tangia à contradições e omissões. Em relação às constituições, estas traziam direitos mínimos em resposta a uma ausência de codificação definitiva, levando tanto em conta neste ponto os momentos anteriores à elaboração da CLT quanto posteriores, tendo em vista o caráter de permeabilidade da mesma. Dessa forma, caso a CLT fosse extinta, as relações laborais não ficariam sem respaldo legal, mantendo-se diretrizes mínimas a serem observadas no conteúdo constitucional.

Assim, quando a mentalidade das classes atingisse certa maturidade, não mais seria necessária a CLT, podendo ser relativizada de acordo com o grau em que se encontraria esta mesma sociedade, passando a reger-se pelo instrumento tipicamente corporativo das convenções coletivas.

Os objetivos defendidos por Oliveira Vianna parecem ser bastante audaciosos para o futuro do país quando, em sua obra *Problemas de organização e problemas de direção*, relata:

Depois de organizar a vida privada e, principalmente, a econômica (a frase é de Mankiewicz) o Estado moderno entrega sua gestão aos próprios particulares, transferindo-lhes os seus poderes de autoridade, investindo-nos nas suas prerrogativas de *imperium*: e é isto, justamente, o que constitui o método corporativo de administração pública. (grifo do autor, p.65, 1952).

Diante do exposto, a questão a ser colocada é a da possibilidade de permeabilidade do diploma celetista dentro do pensamento do autor, sua relativização, tendo em vista sua possível finalidade de organização da economia em classes que legitimamente atuariam entre si, fazendo-se representar a nível político, deliberando entre si a fim de resolver os conflitos de capital de maneira razoável e proporcional, considerando os interesses de classes e da nação, participando, assim, diretamente das decisões referentes às suas categorias e não mais

se subjugando a decisões sem base de conhecimento de suas necessidades locais e nacionais. Conclui-se, assim, que a importância de Oliveira Vianna não se restringiu ao campo da sociologia, simplificarmente, vez que, considerando a ligação das ciências jurídicas com as ciências sociais, que se confundem e, de forma prática, são indissociáveis, influenciou o autor determinantemente na elaboração da política social e sindical brasileira, com objetivação na legislação constitucional e trabalhista, esta, diga-se bem, em seus primórdios, restando a este estudo analisar seu pensamento a fim de apreender e investigar a natureza das diretrizes que acreditava ser as mais acertadas para a evolução do país.

Capítulo I – Considerações sobre o desenvolvimento da questão social no Brasil.

Considerando que o objetivo deste trabalho é realizar uma reflexão sobre o pensamento de Oliveira Vianna e sua influência sobre a legislação trabalhista em determinado período histórico, especificamente os anos posteriores a 1930, nos quais o trato da questão social assume novos contornos e determina uma dedicação especial aos assuntos a ela relacionados, *mister* se faz compreender em que contexto a mesma se desenvolveu, com o progressivo abandono da postura liberal do Estado no período anterior a 30 para a adoção de ações intervencionistas, com o seu auge no governo ditatorial de Getúlio Vargas. Inicialmente, no que tange a questão social, cumpre sublinhar tanto a importância dos movimentos das classes trabalhadoras no contexto nacional, através de protestos e realizações de greves no intuito de pressionar os industriais e o governo a fim de obterem melhorias nas condições de trabalho, como também impende destacar as pressões internacionais no trato da questão social, que pode ser exemplificada pela assinatura do tratado de Versalhes em 1919, que reconhecia a urgência e exigia atenção dos países às condições de vida e trabalho das populações urbanas. Esse conjunto de fatores foi determinante para abalar certas resistências nacionais à decretação de leis sobre o trabalho no Brasil. (GOMES, 1979).

Mundialmente, a questão social começa a ganhar expressão com o avanço da industrialização, reconhecida como um conjunto de problemas relacionados às condições de trabalho na Europa do século XIX, período este tomado pelo debate entre o liberalismo e sua autorregulação e o intervencionismo para a garantia da questão social. (GOMES, 1979). Neste contexto, as pressões operárias mostraram-se determinantes, tanto para denunciar os problemas relacionados à mencionada questão, como para propor soluções e alternativas. No entanto, ao contrário do que possa parecer a primeira vista, não apenas os operários reagiram ao liberalismo, mas também o Estado, justificando a intervenção estatal no intuito de buscar um equilíbrio entre os fatores de produção – capital e trabalho, garantindo a preservação do desenvolvimento capitalista. Da mesma forma, a atenção à questão social possuía o objetivo de afastar as desordens causadas pelas insatisfações operárias, incorporando os trabalhadores e os desmobilizando.

Assim, apesar do trato da questão social encontrar resistência inicial frente aos princípios do liberalismo, torna-se aliada do desenvolvimento capitalista ao garantir a preservação da ordem por meio da incorporação e desmobilização da classe trabalhadora. No

Brasil, as primeiras medidas legislativas que prezavam pela questão social somente foram tomadas em 1918, apesar de desde os anos 10 se fazer presente no país uma intensa movimentação operária neste sentido. Antes de adentrar mais a fundo no contexto de pressão criado pelo movimento operário no período anterior a trinta, é importante esclarecer que a legislação social não foi fruto da outorga do Estado Novo, mas da interrelação de forças entre Estado, burguesia e trabalhadores urbanos. (GOMES, 1979).

Segundo Wanderley Guilherme dos Santos, em seu aclamado *Liberalismo e sindicato no Brasil*, o mito estadonovista foi responsável por criar duas proposições para a origem das leis do trabalho no Brasil. A primeira vincula-se a um caráter de outorga pelo Estado, ausente as pressões exercidas pela classe operária. Ou seja, o Estado seria visto como o responsável por conceder aos trabalhadores a legislação social, sem que estes, no entanto, houvessem reivindicado a mesma. Esta visão desconsideraria a pressão e as reivindicações do movimento operário no período anterior a 30, o que pode ser facilmente contestado analisando-se os dados históricos sobre as greves dos trabalhadores ocorridas principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo a partir dos anos de 1910. O autor destaca ser esta a posição adotada por Oliveira Vianna em seu livro *Direito do trabalho e democracia social*, publicado em 1945, por sustentar a afirmação de que a questão social originou-se da outorga generosa dos dirigentes políticos antes que se tornasse um problema efetivo no país. (VIANNA, 1978) A segunda consideraria a Revolução de 1930 como um marco, sendo a questão social anteriormente como um problema de polícia, para, após, passar o Estado a regulamentar o mercado de trabalho em prol dos trabalhadores, sendo o garantidor e defensor desses direitos. (VIANNA, 1978, P.31). Essa segunda proposição, além de suprimir a memória das classes que efetivamente pressionaram por ganhos sociais, é responsável por mostrar as classes trabalhadoras como inertes e incapazes de buscar seus direitos. Ainda, possuem o condão de velar um dos reais interesses do Estado Novo que, assim como aconteceu mundialmente em países capitalistas, objetivava desmobilizar e cooptar as classes trabalhadoras, controlando seu comportamento. As duas visões consideradas por Werneck Vianna estariam intimamente relacionadas, já que ao atribuir o caráter de doador da legislação trabalhista ao Estado que, então, em 1930, passa a ser o garantidor e regulador desses direitos, objetivava, da mesma forma, o controle e cooptação da classe trabalhadora para que o país pudesse desenvolver sua industrialização com ordem e tranquilidade, ilidindo-se os conflitos e ameaças às classes dominantes que, acertadamente, temiam que as insatisfações ultrapassassem a questão social para abalar toda a estrutura de dominação do período.

Trabalhos como o de Ângela Maria Gomes de Castro Gomes demonstram a atuação significativa de organização e pressão do movimento operário já durante a Primeira República, destacando a realização frequente de greves no período e, ainda, esclarecendo que, apesar da maior parte das leis sociais terem sido aprovadas durante o governo varguista, já haviam sido formuladas e algumas até aprovadas antes de 1930. Como afirma Werneck Vianna, o descanso semanal, a regulamentação da jornada de trabalho, o trabalho do menor e da mulher, férias, caixas de seguro, sindicatos e lei de acidentes de trabalho foram objeto legislativo nesse período. (VIANNA, 1978). Dessa forma, apesar de prevalecer até pouco tempo a ideia da outorga do Estado quanto à elaboração da legislação relacionada à questão social, é fato incontroverso que a mesma originou-se de intensas pressões operárias, refletidas por meio de greves e que, tendo adquirido relevância a partir dos anos 10, justificaram a pauta de discussões em torno da questão que invadiu o governo tanto a nível estadual quanto nacional, tornando-se assim, resultado de intensas discussões entre os trabalhadores, os burgueses e o Estado.

Os primeiros debates em torno de um projeto que regulamentasse o trabalho no Brasil datam de 1889, quando Benjamim Constant, seguindo a tendência de Bismarck, apresentou ao Governo Provisório um projeto que versava sobre salários, jornada de trabalho, descanso semanal, férias anuais, aposentadoria e a dispensa do operário após sete anos de labor, jamais sendo este aprovado. O trabalho do menor, alvo de ampla discussão durante a Primeira República, foi objeto de regulamentação por meio do Decreto nº 1.313 de 17 de Janeiro de 1891, no qual ficou proibido o exercício pelos mesmos de tarefas insalubres ou perigosas, sob pena do pagamento de multas elevadas. (VIANNA, 1978) Mesmo após sua publicação no Diário Oficial e, apesar das benesses que poderia trazer socialmente, tal decreto jamais entrou em vigor, o que pode ser explicado pela defesa dos princípios do liberalismo, como a negação da intervenção do Estado no mercado de trabalho, regendo-se este último contratualmente pelo direito civil. Além disso, repugnava aos industriais a estipulação no texto do Decreto de uma fiscalização no âmbito fabril por meio de um inspetor geral, que anualmente deveria vistoriar as fábricas e confeccionar um relatório. Como veremos adiante, a fundamentação para o repúdio à regulamentação do trabalho por parte dos industriais mantém-se nesta linha, incluindo tanto a defesa dos princípios liberais quanto a negação à intervenção de terceiros no âmbito das fábricas para fins de fiscalização.

A criação da Constituição de 1891 não trará consigo nenhuma norma que pudesse ser considerada como regulamentadora do mercado de trabalho, consagrando os princípios do liberalismo em voga na época e, dentre eles, o livre exercício das profissões. Nas palavras de

Werneck Vianna “ser culto, moderno, significa para o brasileiro do século XIX e começo do XX, estar em dia com as ideias liberais [...]” (1978, p.47). E, assim, qualquer normatização ou regulamentação do mercado de trabalho significaria um ataque à liberdade de exercício profissional, consagrado pela doutrina liberal. Apesar disso, as tentativas de produção legislativa em torno do trabalho continuaram ocorrendo em virtude, inclusive, da forte pressão por parte do movimento operário. Insta ressaltar que entre os anos de 1901 e 1905 irromperam 36 greves no estado de São Paulo. Em 1904, Mauricio de Lacerda propôs um projeto de lei que visava proteger o trabalhador acidentado, recusado em virtude da preservação do liberalismo. (VIANNA, 1978, p.50-51).

Apesar da rígida atenção dirigida aos preceitos liberais, em 1903 é aprovado o decreto nº 979, que permitia o associativismo dos trabalhadores rurais para a defesa de seus interesses. Seguindo esta tendência, em 1907 é aprovado o Decreto nº 1637, que possibilitava o associativismo para qualquer profissional, fora da intervenção estatal. (GOMES, 1979). Para tanto, os trabalhadores, então, seriam livres e autônomos e se organizariam independentemente de autorização estatal, mas deveriam seguir certas regras, como registrar seus estatutos e enviar a relação de seus membros à autoridade competente. A legalização promovida pelo Decreto 1637/1907 não criou um modo de organização social, mas apenas institucionalizou práticas já costumeiras entre os trabalhadores na luta econômica. (VIANNA, 1979). Insta mencionar que o período de liberdade e autonomia sindical, ausente a interferência estatal, inaugurado pelo decreto de 1907 e que vai até 1919, pode ser caracterizado como de significativa relevância para o movimento operário e para a intensificação do debate acerca da questão social, já que organizados legalmente os trabalhadores eram livres para pleitear melhorias nas condições de trabalho.(GOMES, 1979). Assim, a importância de tal decreto é inegável porque, como bem definiu Wanderley Guilherme dos Santos “O sindicalismo legal irrompia na vida política brasileira e passava a ser um dos dados ‘objetivos’ da realidade.” (1994, p.18). Dessa forma, pode-se dizer que esta legalização foi a primeira fissura a incidir na rígida estrutura liberal mantida no Brasil naquele período, com o rompimento do individualismo liberal e a aceitação da representação coletiva, ao menos legalmente, já que na vida prática os burgueses ainda se recusariam por anos a aceitá-la como legítima para atuar nas relações de trabalho. Assim como todas as questões relacionadas com a legislação social, a legalização do associativismo não constituiu uma ação desinteressada ou bondosa do Estado, mas uma resposta que visava acalmar a agitação operária do começo do século, institucionalizando práticas costumeiras dos trabalhadores. Era

uma forma de organizar o referido movimento e colocá-lo sob a vista do Estado, com o fornecimento de informações como quantos sindicatos havia e quem os compunha.

Essa negativa em aceitar como legítimas as representações coletivas por parte dos comerciários e industriais para figurar na intermediação dos conflitos oriundos da relação capital/trabalho se prolongará por toda a Primeira República e poderia ser explicada tanto por constituir uma defesa dos princípios liberais de não intervenção no livre exercício da atividade profissional quanto como uma forma de defender a manutenção absoluta do poder patronal de possíveis interferências e fiscalizações dentro da empresa, garantindo, assim, a adoção das normas brasileiras no tanto que lhes fosse conveniente. O descompasso havido entre a legalização da representação coletiva e sua aceitação real não seria o único problema encontrado no que tangia a estas formas de associação. Apesar de a lei possibilitar essa forma de associação, a organização institucional, até 1919, não reconhecerá como legítimas manifestações grevistas que delas advenham, tendo em vista considerar como de caráter atentatório medidas que criem obstáculos ao desenvolvimento do capital, ou seja, rejeitará os reflexos oriundos da própria existência das associações. (VIANNA, 1978, p.38).

Não obstante, o associativismo não constituiu o único ponto de conflito entre o movimento operário e o patronato, permeando-se toda a Primeira República por greves e reivindicações, que se acentuaram a partir dos anos de 1918 em detrimento da carestia e culminaram na represália do movimento operário ou em alguma espécie de negociação entre este último e o patronato. Esses conflitos influenciaram profundamente a produção da legislação social que, apesar de ter sido aprovada em sua maioria após 1930, teve grande parte formulada no período anterior, com a aceitação de algumas leis, sofrendo intensa pressão tanto das mencionadas greves quanto do patronato que, quando não conseguia impedir a produção legislativa, tentava restringi-la ou atrasar sua entrada em vigor.

Com a homologação do Tratado de Versalhes pelo Brasil em 1919, e, conseqüentemente, o comprometimento do Estado em regular as condições de trabalho no país, aliado ao contexto interno de greves, pressões operárias, carestia e crise, seguiu-se um período em que o mercado de trabalho sofreu progressiva intervenção do Estado, dinamizando-se a produção legislativa e a criação de instituições para solução dos conflitos oriundos da questão social, canalizando-se as insatisfações operárias para o controle do Estado e retirando da massa sua autonomia e liberdade de reivindicações, alcançando o intervencionismo e controle seu ápice no corporativismo.

Neste ponto, parece importante estudar mais detidamente as greves ocorridas nos períodos anteriores a 1930 para se compreender a influência tanto do patronato quando do

movimento operário na elaboração da legislação social e também o modo como as partes da relação capital/trabalho se relacionaram diante desses impasses durante a Primeira República.

I.1 As greves.

O ciclo de greves no Brasil em torno da questão social iniciou-se em 1901 em São Paulo e alcançou seu ponto máximo com as greves gerais de 1917 e 1919. Estudar o ciclo grevista em torno da questão social parece fundamental para se compreender como se apresentavam as condições sociais e trabalhistas da época e qual a participação tanto do movimento operário na construção da legislação que dela se originou como das classes que, diante da impossibilidade de impedir sua elaboração, corroboraram de maneira sistemática para limitar tanto sua amplitude e eficácia quanto sua entrada em vigor. O estabelecimento de greves, ensina Ângela Maria de Castro Gomes, obrigava o contato e negociação entre as classes, estando intimamente ligadas à elaboração legislativa em atenção da questão social. (1979, p.126).

As greves eclodiam em diversos pontos do país, mas aconteciam de maneira sistemática nas regiões onde o industrialismo se desenvolvia de modo mais intenso, como São Paulo e Rio de Janeiro. Significa dizer que, apesar de se ter conhecimento de maior ocorrência de greves nas regiões mencionadas, onde as mazelas do capitalismo se faziam também mais fortes, não se deve concluir que outras áreas do país não eram palcos de grandes levantes, como Salvador e Porto Alegre. (VIANNA, 1978). Não obstante, a já mencionada lei de associação de 1907, favoreceu a formação de novas associações profissionais e legalização das que já existiam, assim como a estruturação e o aparecimento de greves por melhorias trabalhistas, vez que possibilitou uma maior organização operária para que pudessem funcionar como grupos de pressão sobre o governo e sobre os empregadores. O aumento tanto do número de associações quanto de consequentes greves foi visível. Usando São Paulo como exemplo, criaram-se nesta cidade 7 (sete) associações de trabalhadores entre 1888 e 1900, 41 (quarenta e uma) entre 1901 e 1914 e 53 (cinquenta e três) entre 1915 e 1929. Consequentemente, também aumentaram-se as greves, ocorrendo 12 (doze) entre 1888 e 1900, 81 (oitenta e uma) entre 1901 e 1914 e 107 (cento e sete) entre 1917 e 1920. (SANTOS, 1994, p.65).

Como exposto anteriormente, apesar das greves já ocorrerem no Brasil desde o início da Primeira República, elas alcançaram seu ápice por volta dos anos de 1917 e 1919,

refletindo as insatisfações em virtude das dificuldades enfrentadas no período pós-guerra, direcionando-se, principalmente, ao patronato comercial e industrial. É importante salientar que a guerra provocou enorme pobreza, que, junto à inflação, causava alto preço dos alimentos. O operariado urbano foi atingido severamente e, ainda, teve seus salários abaixados durante o período de 1914 a 1918. Assim, a carestia da vida urbana atingia não apenas o operariado, mas a massa como um todo e refletia-se na agitação que pleiteava a recuperação salarial. Não é de se estranhar, então, que durante todo o levante do movimento operário, sempre estivesse entre as reivindicações, o aumento salarial. Além disso, a ausência de uma legislação que tratasse do conflito oriundo da relação capital/trabalho tornava a via grevista a única possível para chamar atenção do poder público que, no entanto, não possuía o dever de intervir, em decorrência dos princípios liberais.

As greves poderiam ser caracterizadas como defensivas ou ofensivas e violentas ou pacíficas. No entanto, quando eram pacíficas, além de não conseguirem resistir por muito tempo, não alardeavam nem o patronato nem o poder público. Assim, a única forma que garantia alguma conquista era a via grevista violenta, que ameaçava e intimidava os empregadores e o governo. Porém, as conquistas alcançadas com o tempo eram retiradas pelo patronato, detentor do apoio policial para a garantia da propriedade privada e da ordem. (GOMES, 1979).

É interessante notar o porquê das greves direcionarem-se aos comerciantes e industriários, revelando a insatisfação não apenas dos trabalhadores como também por parte das camadas médias da população. Ocorria que, ao contrário do que acontecia com grande parte da população ao sofrer com as dificuldades da carestia, foi nesse período, principalmente entre 1914 e 1918, que se iniciou o desenvolvimento capitalista brasileiro, fazendo prosperar a burguesia de então que, em virtude da guerra, teve suas atividades beneficiadas pela ausência de abastecimento externo, por medidas de proteção do mercado interno e, ainda, pela inflação. Segundo Ângela Maria de Castro Gomes:

Trata-se de um período em de ascenso nas atividades industriais e comerciais, o que não era difícil de observar, principalmente tendo em vista que alguns dos fatores que beneficiavam o empresariado, como a inflação, eram os responsáveis pelas dificuldades da população urbana traduzidas, muito sintomaticamente, numa campanha contra a carestia. (GOMES, 1979, p.59)

Dessa forma, os fatores que prejudicavam o povo, enriqueciam a burguesia, o que direcionava a insatisfação da massa. Essa insatisfação era preocupante, constituindo-se um

dos temores dos grupos dominantes da época que os descontentamentos e reivindicações pudessem ultrapassar os pleitos da massa trabalhadora, transmutando-se para a seara política, abalando a estrutura de poder então em vigor, o que os levava a tornar a questão social um dos assuntos mais debatidos no período. É importante mencionar que a questão social somente passa a ser encarada como uma questão política quando o conjunto de leis sociais passa a ser visto como instrumento de controle por parte do Estado. Até então, essa questão será compreendida como um problema de ordem pública. (GOMES, 1979). Assim, em resumo, a insatisfação popular direcionava-se à burguesia e pode ser muito bem explicada nas palavras de Maria Ângela de Castro Gomes :

Neste sentido, é que queremos assinalar que o contexto político dos debates sobre a questão social assume complexidade própria a esta problemática, na medida em que, ao se analisar os problemas que o operariado e as camadas médias enfrentavam, a burguesia urbana passava a emergir como um dos elementos da situação e justamente como aquele causador e responsável por tais dificuldades. (GOMES, 1979, p.60)

Outro fator de insatisfação no período eram as tarifas alfandegárias, responsáveis por, segundo o operariado e as classes médias, encarecer a vida urbana e enriquecer a burguesia ao objetivar proteger o capital. Protegendo o capital, os setores comercial e industrial se desenvolviam progressivamente, gerando seu enriquecimento em contraste com o empobrecimento da população. Assim, ao mesmo tempo que estes setores conheciam seu período de maior desenvolvimento, a questão social era deixada de lado, configurando, por tal motivo, fator decisivo para a ocorrência de greves no período.

As greves, em resumo, independentemente das regiões em que eclodiam ou dos setores que mobilizava, reivindicavam melhorias salariais, medidas de regulamentação do trabalho como o aumento salarial com redução de jornada de trabalho e o direito de associação dos trabalhadores, com o reconhecimento por parte do patronato da figura dos sindicatos como legítimos representantes coletivos da classe dos trabalhadores, habilitados, assim, a negociar melhorias nas condições de trabalho e realizar fiscalizações nas empresas a fim de averiguar seu cumprimento. No entanto, apesar destes pleitos serem complexos do ponto de vista do patronato, frente às constantes pressões por meio das greves, este acaba por ceder nos dois primeiros pontos. O aumento salarial foi gradativamente conseguido em virtude de uma soma de fatores. Em primeiro lugar, acreditava o patronato na justiça desse requerimento, tendo em vista a carestia que assolava o Brasil. A isto, somavam-se as pressões

do movimento grevista que acusavam o patronato de enriquecer ilicitamente por meio da exploração da população. Ainda, para a burguesia, o pedido de aumento salarial configurava-se como de caráter econômico, não significando uma intervenção no mercado de trabalho. E, por fim e, talvez, o fator decisivo para tal concessão, era a possibilidade de repasse deste aumento de gasto aos consumidores. (GOMES, 1979, p.140).

Quanto à redução das horas de trabalho, pediam os operários sua limitação em oito horas diárias, o que, de início, era considerado inviável pelo patronato. No entanto, diante dos constantes conflitos em torno da questão, empresas de diversos setores começaram a ceder na redução de jornada. Em virtude da inevitabilidade de cessão neste ponto, o Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros chegou a enviar um ofício ao Presidente da República em 1919, pleiteando a decretação de oito horas diárias de trabalho para toda a federação. Assim, as empresas do Rio de Janeiro após algumas concessões na jornada de trabalho, não ficariam prejudicadas com relação às outras empresas do país. (GOMES, 1979, p.142). Neste momento se pode perceber uma aceitação, até mesmo, um pedido de intervenção do Estado no mercado por parte do patronato a fim de garantir a ordem e o desenvolvimento das atividades industriais, ao contrário do que se via no início da Primeira República, quando o mesmo apenas se manifestava a favor da intervenção no que tangia à proteção alfandegária e medidas similares que pudessem beneficiar-lhes. No entanto, não apenas requeria o intermédio do Presidente o patronato, mas também as associações operárias para que o mesmo pudesse arbitrar nos conflitos com o patronato no qual este mostrava-se intransigente. (GOMES, 1979).

Quanto à aceitação da representatividade sindical e o papel exigido pelas associações de trabalhadores nas relações de trabalho, o problema era um pouco mais delicado. Os empresários, com base no princípio da liberdade de trabalho, defendiam a liberdade de contratação, livres de exigências ou controles sindicais. Reconhecer aos sindicatos o papel que exigiam significaria possibilitar que os mesmos negociassem contratualmente direto com as entidades patronais, podendo impor determinações e restrições, limitar a contratação aos trabalhadores sindicalizados e, talvez a medida mais repudiada pelo patronato, autorizar a presença de tais associações na rotina de trabalho dentro da empresa como fiscalizadoras e mobilizadoras. (GOMES, 1979). Caso se possibilitasse a intervenção das associações no mercado, segundo a burguesia, estar-se-ia ferindo os princípios liberais do livre mercado. No entanto, essa classe reconhecia que o sindicalismo era uma tendência do industrialismo, tanto a nível mundial quanto nacional, que, submetendo os trabalhadores a condições precárias de trabalho, os fazia unirem-se para pleitear mudanças, somente tornando-se fortes para negociar

com o patronato quando unidos em classe. Dessa forma, também começam a surgir posicionamentos no sentido de que os sindicatos formados e organizados eram mais favoráveis à realização de negociações, ilidindo-se os fatores de desordem causados pelas greves por meio da resolução pacífica dos problemas oriundos da relação capital/trabalho. (GOMES, 1979).

Frente aos estouros grevistas, o patronato se via compelido a também se organizar tanto para impedir ou reagir ao movimento grevista como para comunicar entre si a ocorrência de greves, seus motivos e as maneiras que encontrava para lidar com as mesmas, fazendo concessões ou não, de modo a orientar a ação de outros empregadores, fortalecendo sua resistência. (GOMES, 1978, P.130). Essa organização patronal por vezes utilizava a imprensa para compartilhar com patrões de outras localidades as medidas tomadas e as resistências enfrentadas e, também, para tentar ganhar a simpatia popular sob suposta demonstração de como os empregadores eram coagidos injustamente pelos empregados e por seus sindicatos.

A reação do patronato era variável, indo da concessão dos pleitos grevistas até a uma intensa repressão, contando, para tanto, do apoio da polícia. O papel da polícia diante dos surtos grevistas poderia demonstrar que, até a década de 20, a questão social era tida no Brasil como um fator de perturbação à ordem pública, ou seja, caso de polícia. Assim, quando estouravam levantes grevistas, a polícia era acionada pelo patronato para que pudesse intervir, desmobilizando a greve e garantindo o retorno às atividades. Não obstante, o chefe da polícia por vezes funcionava como um árbitro da questão entre trabalhadores e empregadores, acabando por forçar um contato entre as partes. Também como árbitro, garantia um controle sobre a atuação dos sindicatos impedindo que estes exercessem função monopolística sobre os trabalhadores não sindicalizados durante as greves, de modo a garantir a continuidade da execução dos serviços e o rompimento da mesma. Nesta função, pode-se dizer que o Estado, através de seu funcionário, já estaria figurando de alguma forma como árbitro do conflito da relação de capital/trabalho. Sob o estímulo do chefe de polícia como árbitro, o patronato reconhecia, na prática, a posição dos sindicatos como legítimos representantes dos trabalhadores, figurando estas associações de classe nas negociações. (GOMES, 1979, p.136).

Outro ponto a ser destacado refere-se à participação dos estrangeiros nos movimentos grevistas. A imigração internacional, a partir de 1890, supera as migrações internas e têm como destino a indústria de São Paulo. (SANTOS, 1994). A esses imigrantes foram atribuídas ideias relacionadas ao anarquismo e ao socialismo e, apesar de não representarem um grupo expressivo numericamente, eram bastante influentes no meio sindical. A militância sindical

dos estrangeiros era intensa e incomodava consideravelmente o empresariado e o governo, vez que atribuíam aos mesmos a crescente mobilização operária, o que motivou a elaboração legislativa no sentido de repreender a atividade político sindical, com intuito, ainda, de expulsar os trabalhadores estrangeiros do Brasil. Entre 1893 e 1927, pode-se encontrar ao menos 5 (cinco) leis nesse sentido. (SANTOS, 1994, p.65).

A ameaça de radicalização das greves, principalmente no período de 1917 à 1920, faz com que o empresariado passe a reconhecer a necessidade e, até mesmo, a conveniência da elaboração de uma legislação social. Dessa forma, posicionar-se-á de acordo com o seguinte lema: ‘se não é possível impedir a elaboração legislativa sobre o trabalho, então faremos o possível para influenciar e limitar a mesma’, deixando de lado seu discurso sobre a intervenção do Estado no mercado para direcionar sua maior preocupação com os limites dessa intervenção. (GOMES, 1979).

O presente tópico tentou trazer a lume o movimento grevista que permeou, mais intensamente, o contexto da primeira República, objetivando demonstrar como ocorriam as greves, por quais insatisfações e como figuravam diante das mobilizações operárias tanto o empresariado como o próprio Estado para, então, compreender a mudança de entendimento de ambos após os anos 20, quando o Estado passa a atuar de maneira mais intervencionista no mercado, regulando os conflitos de capital/trabalho e o empresariado, diante da inevitabilidade da elaboração da legislação social, assume uma postura limitadora da mencionada intervenção.

I.2- A legislação social no período da Primeira República.

Muito se falou sobre a atuação do movimento operário durante a Primeira República, assim como sobre a resistência do patronato na elaboração de uma legislação social. De maneira complementar, neste ponto será desenhado um quadro geral do tratamento dispensado a legislação da questão social no Brasil durante o período para demonstrar que muitas das leis aprovadas posteriormente a 1930 já eram objeto de debate político, refletindo o progressivo aumento da importância da discussão do trato social e a inevitabilidade de sua normatização frente ao contexto nacional de carestia, pressões operárias e greves, e o internacional, levando-se em conta as consequências da guerra e do pós-guerra, incluindo-se aqui os compromissos assumidos por meio do Tratado de Versalhes e a crise de 1929.

A maior parte das leis aprovadas após o ano de 1930 foi elaborada nos anos anteriores, ainda sob a vigência da constituição federalista de 1891 e seus postulados liberais em resposta

à agitação popular, exemplificando as fissuras do liberalismo brasileiro no que tangia ao intervencionismo. Apesar dos impedimentos trazidos pela constituição em apreço ilididos pela reforma constitucional de 1926 que encarrega o Estado de legislar privativamente sobre o trabalho, a movimentação em torno da legislação social é intensa durante toda a República Velha, em especial no correr dos anos 20. Neste período, a questão social deixa de ser tratada como um caso de polícia e passa a ser considerada como um problema de interesse estatal, culminando na criação da Comissão da Legislação Social na Câmara, com objetivo de elaborar uma legislação do trabalho. (MUNAKATA, 1981). Neste sentido, pontua Ângela Maria de Castro Gomes que “as primeiras medidas tomadas pela Câmara dos Deputados no que se refere a questão da legislação social somente tiveram lugar a partir do ano de 1918”. (1979, p.85). Tal fato justificava-se tanto pelas pressões operárias ocorridas durante o final dos anos 10 como pelas consequências trazidas pelo final da Guerra Mundial, em especial a assinatura do tratado de Versalhes no qual o país se comprometia a tomar providências quanto às condições da vida do operariado. Esta preocupação com as condições de trabalho e vida da classe trabalhadora restaria formalizada, ainda, na Conferência do Trabalho, ocorrida em Washington, para a qual o país enviara representantes. Diante das pressões internas e de todo esse olhar mundial, o Brasil não mais poderia ignorar a questão social.

Entre as medidas legislativas, pode-se-ia destacar inicialmente o projeto de Maurício de Lacerda propondo a criação do Departamento Nacional do Trabalho, órgão responsável por realizar estudos, preparar e colocar em execução medidas referentes ao trabalho, funcionando como germen do Ministério do Trabalho. Em 1917, tal projeto é aprovado na Câmara e, em outubro de 1918, no Senado. Mas, apesar de encerrado o processo legislativo sobre tal órgão, o mesmo jamais chegou a sair do papel, sendo substituído em 1923 pelo Conselho Nacional do Trabalho. (GOMES, 1979). Outro fato importante ocorrido no ano de 1918 girava em torno da criação do Código de Trabalho (projeto nº. 284-1917) que, sendo alvo de duras críticas por parte dos deputados da vertente trabalhista e sob acusações de desvirtuamento por influência do patronato, era fator de amplo debate na Câmara. Por tais motivos, Nicanor Nascimento, em meio a um cenário grevista na cidade do Rio de Janeiro, requer o envio de tal projeto a uma Comissão especial a ser criada para tratamento da questão social. Obtida a aprovação, cria-se a mencionada comissão que passaria a ser a responsável por cuidar das questões referentes à criação de uma legislação social. Esta Comissão, de posse do Código do Trabalho, retira de seu texto a questão relacionada aos acidentes e, no final do ano de 1918 envia à Câmara o projeto da Lei de Acidentes de Trabalho, sendo a mesma aprovada no início

de 1919, marcando definitivamente a legislação social brasileira como a primeira lei desse caráter a ser aprovada. (GOMES, 1979).

A Lei de Acidentes foi a primeira a decisivamente afetar a relação capital/trabalho, já que previa a responsabilização patronal por acidentes que ocorressem no trabalho, excetuados aqueles causados por negligência ou culpa do empregado. (SANTOS, 1994). Dessa forma, apesar de significar uma espécie de ganho para os trabalhadores, a Lei de Acidentes foi retirada do Código do Trabalho, ou seja, de uma legislação mais ampla de defesa aos operários, permanecendo inúmeras questões sem regulamentação. Não obstante, essa dificuldade em aprovar um Código do Trabalho se manterá por muitos anos no Brasil, motivo pelo qual restou elaborada uma Consolidação do Trabalho, a CLT, que consistia numa reunião da legislação esparsa da época que, como tentará demonstrar este trabalho, dentro do pensamento de Oliveira Vianna, poderia ter sido criada dotada de permeabilidade. No entanto, este assunto será aprofundado mais adiante.

Merece alguma atenção o Decreto nº. 4.247/1921¹, conhecido como Lei de Expulsão dos Estrangeiros o qual, apesar de não possuir o caráter de legislação social como proposto nesse tópico, apresentou íntima relação com as pressões operárias da década de vinte, retratando a responsabilidade atribuída aos estrangeiros por exercer influência anarquista no movimento operário, incentivar greves e radicalizações, aproveitando-se dos protestos por atenção à questão social. As insatisfações com os estrangeiros já se arrastavam a anos no Brasil, caracterizando-se por expulsões desde os anos de 1907 mas, com a aprovação do referido decreto, além dessa antiga perseguição, restava claro o modo mais agressivo com o qual o governo do período, o de Arthur Bernardes, trataria tanto os estrangeiros quanto o próprio movimento operário. (GOMES, 1979, p.90).

Nos anos que seguem de 1922 a 1926, a violência direcionada ao movimento operário pode justificar tanto o refluxo do mesmo no período como um maior destaque conferido aos jovens do movimento tenentista, responsáveis pela atuação política e social daquele momento. E, assim, neste contexto de aparente inatividade do movimento operário é que a Câmara dos Deputados votará algumas importantes leis sociais do período, a exemplo da Lei Eloy Chaves, Decreto nº 4.682², o qual propunha a criação de Caixas de aposentadorias e pensões para os

¹ BRASIL. Dec. Lei nº. 4.247 de 06 de janeiro de 1921. Regula a entrada de estrangeiros no território nacional. Coleção de Leis do Brasil. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/b2394d7e1ab9a970032569b9004e148d/fb68bb86a28024f7032569fa006cea69?OpenDocument>> Acesso em: 27 de fev. 2014.

² BRASIL. Dec. Lei nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923. Cria em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <

ferroviários, aprovada, então, em 1923. (GOMES, 1979, p.94). A referida lei previa a criação de um fundo com parte da contribuição do empregado, do empregador e do Estado que garantisse ao empregado, no momento de seu desligamento do trabalho, fosse por velhice, invalidez ou tempo de serviço, uma renda com a qual pudesse prover-se, além de assistência médica. Também previa tal renda para seus dependentes em caso de morte. (SANTOS, 1994) No mesmo ano de aprovação da referida lei, foi aprovado um projeto que estendia os benefícios instituídos por ela a empresas de outros setores, ficando clara a importância da mesma tanto no período quanto para atualidade, já que esta lei serviu de base para a Previdência Social de hoje. (GOMES, 1979).

O importante a se destacar nesta lei, além de sua contribuição para o sistema previdenciário atual, gira em torno da preocupação que levou a sua confecção, a qual, inclusive, rondaria todo o debate em torno da questão social. Segundo o Deputado que a propôs e, por isso, deu nome à lei, a mesma destinava-se a evitar confrontos radicais e violentos entre os interesses das partes da relação capital/trabalho, propondo reformas e medidas cautelosas e graduais. De outro lado, afirmava a intenção de proteger o proletariado tanto das dificuldades que passava quanto dos que se aproveitavam desta situação para manipular os trabalhadores. (GOMES, 1979, p.95). Neste ponto, alguns fatos devem ser observados. Em primeiro lugar, nota-se a preocupação em evitar confrontos com o proletariado que poderiam ameaçar a ordem da produção, buscando uma espécie de equilíbrio entre acumulação e equidade (SANTOS, 1994) como também uma espécie de suposto paternalismo no sentido de proteger os trabalhadores, somando-se a isto a atribuição de manipulação das massas por aproveitadores, o que poderia ser interpretado como uma alusão aos estrangeiros, responsabilizados pela agitação proletária.

Outro ponto importante na seara legislativa social referiu-se a criação do já mencionado Conselho Nacional do Trabalho, em 1923, por meio do Decreto nº 16.027³, para funcionar como órgão consultivo do Governo nas questões trabalhistas. Em virtude de suas atribuições, este conselho retirou a importância do Departamento Nacional do Trabalho, criado em 1918, mas que jamais chegou a ser executado, sendo então, pelo Conselho substituído. Em 1928, por meio de uma reforma, o Conselho Nacional do Trabalho deixa de

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-norma-pe.html>>
Acesso em: 27 de fev. 2014.

³ BRASIL. Dec. Lei nº. 16.027 de 30 de abril de 1923. Cria o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html> > Acesso em: 27 de fev. 2014.

ser órgão meramente consultivo e adquire competência para julgar processos referentes a questões do trabalho. Com este Conselho também é criado o Conselho Superior do Comércio e da Indústria com o objetivo de assessorar o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Deste modo, assim como estavam surgindo leis relativas à questão social, também estava sendo montada uma estrutura institucional para o tratamento de questões afeitas ao trabalho e ao comércio e a indústria. Em ambos os conselhos mencionados, abriu-se a possibilidade participação das classes interessadas, o que foi determinante para a influência exercida pelo patronato nas restrições à elaboração da legislação social.

Novamente em 1923 será tratada a questão do Código do Trabalho, projeto nº265, no intuito de criar leis de caráter geral para reger as relações trabalhistas das empresas e indústrias, incluindo-se entre suas propostas a estipulação de 8 horas diárias ou 48 horas semanais, a concessão de um dia de descanso semanal, férias anuais remuneradas de 15 dias, proibição do trabalho do menor de 14 anos e sua jornada de 6 horas diárias, proibição do trabalho noturno para mulheres e direitos das mesmas relativos a gravidez e amamentação e a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões por profissões e não por empresas. No entanto, similarmente ao que ocorreu em 1918 quando o projeto do Código do Trabalho não foi aprovado e de seu texto foi retirada a Lei de Acidentes, em 1923 tal projeto daria origem a duas regulamentações, o Código dos Menores, aprovado em 1926 e a Lei de férias, aprovada em 1925. (GOMES, 1979, p.98).

A regulamentação do trabalho do menor não era um ponto de polêmica entre os legisladores da época ou mesmo entre os industriais e comerciantes, acreditando estes na necessidade de tal provimento. Inclusive, a normatização do trabalho do mesmo era uma preocupação que assolava o contexto nacional desde o ano de 1891, constituindo objeto de regulamentação por meio do Decreto nº 1.313⁴, não tendo este jamais entrado em vigor em virtude da observação aos princípios do liberalismo, vedada e intervenção do Estado no mercado de trabalho. (VIANNA, 1978) Apesar do reconhecimento da justiça da normatização envolvendo o menor, não havia consenso com relação à limitação de idade do trabalho do mesmo e nem de sua jornada de trabalho. O Decreto nº 5.083/1926⁵ responsável por

⁴ BRASIL. Dec. Lei nº. 1313 de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da capital federal. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 27 de fev. 2014.

⁵ BRASIL. Dec. Lei nº. 5.083 de 1 de dezembro de 1926. Institui o Código de Menores. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5083-1-dezembro-1926-503230-norma-pl.html> > Acesso em: 27 de fev. 2014.

regulamentar a questão, estipulou idade mínima de trabalho de 14 anos para jornada de 6 horas, sendo considerado maior o trabalhador com 18 anos. Frente a tal determinação e a importância do trabalho do menor para o empresariado da época, em agosto de 1927, em resposta às delimitações do Código dos Menores, representantes do patronato paulista enviaram à Câmara dos Deputados uma carta requerendo a equiparação do trabalho do menor de 13 a 18 anos ao do adulto e a limitação de 6 horas para os trabalhadores menores de 13 anos. (VIANNA, 1978, p.81) Em virtude da pressão do patronato, o Senado aprova uma emenda ao projeto da Câmara estipulando que o trabalhador entre 14 e 18 anos poderia trabalhar 8 horas diárias. Dessa forma, pode-se notar a atenção dada aos pedidos do patronato e sua influência nas determinações envolvendo a legislação social do período. Até 1930, o código dos Menores foi desrespeitado e constituiu alvo de intensa pressão por parte do empresariado. (GOMES, 1979, p.184).

Ao contrário do que ocorreu com o trabalho do menor, a regulamentação das férias foi bastante contestada pela burguesia, principalmente pela industrial. Em 1924, o deputado Henrique Dodsworth apresentou um projeto propondo a concessão de férias de 15 dias aos empregados do comércio, tendo sido acrescentado a este pelo deputado Agamenon Magalhães um substitutivo regulamentador do trabalho comercial em geral. Tal substitutivo gerou de imediato uma reação no patronato, articulando-se várias associações patronais tanto do comércio quanto da indústria, participando, inclusive, a Associação dos Empregados do Comércio, ainda no ano de 1924 para então, apresentarem um memorial referente ao substitutivo à Comissão de Legislação Social. (GOMES, 1979, p.179) A continuidade das atividades da referida comissão fez as associações em apreço sentirem-se ignoradas, redirecionando, então, suas queixas à Câmara no intuito de impedir a aprovação do substitutivo. Diante dessa situação, a Câmara decidiu separar o projeto da lei de férias do substitutivo, aprovando a referida lei em 24/12/1925. Apesar da aprovação, ainda era preciso realizar a regulamentação da mesma para, então, colocá-la em execução, convocando o Conselho Nacional do Trabalho os representantes das associações patronais e operárias para compor uma comissão responsável por este intento. Neste ponto, é preciso realizar uma separação entre a reação do comércio e da indústria quanto a essa aprovação. O comércio aceitou a Lei de férias, pautando sua discussão a respeito da concessão e da fiscalização do período de 15 dias. Ao final, restou decidido pela obrigatoriedade de concessão de férias pelo período de 15 dias úteis aos empregados. No entanto, conseguiram impedir os empregadores a fiscalização das associações de classe do cumprimento da lei e, ainda, que fossem utilizadas fichas ou carteiras para o registro das férias. (GOMES, 1979, p.181).

A indústria, por outro lado, rejeitou por completo a aprovação da Lei de férias sob a alegação de que seria impossível conceder qualquer período aos trabalhadores sem impossibilitar a atividade industrial, a não ser que a mesma lei se limitasse a atingir dentro das indústrias os trabalhadores dos escritórios, assim sendo definido o termo ‘operário’ constante na lei, sob o argumento de que esses faziam jus ao direito por realizarem serviço de natureza intelectual, levando a mente ao cansaço. Os serviços manuais, ao contrário, não seriam cansativos por serem repetitivos e mecânicos. (MUNAKATA, 1981, p.39) Como não conseguiu o patronato industrial questionar a quem se destinaria a lei, decide aquele por não adotar a mesma, devendo o regulamento submeter-se ao Congresso Nacional. Esta foi a forma encontrada pelos industriais de prorrogar a aplicação da lei de férias no setor industrial, sendo certo que até 1930, esta não era cumprida pelo setor. (GOMES, 1979, p.181).

Assim, a produção legislativa do período da República Velha até 1930 restringiu-se a aprovação dessas poucas leis em meio às pressões do movimento operário e das limitações e obstáculos impostos pelo patronato, somente ocorrendo quando já não era mais possível ignorar a questão social como um problema a ser enfrentado também pelo Brasil. É interessante destacar que todo o debate legislativo é permeado pelas greves e pressões operárias que, por vezes, em virtude do tamanho ou temor que carregavam consigo, paralisavam as discussões que envolviam a produção legislativa, culminando em longos períodos de debates e votações adiadas. Da mesma forma, estas situações por vezes tornavam a votação das leis inevitável, apenas conseguindo o patronato limitar seu alcance ou sua entrada em vigor.

I.3- O Estado oligárquico na Primeira República e a falência do liberalismo.

Inicialmente, a despeito do decorrido até o momento, parece imprescindível analisar, ainda que brevemente, a situação das oligarquias no contexto da República Velha, tendo em vista a hegemonia política e econômica de tal classe no período e a inserção dos conflitos relacionados à questão social nos quadros de um Estado Oligárquico. Quanto à relação entre patronato e oligarquias, não havia uma incompatibilidade entre o Estado Oligárquico e as práticas da burguesia. No aspecto econômico, pode-se dizer que havia até certa complementaridade entre as atividades urbanas e as agrárias, a exemplo da indústria e do café. No aspecto político, os pontos de convergência apontam para a manutenção do regime liberal. A legitimação do federalismo pela oligarquia, trazido no corpo da constituição de 1891, agradava ao empresariado, que se valia dos preceitos liberais para defender a liberdade de

mercado, livre do intervencionismo estatal, reivindicando, no entanto, tal intervencionismo no que tangia ao protecionismo alfandegário a suas atividades. (GOMES, 1979, p.48) (VIANNA, 1998, p.64). Assim, apesar de defender os postulados liberais, o empresariado brasileiro do período inicial da Primeira República requeria a intervenção do Estado no que concernia à proteção alfandegária e, em outros, como a regulamentação do trabalho e a questão social, a repelia. Mas, ainda assim, até idos dos anos vinte, os objetivos do empresariado não se contrapunham ao das oligarquias, que mantinham sua atenção voltada à base de seu poder, o mandonismo local, tanto para controle político quanto econômico das massas rurais.

Neste ponto é importante abrir um parêntese a fim de esclarecer que, apesar da hegemonia mantida pelas oligarquias durante o período, principalmente no que concernia à organização e condução do sistema político e eleitoral, não é correto afirmar que sobre o mesmo não influenciava o patronato. Para defesa de seus interesses políticos, utilizava-se a burguesia das associações de classe. Assim, estas associações funcionaram como “instrumentos cruciais para a prática política do empresariado, sendo sua via de comunicação com os poderes públicos, quer a nível federal, quer a nível estadual”, afirma Ângela Maria de Castro Gomes. (1979, p.51) E, conforme demonstrado anteriormente, foi através das mesmas, funcionando, então, como grupos de pressão, que ao patronato foi possível influenciar decisivamente sobre a questão social então produzida.

Assim, em resumo, até os anos vinte, a oligarquia e o patronato conviviam harmonicamente ainda que possuíssem pontos de conflito. A partir do mencionado período, frente ao crescimento demográfico nas cidades e os novos problemas oriundos da complexificação da vida social, a oligarquia, em sua posição de condutora política e economicamente dominante do Estado, reconhece a necessidade de ampliar as bases de seu domínio. E “com o aumento das demandas de participação e de reivindicações específicas, o sistema da ordem tendia a flexibilizar suas relações com as classes e estratos emergentes, visando rebaixar o sentido particularista da república oligárquica”, o que foi sedimentado pela reforma constitucional ocorrida em 1926, a qual legitimava a intervenção do Estado no mercado, rompendo com os ideais liberais. (VIANNA, 1978, p.98). Não se deve entender, porém, que as oligarquias pretendiam a derrubada do sistema liberal, até porque, não possuíam meios de manter seus interesses e, ao mesmo tempo, atender as demandas da sociedade. O que pretendiam era promover certas alterações capazes de demonstrar mudanças políticas, alargando a participação sem, no entanto, colocar em risco seus interesses, mantendo o regime excludente e particularista no qual e somente por sua via, poderiam garantir seus privilégios e hegemonia.

Um ponto importante é que as mudanças possibilitadas pelo intervencionismo estatal no que tangia à questão social e que contavam com algum apoio oligárquico não atingiam os trabalhadores rurais, ou seja, a massa rural que se sujeitava à livre expropriação e exploração dos senhores de terra, mas apenas os trabalhadores urbanos que trabalhavam na indústria e no comércio. Diante das pretensões oligárquicas, a burguesia percebe a importância do controle do Estado e, frente a esta abertura no sistema liberal, tal classe compreende a incapacidade do liberalismo de continuar a lhe proporcionar os benefícios de mercado de outrora. Estas situações são capazes de demonstrar que nenhuma das classes, nem a burguesia e nem a oligarquia, poderia mais manter o sistema liberal tradicionalmente como vinham fazendo desde o início da Primeira República. (VIANNA, 1978).

Das anotações acima, é possível perceber que as práticas orientadoras do Estado oligárquico durante a Primeira República prezavam pela defesa de seus próprios interesses, adotando a elite agroexportadora posicionamentos que pudessem beneficiá-la e a estrutura que desejava manter, com a garantia de preservação do mandonismo local e do latifúndio. No entanto, esse seu sistema liberal particular e excludente causava descontentamentos nas outras classes, então excluídas da participação na direção governamental, assim como também o eram alguns Estados da federação, mantendo-se como dominantes no governo Minas Gerais e São Paulo. Enquanto a insatisfação ocorreu de modo isolado, foi possível ao Estado oligárquico manter-se em segurança, o que não mais se sustentou quando a insatisfação da oligarquia não exportadora se uniu à dos demais setores, culminando na Revolução de 1930, não desconsiderados os demais fatores que também contribuíram para tal acontecimento como a carestia e a crise de 1929. (VIANNA, 1978, p.102). Esse descontentamento poderia ser exemplificado, inclusive, anos antes através da Reação Republicana, formada pelos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Rio grande do Sul no intuito de apoiar o candidato Nilo Peçanha em oposição a Arthur Bernardes, candidato da oligarquia agroexportadora, nas eleições de 1922. Esta reação, nas palavras de Werneck Vianna agrupou “a dissidência oligárquica, as camadas médias urbanas e a juventude militar” e pretendiam a democratização do sistema liberal. (1998, p.103). O liberalismo democratizante poderia ser compreendido como uma democratização que incluísse a implementação de instituições liberais, com o abandono do regime excludente e particularista, então no poder. Com a vitória de Bernardes, ao mesmo somente foi possível sufocar tal oposição e manter, assim, o sistema liberal oligárquico excludente por meio de diversos estados de sítio.

Quando se formou a Aliança Liberal por ocasião da sucessão presidencial de 1929, uniram-se não apenas as dissidências de 1922, ou seja, as camadas médias urbanas e os

tenentes a fim de opor-se à candidatura de Julio Prestes, mas, também, a oligarquia mineira em virtude do rompimento da política conhecida como do café com leite pelo estado de São Paulo. Inicialmente, o objetivo buscado tanto pelos tenentes quanto por seus aliados civis continuava a ser a abertura do pacto político com a substituição do liberalismo excludente pelo liberalismo democratizante, ficando claro, principalmente, no período anterior a 1924. (VIANNA, 1978). Após 1924, entre os tenentes esta doutrina liberal de caráter democratizante é substituída por correntes intervencionistas de reformismo social, sofrendo este movimento as influências de Alberto Torres, o qual, inclusive, figurou como ilustre entre os intelectuais do autoritarismo do período, a exemplo de Oliveira Vianna. Entre as principais ideias de Torres, incluíam-se a contrariedade frente ao liberalismo, direcionando suas críticas à diminuição do poder da União corroborada pela constituição de 1891. Segundo ele, o liberalismo havia errado ao enfraquecer o poder central, vez que isso, além de prejudicar a unidade nacional, favorecia os abusos de poder. (TORRES, 1914). Mostrava-se favorável, então, a uma reforma constitucional que alargasse o poder da União, defendendo a necessidade de coordenação, construção e consolidação da nacionalidade brasileira por meio de um Estado forte e central. Tais ideias influenciariam marcadamente o autor objeto deste estudo, Oliveira Vianna que, ao discorrer sobre a revisão constitucional, incluiu, em especial, dentre as alterações necessárias, a extensão do poder da União e a criação do poder coordenador, responsável este por funcionar como legítimo interventor na política nacional, estando entre suas inúmeras competências, a intervenção nos Estados. (VIANNA, 1979, p.109).

Dessa forma, pode-se notar como ocorre no Brasil a transferência de popularidade do Estado liberal para o Estado interventor, iniciada pela reforma de 1926 e desenvolvida ao longo dos anos seguintes em detrimento de situações de crise atribuídas ao liberalismo, contagiando este pensamento não apenas os jovens tenentes, mas também a sociedade civil, abrindo-se espaço para pensadores autoritários, a exemplo de Oliveira Vianna.

Sobre a Revolução de 1930, há muita divergência na literatura sobre sua origem, as classes envolvidas e suas motivações. No entanto, no intuito de esclarecer o estabelecimento do corporativismo diante do fim do estado oligárquico, tão importante para a aplicação das teorias de Oliveira Vianna, parece importante ponderar a respeito dos acontecimentos que motivaram seu estabelecimento. Conforme dito anteriormente, a Aliança Liberal compunha-se por classes heterogêneas, representadas pelas classes médias, tenentes e oligarquias de base agrária, que, assim, também possuíam e representavam interesses diversos. Com sua ascensão ao poder por meio da mobilização de 1930, essa Aliança, vinculada às ideias que a orientaram

de liberalismo democratizante, rompendo com o liberalismo excludente mantido pela oligarquia agroexportadora, necessitava reorganizar o sistema produtivo a fim de atender os variados estratos de classe voltados para o mercado interno e que, então, participaram da Revolução, não excluídos, no entanto, os interesses agroexportadores, tendo em vista a importância do mesmo para a economia nacional, apenas sendo retirado do centro de investimento. (VIANNA, 1979, p.116) O antigo Estado excludente necessitava atender interesses que pertenciam, preponderantemente, às oligarquias agroexportadoras, ao contrário do novo Estado que, detentor de interesses difusos, não poderia propiciar a nenhum deles a imposição de sua vontade, encontrando no corporativismo uma forma de autonomizar-se para garantir sua estabilidade. Com a rejeição do Estado oligárquico agroexportador para segundo plano, um novo sistema deveria substituí-lo e o corporativismo surgia como uma solução, tendo em vista que ideologicamente considerava as estruturas do liberalismo ultrapassadas, justificando a negação do governo quanto a uma restauração do Estado oligárquico e, ainda, defendia a centralização, unificação e integração da nação, o que agradava aos tenentes. Durante o período pós-trinta, o corporativismo, segundo Werneck Vianna, foi responsável por coordenar a intervenção do governo no sistema produtivo para contornar a crise econômica, garantir a paz social no setor industrial, controlando a classe operária e por adequar-se à ideologia outubrista. (p.123, 1979). A ruptura com o liberalismo por meio do corporativismo se dá como uma nova forma de condução da vida econômica, devendo, então, a mesma refletir-se na ordem jurídica, garantindo e fortalecendo a primeira, afirmou Getúlio Vargas em discurso proferido no dia 4 de maio de 1931. (VIANNA, 1979, p.128) e, para tanto, o Estado deveria se fazer presente em todos os setores da vida social.

Esse Estado intervencionista centralizou a vida política e econômica, submetendo a seu controle os fatores de produção, principalmente a mão de obra industrial por meio da legislação trabalhista e a criação de órgãos institucionalizados para dirimir os conflitos oriundos da relação capital/trabalho, como o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930, as Juntas de conciliação e Julgamento, em 1932 e a Justiça do Trabalho, já em 1934. Na forma corporativa, por meio de seu aparato institucional, o Estado abriu canais de participação controlados e manipulados por ele, eliminou ou diminuiu a livre movimentação de grupos sociais na sociedade civil, cooptou as classes médias por meio do alargamento das funções públicas e, ainda, trouxe para dentro de suas estruturas os sindicatos e a organização trabalhadora. (VIANNA, 1979). Toda essa interferência do Estado foi capaz de propiciar uma considerável modernização ao país, a exemplo da notável expansão industrial, principalmente até 1935 e pela expansão da agricultura voltada para o mercado

interno. A generalização do novo Estado que possibilitou a realização dessa modernização somente foi possível através de uma solidarização com outros interesses sociais previstos na sociedade. As classes não agroexportadoras, quando tomaram o poder do Estado, aliaram-se a setores urbanos em ascensão, o que possibilitou a universalização e a promoção de cima do desenvolvimento das atividades econômicas e sociais. Assim, pode-se perceber como ocorreu a transfiguração do Estado de caráter oligárquico agroexportador excludente para um Estado intervencionista corporativo, alcançando este a universalização graças à aliança estabelecida entre outros setores da sociedade civil e a oligarquia não exportadora, proporcionando uma modernização e o desenvolvimento do mercado interno.

A análise do contexto histórico-político brasileiro durante a Primeira República, assim como da legislação trabalhista produzida no período, considerando a atuação tanto do movimento operário quanto do patronato dentro do Estado Oligárquico e, ainda, a passagem deste mesmo Estado de caráter excludente e liberal para um Estado intervencionista corporativo possibilitará compreender como foi tratada a legislação trabalhista no período posterior a trinta. Ainda, tais informações possibilitarão entender a atuação de Oliveira Vianna que, a partir de sua ação e prestígio, foi, assim como outros intelectuais, determinante para os rumos que o país seguiria e que, em consonância com o governo da época, encontrou lugar para a disseminação e aplicação de suas ideias não raras vezes dominantes no período. Para tanto, parece importante realizar uma análise sobre as principais ideias e influências do autor, o que será feito o próximo capítulo.

Capítulo II-Oliveira Vianna: o pensador.

José Francisco de Oliveira Vianna nasceu em 1883 em Niterói, no Rio de Janeiro. Filho de proprietário rural, o autor orgulhava-se de manter a propriedade do pai, afirmando ligar-se a sua gleba natal por todas as raízes de seu ser. Graduou-se em direito em 1905, especializando-se em direito do trabalho, ramo que ajudaria a sedimentar após 1930, como consultor jurídico do Ministério do Trabalho, cargo que exerceu de 1932 até 1940, quando deixou o mesmo para integrar o Tribunal de Contas da União. (MEDEIROS, 1978, p.156). Antes disso, exerceu na década de 20 a função de diretor da Carteira Comercial e Financeira do Instituto de Fomento e Economia Agrícola do Estado do Rio de Janeiro. Em 1920, publicou seu primeiro livro *Populações meridionais do Brasil*, reconhecido pela crítica e pelos intelectuais do período, responsável, então, pela fama do autor. A esta seguiram-se outras obras que, até após a sua morte, ocorrida em 1951, continuaram a ser publicadas e traziam, de uma forma geral, o mesmo corpo de ideias defendidas pelo autor durante toda sua vida. Em virtude do prestígio alcançado até então, logo após a Revolução de 1930, o interventor do Estado do Rio de Janeiro, Ari Parreiras, lhe requereu pareceres e quis torná-lo prefeito de Saquarema. (CARVALHO, 1991)

Conjuntamente com Azevedo Amaral, Alceu Amoroso Lima e Alberto Torres, constituiu um expoente do pensamento autoritário no Brasil, representando ideias que encontravam lugar nos idos de 1920 como uma reação ao liberalismo, criticado por possibilitar o domínio do poder pelas oligarquias, responsabilizadas pela prática de politicagens, fraudes eleitorais, enfraquecimento do poder central, fortalecimento dos estados dominantes e afastamento do povo da política. Tais críticas eram direcionadas não ao liberalismo em si, mas à sua aplicação a realidade e necessidades brasileiras. Em substituição ao modelo liberal, os ideólogos autoritários defendiam o modelo corporativista, cuja disseminação e simpatia entre os pensadores autoritários brasileiros poderia ser atribuída à popularidade obtida pelo economista romeno Mihail Manoilescu com a publicação de sua obra *O século do corporativismo* na Europa em 1934 e no Brasil em 1938 em meio aos círculos intelectuais da República. (FAUSTO, 2001).

No entanto, em virtude do reconhecimento por parte dos pensadores brasileiros da impossibilidade de sua aplicação imediata no país em detrimento da ausência de articulação, consciência e coesão social, eles defendiam, então, por hora, a prevalência do poder executivo forte para que este fosse o responsável pela coordenação e organização da Nação, unindo-a numa rede de solidariedade social.

Dentre estes pensadores, deve-se conceder destaque a Alberto Torres, primeiro estudioso a conceder ao nacionalismo um enfoque político e social. (FAUSTO, 2001, p.14). Em resumo, este ideólogo buscou compreender as implicações das características físicas e geográficas do Brasil sobre o indivíduo e a sociedade. Desferiu severas críticas à abolição da escravatura em virtude da ausência de uma preparação por parte dos dirigentes para os negros a fim de adaptá-los ao trabalho livre, assim como repudiou a importação de mão de obra de colonos para substituí-los. Afirmava que o Brasil deveria investir no retorno do homem ao campo, pois sendo um país agrícola e de grandes áreas livres, era inadmissível que dependesse da importação de alimentos e que parte da população passasse fome. Defendeu, ainda, a garantia da pequena propriedade para que todos pudessem produzir. Criticou a diminuição do poder da União, apesar de não ser contrário à autonomia dos estados por considerar o país extenso em demasia para que os governos locais não pudessem ter poder para satisfação das necessidades. Era, assim como os outros ideólogos autoritários, contrário ao liberalismo, afirmando a necessidade de um Estado forte para a construção da Nação brasileira. (FAUSTO, 2001)

Oliveira Vianna sentiu profundamente sua influência, sendo comum encontrar em suas obras traços das ideias de Torres, tendo dedicado, inclusive, em suas obras *Problemas de política objetiva e Instituições políticas brasileiras*, um capítulo inteiro ao pensamento do autor. Não obstante o pioneirismo de algumas ideias de Torres e os seguidores que angariou, Oliveira Vianna ainda pode ser considerado o ideólogo de maior importância do autoritarismo, sendo “um crítico infatigável de nossas instituições sociopolíticas tradicionais – fossem aquelas do ‘Brasil real’ ou do ‘Brasil legal’- reclamando, a cada passo, reformas modernizantes. Que se fizessem, no entanto, por via autoritária, era a sua condição ideológica.” (MEDEIROS, 1978, p.160) Os acontecimentos posteriores a trinta somente vem confirmar a importância de Oliveira Vianna que, com a abertura conferida pelo governo de Vargas, tido pelos autoritários como ideal por caracterizar-se como forte e centralizado, foi capaz de por em prática parte de suas ideias que refletiam o modo como acreditava que o país deveria seguir, participando ativamente das reformas constitucionais posteriores a trinta e sendo responsável por todo arcabouço social e sindical no período. (FAUSTO, 2001).

Posto isso, abre-se a necessidade deste estudo trabalhar as principais ideias defendidas pelo autor que o acompanharam durante toda sua vida, sem, no entanto, sofrerem muitas alterações ou revisões, a fim de compreender o pensamento do autor e seus objetivos na formulação da legislação trabalhista brasileira.

II.1- As principais ideias do autor.

Oliveira Vianna demonstrou através de seus escritos uma predileção para tratar de assuntos que acreditava ser de importância maior para o progresso e evolução do país. Após analisar as obras do autor, é possível constatar que sua atenção girava em torno de três problemas fundamentais: Unidade nacional, modernização das instituições, (tida por ele como sinônimo de corporativismo) e a busca por um equilíbrio entre as classes sociais. Com base nestes ideais, defendia que o Estado liberal não se adequava às necessidades brasileiras, devendo ser substituído por um regime capaz de concretizar tais objetivos que, no caso nacional, somente poderia ser o autoritarismo. Um autoritarismo que, de acordo com seus estudos, remontava ao passado do Brasil originariamente e havia sido o responsável pelo país não ter se desmembrado como ocorrera na América espanhola, perdida pelo excesso de liberalismo constitucional. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, 1999, 2005).

Assim, defendia um autoritarismo brasileiro em oposição a um liberalismo estrangeiro, contrário à realidade do país. A consolidação da nacionalidade e a realização da organização do Brasil somente seria possível por meio da ação organizada de um Estado forte, centralizado, poderoso, unitário, detentor de poderes suficientes para estimular o desenvolvimento da cooperação e solidariedade entre as classes, coordenado, então, por uma elite dirigente capaz, isenta do individualismo e sentimentos contrários ao bem comum, capaz de demonstrar às gerações futuras o modo adequado de exercício da atividade administrativa, política e econômica que propiciasse o progresso para o país. Apenas a esse Estado seria possível empreender uma verdadeira mudança na estrutura do Brasil, direcionando os meios da educação a fim de se criar a consciência coletiva necessária para a adequação nacional ao mundo moderno. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, 1952, 1974, 1999, 2005).

A fim de facilitar o entendimento sobre as principais ideias que nortearam o autor, esta parte do estudo será dividida em alguns tópicos que, no todo, compõe de uma forma sequencial e lógica seu pensamento, englobando suas preocupações principais, resumidas acima como unidade nacional, modernização das instituições e a harmonização das classes.

A - Solidariedade social

O problema da ausência de solidariedade social entre os brasileiros permeia toda a obra de Oliveira Vianna, ao que o autor atribui como consequências os principais problemas de organização do Brasil e, segundo ele sem a qual o país não poderia acompanhar os avanços do mundo moderno, posto que este pautasse sua direção no sentido de tal sentimento. Em primeiro lugar, parece importante esclarecer que o conceito de solidariedade social para o autor diz respeito ao modo de agir de acordo com o interesse do grupo, colocado em segundo plano o individualismo e os interesses egoísticos, os quais não mais teriam espaço no mundo moderno. Com base nas ideias do sociólogo Benjamin Kidd, o qual considerava atualíssimo e em sintonia com as tendências mundiais, Oliveira Vianna afirmava que “os grupos humanos evoluíam, cresciam, progrediam e atingiam o esplendor e a força, na medida da capacidade do sacrifício dos seus membros em prol de um ideal superior, transcendente dos seus interesses individuais”. (OLIVEIRA VIANNA, 1952)

Para o autor, a ausência de solidariedade entre o povo brasileiro decorria da forma de colonização e desenvolvimento havida no país. Afirmava que o estabelecimento da corte portuguesa após a colonização havia passado por duas etapas. Em um primeiro momento, a corte decidiu se manter na cidade, deixando-se levar, entretanto pelos gastos exagerados e a ociosidade. Aqueles que decidiram dedicar-se à terra, mantinham duas casas, uma na cidade e outra no meio rural e, conseqüentemente, a propriedade a qual o dono era obrigado a distanciar-se sofria com o abandono. (2005, p.73). Com o passar dos anos, a grande totalidade da nobreza passou a localizar-se nas zonas rurais, o que causou a ruína comercial dos centros urbanos. Migrar em direção a terra passou a ser não apenas querido em virtude da vida campestre e da exploração da mesma como também se tornou uma forma de ganhar importância social. A nobreza, a autoridade e o mando que dela decorriam passaram a vincular-se à posse da grande propriedade. (OLIVEIRA VIANNA, 2005, p.77). Esta aristocracia territorial pouco se envolvia com a administração da colônia, então exercida por enviados da coroa, situação que se alterou com a vinda da família real para o Brasil. Com a independência, perdem espaço os fidalgos e, frente à fraca vida urbana da colônia, resta à aristocracia rural o papel de classe mais importante do país, a quem caberia a responsabilidade de realizar a organização e formação da nacionalidade brasileira. No entanto, a extensão do país e a atividade preponderantemente desenvolvida por estas aristocracias foram determinantes na estruturação da sociedade brasileira, vez que o território extenso em demasia

proporcionou a apropriação de terras, havendo, assim, uma rápida expansão de latifúndios isolados, com a produção voltada para a exportação.

Desse modo, as aristocracias rurais, dispersas neste imenso território e isoladas umas das outras, no intuito de não se tornarem frágeis diante das oscilações do mercado externo, buscaram desenvolver ao máximo a autonomia dos latifúndios, adquirindo no mercado interno apenas o que não conseguiam produzir, tornando este praticamente inexistente. As fazendas constituíam verdadeiros miniuniversos nos quais não havia a necessidade de integração com outras pessoas ou outros latifúndios. A busca pelo desenvolvimento máximo dos latifúndios teve sérias implicações sobre o comércio, as atividades industriais e as cidades, impedidas, assim, de desenvolverem-se, e, inclusive, repercutiu também sobre a solidariedade social, tendo em vista que não haver qualquer dependência ou necessidade do homem integrar-se graças à autossuficiência dos latifúndios. O isolamento aliado à falta de necessidade de integração do homem resultou em um individualismo exagerado na sociedade brasileira. Em resumo, o espaço físico, por ser extenso em demasia, possibilitou que o indivíduo se isolasse e não necessitasse estabelecer uma convivência com a sociedade ou adequar-se as suas exigências. O homem, por não sentir-se dependente do grupo, não o valorizava, não desenvolvendo uma consciência coletiva, mas, ao contrário, uma consciência individual. Cada homem tratava apenas de seus bens individuais, sem importar-se com o bem comum, explicaria Oliveira Vianna. (1952, p. 31). Afirmava o autor que “[...] na nossa história e na nossa ecologia, tudo concorreu para dar primazia ao indivíduo em detrimento do grupo, para desenvolver a consciência individual em detrimento da consciência coletiva”. (1952, p.31).

Somado à abundância de recursos oriundos da própria terra, a utilização do trabalho escravo também prejudicou o desenvolvimento da solidariedade, tendo em vista que o trabalhador livre não possuía uma dependência tão profunda do senhor de terras e vice versa e, ademais, quando se formava uma relação entre o senhor e os trabalhadores livres, esta poderia ser temporária, já que do lado do trabalhador havia a possibilidade em adquirir o que preciso fosse para subsistência em outros latifúndios ou na própria natureza e, pelo lado do senhor, havia o trabalho escravo. Essa ausência de dependência favorecia o rompimento das relações e impedia a coesão de seus componentes. Não obstante, essa mobilidade, além de também afetar a relação entre a classe dos trabalhadores e dos empregadores, acentuava a desorganização da sociedade. (OLIVEIRA VIANNA, 2005, p.196).

Oliveira Vianna classificou assim a sociedade brasileira em seu início:

Sem quadros sociais completos; sem classes sociais definidas; sem hierarquia social organizada; sem classe média; sem classe industrial; sem classe comercial; sem classes urbanas em geral – a nossa sociedade rural lembra um vasto e imponente edifício, em arcabouço, incompleto, insólito, com os travejamentos mal-ajustados e ainda sem pontos firmes de apoio. (2005, p.206)

A relação entre os fazendeiros também não era necessária, tanto pela autossuficiência dos latifúndios, quanto pela ausência de qualquer perigo comum que os obrigasse a se unir, da mesma forma que também não havia significativa interdependência entre eles. Deste modo, conclui-se que a união, interdependência e a rivalidade de classes, que também poderiam ter atuado como fator de solidariedade social no país, por propiciar educação cívica e política, também não se desenvolveram.

Desse modo, em resumo, é possível compreender a atrofia da solidariedade social no Brasil por força da forma de desenvolvimento havido desde a colonização, a exploração da terra através dos latifúndios e a conseqüente formação dos clãs rurais. A solidariedade, ou o que mais chegou a aproximar-se dela, se reduzia ao clã rural e à família. Para Oliveira Vianna, o país não chegou a possuir neste período o que se poderia chamar de sociedade, mas traços rudimentares de sociabilidade. (OLIVEIRA VIANNA, 2005, p.237). E foram esses clãs rurais que, com a descentralização experimentada nas primeiras décadas após a independência, se apoderaram dos cargos políticos principais da administração, transferindo seu poder para a política e transformando-se em elites eleitorais. Não é difícil perceber como essa transposição ocorreu. O aumento do poder local em virtude da descentralização possibilitou que os chefes locais, ou seja, as aristocracias rurais chegassem facilmente ao poder, tanto pela força como pela autoridade que exerciam sobre aqueles que estavam sob sua dependência e que, mais tarde, se constituíram em eleitores.

A crítica de Oliveira Vianna aos partidos provém, inclusive, de sua formação intimamente relacionada com os clãs rurais que por força do regime democrático instituído em 1822 e, ainda, com o advento do Código de Processo Civil de 1832, o qual defendia a democracia municipal, abandonaram seu habitual isolamento nas fazendas para unirem-se em busca da conquista do poder local, constituindo-se em clãs eleitorais a fim de eleger os comandos locais. (OLIVEIRA VIANNA, 1999, p.258). Não obstante, esse movimento localista perdurou desta forma até 1841, quando houve uma centralização do império. Essa alteração repercutiu de maneira determinante sobre os clãs eleitorais, tendo em vista que daí

por diante não mais seriam eles que elegeriam as lideranças locais, mas o governador da província. Desta forma, esses clãs voltam suas preocupações no sentido de buscar o apoio do governador, já que quem assegurava seu apoio, detinha toda composição e funcionamento dos poderes públicos do município, inclusive a política e a justiça. É importante perceber que os interesses desses clãs restringem-se aos seus objetivos pessoais, sem relação com o bem público ou com a coletividade. A massa, que passa a exercer participação na vida política a partir de 1822, aloca-se ao lado dos chefes locais detentores do poder, ora por amizade, ora por proteção e, em virtude da necessidade de eleição para o governo municipal e nacional, é recrutada em contrapartida a favor de quem o chefe local determinar. (OLIVEIRA VIANNA, 1999).

Assim, os partidos locais surgiram dos clãs rurais e possuíam o intuito de defender anseios pessoais como ambições e preocupações com o prestígio das famílias, buscando o apoio do Governador a fim de garantir seu poderio. Afastados como estavam da preocupação com a realização de uma política que almejasse o bem nacional e refletisse o interesse da coletividade, Oliveira Vianna acreditava que os partidos brasileiros apenas significavam a tentativa de retorno ao faccionismo e ao localismo. Segundo ele, no Brasil os partidos se estruturavam sobre sentimentos como gratidão e amizade a começar pela proposta do programa de governo de um candidato a seu partido. Ao contrário de outros países em que o candidato constituía um mero executor do programa do partido, no Brasil o candidato formulava sua plataforma e, então, pedia o apoio do partido. Quando eleito, o candidato apresentava fraqueza moral diante da gratidão que deveria demonstrar àqueles que o apoiaram, prejudicando a execução de um programa sério de administração. Neste sentido, o autor afirmava que “Numa terra como a nossa, de partidos caracteristicamente pessoais, é mesmo um problema formidável à resolução de um chefe de governo e diante do qual têm fraquejado, e fraquejarão ainda, as melhores capacidades morais de nossa raça.” (OLIVEIRA VIANNA, 1974, p.91).

Essas críticas de Oliveira Vianna à estrutura partidária ocuparam-no com o objetivo de alcançar alguma forma de solucionar o problema. Segundo ele, a multiplicidade de partidos criados pelos chefes locais no intuito de formarem centros de poder transparecia a busca por realizações pessoais desde a época do império. Em 1930, ainda permaneciam os problemas oriundos dessa época, ausentes o compartilhamento de interesses eletivos que fizessem os indivíduos se unirem não em vários partidos, mas em organizações maiores e poderosas. (OLIVEIRA VIANNA, 1974).

O povo ainda representava-se individualmente e não em classes. A solução, segundo Oliveira Vianna, seria os partidos mirarem na organização das classes produtoras, pois a democracia não poderia realizar-se sem a participação daqueles que produzem e a solidariedade e cooperação desenvolvidas no campo econômico transfigurar-se-iam para a política, garantindo a estabilidade e a vitória de partidos sérios. Essa união das classes possibilitaria que se colocassem como fortes diante dos poderes públicos, exercendo sobre eles uma pressão que demonstrasse o interesse de sua classe. O posicionamento das classes frente ao governo só seria passível de ocorrer quando as mesmas se encontrassem organizadas. Reitera o autor que “sem organização e sem espírito de cooperação, as classes valem pouca coisa, valem pouco menos que os indivíduos isolados: *a força de qualquer classe econômica ou não econômica reside na solidariedade*. Força moral, força social, força política.” (grifo autor, 1974, p.115).

B - O conceito de corporativismo.

Considerando a importância e a recorrência do termo corporativismo nas obras de Oliveira Vianna, parece importante aprofundar um pouco mais a respeito de tal conceito a fim de compreender seu significado para o autor, tendo em vista não haver uma única definição para tal expressão.

O corporativismo constitui-se em uma forma de relação institucionalizada a qual figura no cenário histórico brasileiro desde os anos de 1930. De acordo com Edson Nunes, ao lado do clientelismo, do insulamento burocrático e do universalismo de procedimentos, o corporativismo compreenderia uma das quatro formas de relações institucionalizadas que estruturaram os laços entre sociedade e Estado no Brasil nos anos de sua existência. (NUNES, 2003, p.11) Suas análises demonstram que, excetuando-se o clientelismo que integra a tradição brasileira desde os tempos mais remotos, as outras três formas teriam emergido no governo de Getúlio Vargas, passando a conviver e se inter-relacionar. A fim de não se distanciar em demasia do objeto em foco neste tópico, este estudo manterá seu olhar direcionado ao corporativismo, o qual surge na década de 30 na forma de uma legislação trabalhista que objetivava criar uma solidariedade social e promover a pacificação das relações entre os grupos e classes. (NUNES, 2003, p.18).

Ao lado do corporativismo e não obstante a centralização no governo federal vivida na mesma década, caracterizada pela redução do poder estadual e local, manteve-se vivo o clientelismo, que, então, renovava-se em uma prática quase monopolizada pelo governo

central. E, a fim apenas de ilustrar as outras duas gramáticas que compõem as relações no país, é preciso esclarecer que tanto o universalismo de procedimento, quanto o insulamento burocrático eram utilizados como um meio de contrabalancear o clientelismo criando regras, normas e barreiras que refreassem os favores pessoais. (NUNES, 2003, p.33).

Desta forma, pode-se entender o corporativismo como integrador da estrutura de relações entre a sociedade e o Estado desde sua implantação no governo Vargas, não mais deixando de fazer parte da realidade brasileira, a exemplo dos dispositivos corporativistas legais trabalhistas que estão em vigor até a presente data no Brasil, como a contribuição sindical compulsória. De acordo com Nunes, os ideólogos do corporativismo o pensaram como um instrumento para criação de solidariedade social e eliminação dos conflitos de classe, mas, atualmente, o corporativismo atuaria como um mecanismo para absorver antecipadamente os conflitos políticos por meio da incorporação e organização do trabalho. (NUNES, 2003, p.36). Sem pretender entrar na seara dos objetivos da legislação corporativa de 30, tendo em vista que tal debate já foi abordado no capítulo I, é interessante notar a permanência de dispositivos corporativos na atualidade, ainda que tenham passado por mudanças.

Após demonstrar, ainda que resumidamente, a importância do corporativismo na estruturação das relações entre Estado e sociedade no Brasil, parece pertinente traçar o significado deste conceito nas análises de Oliveira Vianna. As raízes do termo corporativismo podem ser encontradas em obras como a de Manoilescu, autor do já mencionado *O século do Corporativismo*, publicado no Brasil em 1938. Em sua obra, Manoilescu afirma que apesar do corporativismo ter sido destruído pela Revolução Francesa, se mostraria como imperativo do século XX, adequando-se às exigências de tal período histórico em que o individualismo não mais representaria a melhor forma de alcançar o progresso. (MANOILESCO, 1938, p.14). De acordo com sua análise, o individualismo se fez lógico e oportuno no século XIX, quando a liberdade assegurada ao indivíduo poderia permitir e promover a expansão máxima do potencial econômico exigido pelos imperialistas da época. No entanto, após o encerramento da grande guerra houvera sucedido uma transformação na estrutura da economia mundial, caracterizada, principalmente pela descentralização industrial. Em suma, esta descentralização envolveria uma grande revolução econômica, tendo em vista que os vários países agrícolas buscariam industrializar-se e os industriais buscariam desenvolver sua agricultura. Por consequência, cada país passaria por uma reorganização a fim de afirmar sua coesão interna e posicionar-se unitária e coesamente perante a economia internacional, a fim de não conceder nada senão em troca de algum benefício. (MANOILESCO, 1938, p.8). Inicialmente, cada país

adotaria medidas de defesa de seus interesses, passando todos, após, por uma etapa de reajustamento do comércio internacional. (MANOILESCO, 1938, p.9)

Nesse ambiente em que se busca a preponderância do interesse nacional sobre o internacional, a organização do Estado tende a tomar forma unitária, com uma solidariedade antes não vista. A solidariedade nacional envolvia, então, a coordenação dos interesses do indivíduo e dos grupos em uma estreita ligação. (MANOILESCO, 1938, p.13) Assim, seria preciso organizar a nação em torno dessa busca pela unidade e coesão, enxergando o autor no regime corporativo a forma mais adequada aos novos imperativos do século XX. Para Manoilescu, o corporativismo negaria a ideia do indivíduo preexistente à sociedade, capaz de contratar livremente o estabelecimento do Estado, representando a coletividade nacional uma entidade superior e com personalidade distinta do conjunto de indivíduos que ela compreende. O Estado seria a expressão suprema dessa coletividade nacional, aparecendo como instrumento em prol de seu ideal. (MANOILESCO, 1938, p.45).

Segundo o autor, haveria três tipos de corporativismo, o puro, o misto e o subordinado. No corporativismo puro as corporações e o parlamento constituem a única forma do poder legislativo supremo. No misto, as corporações e o parlamento constituem, ao lado de outras, uma das fontes do poder legislativo supremo e, finalmente, no subordinado, as corporações e o parlamento não constituem um fruto do poder legislativo supremo. Apesar dos prós e contras de cada modelo corporativo enumerado pelo autor, não parecendo interessante adentrar profundamente nesta seara, Manoilescu confere destaque ao corporativismo puro. (MANOILESCO, 1938, p.109). Neste modelo, o Estado é em si uma corporação com duas categorias de funções que lhe são próprias. A primeira corresponde a suas funções particulares e o coloca no mesmo plano das outras corporações (defesa nacional, ordem interior e política exterior). A segunda (coordenação e disciplina das outras corporações) situa o Estado em plano superior a elas. (MANOILESCO, 1938, p.116).

No entanto, apesar destas subdivisões corporativas reconhecidas por Manoilescu, a forma destacada pelo autor que influi nos estudos de Oliveira Vianna é o corporativismo que adota a descentralização funcional. Neste modelo haveria uma congregação da centralização do poder com uma descentralização funcional. Às corporações seriam delegados poderes e funções do Estado. Assim, esta forma de descentralização tornaria o Estado plural, tirando a sociedade de uma posição de inércia e conferindo à mesma o poder de, por meio das corporações, tomar iniciativas de ordem pública, trabalhando junto ao Estado. Afirma o autor que “a descentralização corporatista [...] tira a Nação de sua eterna posição de espera para com o Estado”. (MANOILESCO, 1938, p.57). Não obstante, também está presente no

corporativismo defendido por Manóiesco a valorização da educação como meio de se criar uma consciência corporativa que direcione os interesses dos indivíduos no sentido de busca pelo interesse da Nação. Neste ponto, é importante retomar a posição de Oliveira Vianna quando traz a descentralização administrativa de Manóiesco para sua análise sobre o Brasil, afirmando que esta fórmula da centralização descentralizada se mostrava a ideal para um país de grande extensão como o nosso, vez que propiciava uma descentralização funcional associada à unidade política em torno do poder central. (1952, p.141). Como exemplo de funcionamento desse modelo no Brasil, cita Oliveira Vianna o Instituto da Previdência Social, a organização sindical e da justiça do trabalho, cada qual com sua estrutura submetida ao poder central, mas com órgãos regionalizados, organizados sob a forma de descentralização administrativa. Apesar da influência do corporativismo de Manóiesco nas obras de Vianna, não se pode desprezar outras que também podem ser sentidas, a exemplo de Perroux, constantemente mencionado pelo autor.

Para tratar do corporativismo ancorado numa abordagem mais atual, este estudo optou por trazer as análises de Schmitter (1971), autor frequentemente citado para compreender o corporativismo havido na América Latina. Schmitter tentou estabelecer uma definição ampla para corporativismo porque, segundo ele, o conceito foi usado em tantas situações que perdera sua utilidade. Assim, definiu que o corporativismo seria um sistema de representação de interesses (ou intermediação de interesses), baseado em um número limitado de categorias compulsórias, não competitivas, hierárquicas e funcionalmente separadas, que são reconhecidas, permitidas ou subsidiadas pelo Estado. Para o autor, o corporativismo tem um poder central capaz de manipular os interesses dos diferentes grupos, reduzindo tensões e conflitos, ao contrário do que ocorre no pluralismo, o qual procura garantir a coexistência de um número cada vez maior de interesses dos cidadãos. Dependendo de onde se desenvolve, o corporativismo terá características distintas e, por isso, Schmitter separa o corporativismo em dois tipos: o estatal e o societal. No primeiro, os grupos de interesse são condicionados e controlados por um estado forte. No segundo, os grupos de interesses condicionam o poder estatal, deixando-o mais dependente de sua força e organização. Em ambos os casos, o corporativismo é visto como uma estratégia que visa à eficiência econômica com baixos níveis de conflito. (NUNES, 2003, p.37).

Diante dessa condensada exposição de algumas das ideias de Schmitter, pode-se concluir que o corporativismo aplicado na década de 1930 correspondia ao Estatal, ou seja, os grupos de interesse eram controlados e condicionados a um Estado forte. No caso do Brasil, o governo Getúlio Vargas objetivava, por meio do corporativismo, controlar os trabalhadores e

neutralizar os conflitos, favorecendo, ainda, a modernização e industrialização no país. Desse modo, o governo varguista estabelecia a necessidade de organização dos trabalhadores em sindicatos e associações reconhecidos pelo governo para que pudessem desfrutar de direitos no período, a exemplo da aquisição de vantagens advindas das convenções coletivas. Não obstante, em seu livro *Cidadania e Justiça*, Wanderley Guilherme dos Santos destaca a cidadania regulada como uma forma do mesmo governo controlar os direitos aos cidadãos, constituindo um código de valores políticos compreendido em um sistema de estratificação ocupacional definido por normas. (SANTOS, 1994, p.68) Ou seja, pode-se dizer que era definido como cidadão aquele que exercia uma das ocupações definidas e reconhecidas por lei. Em 1931 foi promulgada a lei de sindicalização a qual trazia algumas mudanças com relação à liberdade de associação da lei de 1907. A nova lei de sindicalização diferencia o sindicato de empregadores e o sindicato de empregados, determinando, inclusive, que a sindicalização ocorresse de acordo com a profissão exercida, ou seja, caberia ao sindicato estabelecer quais trabalhadores, a depender das atividades desempenhadas, poderiam sindicalizar-se neste ou naquele sindicato. Outra inovação foi a necessidade de registro no Ministério do Trabalho para funcionamento sindical. Essas medidas conjuntamente objetivavam organizar os trabalhadores em sindicatos reconhecidos, sendo conferidos alguns direitos apenas aos que dos mesmos participassem. Pode-se citar como exemplo a necessidade de sindicalização para apresentação de reclamação nas juntas de conciliação e julgamento, do gozo de férias e da participação em convenções coletivas. (SANTOS, 1994, p.69).

Somado a isso, em 1932 instituiu-se a carteira de trabalho, instrumento que trazia a fixação da profissão exercida e garantia o desfrute dos direitos trabalhistas. Ensina Wanderley Guilherme dos Santos que:

Os direitos dos cidadãos são decorrência dos direitos das profissões e as profissões só existem via regulamentação estatal. O instrumento jurídico comprovante do contrato entre Estado e a cidadania regulada é a carteira profissional que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico. (SANTOS, 1994, p.69)

Assim, cidadania na década de trinta passa a ser definida por três parâmetros: regulamentação das profissões, carteira de trabalho e sindicato público. (SANTOS, 1994, p.69). Essa restrição cívica, esse condicionamento de direitos à sindicalização e reconhecimento perante o Estado são capazes de exemplificar traços do corporativismo estatal, adotado, então, pelo Brasil no período.

Dessa forma, pode-se concluir que o corporativismo trazido por Oliveira Vianna tem traços nas ideias de Manóiesco, com foco na descentralização funcional, caracterizado ainda como estatal, de acordo com Schmitter, constituindo tal regime, ainda que modificado ao longo dos anos, uma presença constante na história do Brasil desde sua implementação.

C - Crítica ao liberalismo: O Estado Moderno associado ao corporativismo.

Oliveira Vianna acreditava que os dirigentes políticos, os legisladores e os estadistas brasileiros haviam se deixado cegar por toda a empolgação que envolvia o movimento democrático da Revolução francesa, assim como o espírito liberal da República norte-americana, não percebendo as peculiaridades do povo brasileiro em face destes outros povos de origem secular. (2005, p.57). Para eles, se nestas nações certas instituições haviam conseguido com êxito coordenar e estruturar a vida nacional, no Brasil produziriam os mesmos efeitos, a despeito das diferenças de formação, desenvolvimento e existência destes países, sequer consideradas. No entanto e por consequência lógica das diferenças existentes entre tais países e o Brasil, os problemas também eram diferentes e as soluções importadas para o povo brasileiro não se encaixavam a eles. Desta forma, estes estadistas, políticos e legisladores deixavam de lado o país real que era o Brasil, em meio ao seu imenso desconhecimento do povo e da terra, e criavam um país artificial no qual tais instituições e programas importados apresentavam um encaixe lógico. Oliveira Vianna afirmava ser imprescindível por fim a tal prática ou o Brasil acabaria dominado e subjugado por outros povos conhecedores de si e de seu poderio. Para tanto, deveriam ser adotadas novas medidas e métodos que proporcionassem mudanças na educação, na política, na legislação e no governo.

Demonstra o autor sua preocupação:

Há um século estamos sendo como os fumadores de ópio, no meio de raças ativas, audazes e progressivas. Há um século estamos vivendo de sonhos e ficções, no meio de povos práticos e objetivos. Há um século estamos cultivando a política do devaneio e da ilusão diante de homens de ação e de preza, que, por toda parte, em todas as regiões do globo, vão plantando, pela paz ou pela força, os padrões da sua soberania. (OLIVEIRA VIANNA, p.58, 2005)

Era preciso conhecer o país, seu povo, sua terra, suas limitações, seus problemas de forma objetiva e mais aproximada quanto possível da realidade. (OLIVEIRA VIANNA, 2005). Com base nestes argumentos, Oliveira Vianna, assim como outros ideólogos do autoritarismo, criticava repetidamente o modelo liberal implantado no Brasil, vez que acreditavam não considerar as peculiaridades nacionais, sendo prejudicial aos interesses da coletividade brasileira por favorecer os particularismos regionais através dos quais se encontravam os clãs parentais e eleitorais. (MEDEIROS, 1978)

Argumentava que a importação do modelo político liberal para o Brasil proporcionava, em virtude de seus postulados o fortalecimento do poder local, o retorno das oligarquias ao poder, o que resultava em faccionismo e localismo. Para o autor, somente o desconhecimento da realidade nacional poderia fazer crer, conforme reivindicavam os liberais durante o Império, que a autonomia local era o caminho ideal para a formação de uma Nação brasileira moderna e progressista. Requeriam os defensores do liberalismo a liberdade em grau máximo, defendendo o enfraquecimento do poder central sem qualquer preocupação ou, segundo Oliveira Vianna, conhecimento que, um país conforme o Brasil, mal saído da anarquia colonial, dominado por um sentimento individualista, com uma população escassa e dispersa em um território extremamente extenso poderia reger-se pelo liberalismo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.131). Afirmava que se estas ideias liberais houvessem prevalecido durante o Império, possivelmente o país teria se desmembrado em inúmeros territórios, desfazendo-se a Nação, tal qual ocorreu com a América espanhola em virtude de suas constituições essencialmente liberais. No entanto, para sorte da nação, os políticos do Império, em reação a onda liberal, haviam adotado uma posição autoritária e centralista que, segundo ele, constituiu-se na salvação nacional. Ainda, o autor utiliza-se em suas obras constantemente desse retorno ao passado para concluir que o autoritarismo era natural à realidade brasileira, específico do Brasil em contraposição a um liberalismo europeu. (MEDEIROS, 1978). Dessa forma, esse autoritarismo histórico também deveria nortear o futuro do Brasil, e, assim como na época do Império, guiar-se por meio das elites para a promoção da modernização e o progresso nacional. Assim, a crítica de Oliveira Vianna dirige-se ao liberalismo e não às oligarquias em si que, a seu ver, apenas necessitariam ser educadas para condução da nação.

Em uma Nação com as características do Brasil, recém-saído da independência, caberia apenas ao Estado centralizado a organização de problemas latentes, como a dispersão da população e a descentralização, instaurando, então, a ordem legal e apressando o processo de consolidação nacional. Não obstante, essa valorização do fortalecimento do poder central estaria intrinsecamente ligada à ausência da solidariedade social no Brasil. A tendência do

mundo moderno seria a valorização do tipo grupal, do homem que se preocupa com a coletividade, aquele que é capaz de sacrificar seus interesses individuais em prol do bem comum. O homem de tipo individualista, tão importante para a Revolução Francesa, não mais teria lugar nesse mundo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.15). Fortemente influenciado por Benjamin Kidd, concordava com suas ideias de que os povos somente progrediam quando deixavam de considerar prioritariamente o indivíduo e passavam a privilegiar o bem estar do grupo, da coletividade. Segundo o autor, para Kidd, o processo civilizatório caminharia progressivamente com a afirmação do grupo e não do indivíduo, o que ele chamou de integração social do indivíduo. Tal integração significaria renúncia a si mesmo através da obediência e disciplina. Como exemplo, poderia ser considerado o nacionalismo, forma de integração social responsável por subordinar os indivíduos ao interesse da nação.

Seguindo as ideias de Kidd, concordava Oliveira Vianna que o mundo moderno exigia um homem diferenciado, um homem em sintonia com o interesse grupal, em franca oposição ao resguardo de interesses individualistas. Este seria um imperativo do mundo moderno e as nações que não se adequassem fracassariam. Dessa forma, o desenvolvimento do sentimento coletivo, estaria intrinsecamente relacionado ao progresso nacional. E, por tal motivo, reassaltava o autor a necessidade de o Brasil estimular este sentimento de valorização coletiva, ou seja, a solidariedade social, ausente no país em consequência de sua colonização e desenvolvimento, o que acabou por gerar uma valorização exagerada do individualismo.

Seria, então, este, um requisito fundamental para a consolidação do Brasil em uma grande Nação:

E isto somente conseguiremos com o desenvolvimento do espírito de solidariedade e organização em todas as esferas da nossa vida privada e pública, - na família, na classe, na comuna, na Nação, - através de gerações e, principalmente, de elites dotadas do espírito do bem comum, do senso do interesse coletivo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.26)

Segundo Oliveira Vianna, povos como os nórdicos, germânicos e anglo-saxões eram capazes de conciliar o individualismo com o sentimento do interesse coletivo, apresentando realizações expressivas na seara da solidariedade social. No entanto, para o autor, a mentalidade direcionada para o coletivo desses povos houvera se sedimentado ao longo da história em detrimento da necessidade de adaptação às exigências histórico-geográficas, a exemplo do território restrito em tamanho no qual eram obrigados a viver e, assim, em virtude da própria necessidade de vida em sociedade, desenvolveram um sentimento grupal, diferentemente do brasileiro, disperso na imensidão do território, isolado na autonomia dos latifúndios e, diante da qual não precisava integrar-se socialmente. (OLIVEIRA VIANNA,

1952, p. 50). Dessa forma, afirma o autor que no mundo europeu as instituições sociais encontraram uma mentalidade pré-existente, histórica de solidariedade sobre a qual poderiam se desenvolver. No caso do Brasil, ausente esta base psicológica histórica, a forma possível para desenvolver a solidariedade social seria por meio da educação, ou seja, por meio da obra política do Estado. Defende:

Daí – condenados, como estamos, a nos ajustar às instituições solidaristas do Estado Moderno - termos que constituir esta tradição e este espírito por outros meios que não os da história – como ocorreu com estes povos. Uma e outra hão de ser obra da educação - o que equivale dizer que hão de ser obra da política do Estado. Não no-las deu a história – como aos suecos, aos germanos, aos saxônios; só o Estado no-las poderá dar. (grifo do autor) (p.53).

Oliveira Vianna destaca o papel da educação como forma de desenvolvimento da solidariedade social, ressaltando, entre outras formas, três centros de educação existentes entre o homem brasileiro: as forças armadas, as formações escoteiras e as organizações sindicais e corporativas. (1952, p.35). Segundo o autor, em virtude da forma como se deu o desenvolvimento do Brasil desde seus primórdios, a educação no país cometia grande pecado ao instruir os brasileiros a valorizar o sentimento individual. Em seu entender, frente à necessidade de desenvolvimento do sentimento coletivo para adequação ao mundo moderno, a educação deveria estimular o sentimento voltado ao grupo, à nacionalidade, o que não deveria ser compreendido, no entanto, como uma forma de anulação do individualismo, mas apenas um meio de atenuar seu exagero, preponderante nas ações sociais.

Afirma o autor:

Nas nossas escolas [...] não nos temos preocupado a sério em incutir-lhe, de uma maneira sistemática, intencional ('ou purposive', como diriam os americanos) nenhum claro sentido de vida coletiva, nenhuma ideia de sacrifício individual em favor do grupo, nenhum espírito de devoção à coletividade; em suma, nenhum princípio, hábito ou tradição de solidariedade social ou de cooperação. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.32)

A valorização da educação aparece como fundamental no sentido de orientar o brasileiro a caminhar no sentido do progresso, no sentido do mundo moderno, sob pena de restar ao país posição desvantajosa frente aos que desenvolveram e desenvolviam a consciência coletiva. Segundo Oliveira Vianna, o principal problema relacionado à educação se resumiria na reeducação das elites dirigentes em prol da primazia do bem comum. A palavra 'elite' na obra do autor é empregada para referir-se aos quadros dirigentes das

sociedades, com bem explicou em seu livro *Direito do trabalho e democracia social* e não no sentido de classe privilegiada por nascimento. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.147). O homem diferenciado exigido pelo Estado Moderno deveria ser moldado pela educação, uma vez que a elite brasileira se encontraria imersa em um estado de ausência de consciência de sua própria função, qual era a de conduzir a massa e dirigir o Estado. Em resumo, esta elite de capazes, ausente de sentimentos de localismos, seria a responsável por dirigir o Estado, ditador de normas que orientariam o povo para a valorização do sentimento coletivo e o conduziria para a constituição do povo brasileiro em verdadeira nação, realizando as mudanças de que o Brasil carecia.

Era, então, preciso que o Brasil se modernizasse, acompanhasse os imperativos do mundo moderno sob pena de se sujeitar às imposições de nações que, seguindo essa tendência, se fortalecessem. Para tanto, era necessário o desenvolvimento da solidariedade coletiva, tendo em vista que este mundo exigia um homem voltado para o interesse do grupo. No entanto, em virtude da colonização e desenvolvimento brasileiros terem impedido o desenvolvimento da solidariedade social, não poderia o Brasil esperar que a história a desenvolvesse, como aconteceu com os povos europeus. O desenvolvimento da solidariedade social que propiciaria a modernização da sociedade deveria se realizar por meio da ação do Estado. Mas, apenas um Estado forte e centralizado poderia romper com a base clânica e parental da sociedade brasileira, conduzindo a mesma para a modernização, atuando por meio da educação que, segundo o autor, deveria valer-se de instituições de caráter social, voltadas para o desenvolvimento da solidariedade social, conforme acima mencionado. O poder centralizado também seria uma exigência do mundo moderno e o autoritarismo, segundo ele, remetia ao passado brasileiro, era natural do Brasil e, assim, deveria também acompanhar parte de seu futuro. Afirma Jarbas Medeiros:

Suas inúmeras incursões históricas não teriam, assim, outro objetivo senão o de demonstrar que o autoritarismo, não obstante a alienação mais do que secular da maioria das elites, geralmente liberais, havia sido, de fato, o regime político real vigente entre nós e que isto representara, em termos de sobrevivência nacional, a nossa salvação e que assim, da mesma forma, o autoritarismo era o caminho natural do nosso futuro. (1978, p.159)

Para Oliveira Vianna, o Estado moderno era sinônimo de Estado corporativo, posto representasse um sistema de valorização das instituições de solidariedade social, em perfeita consonância com as exigências da época e, segundo ele, do futuro. Aliás, segundo o autor não apenas o corporativismo representava a modernidade, mas também o sindicalismo,

traduzido nas organizações profissionais organizadas. Afirmava que, apesar do sindicalismo não ser indispensável ao corporativismo, poderia ser de ampla utilidade na organização social em meios em que as classes encontravam-se desorganizadas ou mal organizadas, como era o caso do Brasil. O sindicalismo seria capaz de trazer eficiência de funcionamento ao corporativismo, representando uma forma antiga de colaboração com o Estado. Inclusive, Oliveira Vianna incluía entre as tarefas do poder central brasileiro a organização e disciplina jurídica das classes produtoras pela instituição de sindicatos profissionais até o terceiro grau, o que permitiria ao Estado a penetração nos cantos mais longínquos do país e a disciplina da economia nacional. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.143)

Ora, o autor acreditava que era preciso modernizar o Brasil e, para tanto, era preciso adequar a sociedade brasileira para o desenvolvimento de um homem que valorizasse o sentimento coletivo em oposição ao individualismo, presente de maneira exagerada no país em virtude da colonização e seu desenvolvimento. Assim, seria possível implantar no Brasil de maneira eficaz um sistema de governo também em consonância com o mundo moderno, ou seja, um modelo que prestigiasse a solidariedade social. Somente em uma sociedade capaz de dar suporte às instituições desse modelo o mesmo se faria efetivo e transformador. Dessa forma, era preciso, então, um meio para que se fizesse a transformação nos homens, para que a sociedade pudesse dar suporte às instituições do sistema que, segundo Oliveira Vianna, representava o futuro, os novos tempos, a modernização. Deveriam, então, serem implantadas no país instituições de caráter corporativo, ou seja, instituições voltadas ao desenvolvimento da solidariedade social que proporcionassem uma modificação no homem e que assim preparariam as bases da sociedade para a instituição do regime corporativo.

A ideia corporativista de Estado Moderno, segundo o autor, era de tal inevitabilidade que as instituições com este caráter já se multiplicavam espontaneamente no mundo e, segundo ele, quando afastada a sombra do fascismo, responsável então por assustar aqueles que desconheciam o regime solidarista, o corporativismo impor-se-ia como indiscutível. No Brasil, apesar do também disseminado horror ao regime, já se faziam presentes puras formas de corporativismo moderno, como apresenta o autor no seguinte trecho:

Os antagonistas crioulos do corporativismo esquecem que estas organizações são formas do mais puro corporativismo moderno. E aí estão as *autarquias econômicas e administrativas*. E aí estão os institutos de Previdência. E aí estão a *Ordem dos Advogados* e o *Conselho de Engenheiros*. E aí estão os *tribunais de trabalho*. E aí estão as *instituições sindicais*, com a sua autonomia administrativa e patrimonial. E aí estão os *Conselhos Técnicos* de várias naturezas, com seus poderes jurisdicionais, administrativos e mesmo

legislativos. E aí estão os *Institutos do Sal e do Açúcar e do Alcool*. E aí estão as suas instituições jurídicas típicas: as *convenções coletivas*, com seus poderes normativos e regulamentares de profissão. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.95) (grifos do autor).

Assim, Oliveira Vianna defendia que, a despeito dos opositores do corporativismo, este regime inevitavelmente estabelecer-se-ia como imperativo do Estado Moderno, consagrando a valorização do sentimento grupalista dos novos tempos, já ganhando terreno, inclusive, com a adoção espontânea de seus institutos no Brasil de então. Alguns destes institutos podem expressar a característica do tipo de corporativismo defendido por Oliveira Vianna, tendo em vista conjugar a centralização com a descentralização, ou melhor, a centralização do poder com a descentralização funcional, ideia extraída de Manóiesco. Segundo Oliveira Vianna, esta fórmula da centralização descentralizada parecia ser a ideal para um país de grande extensão como o Brasil vez que propiciava uma descentralização administrativa, funcional, associada à unidade política em torno do poder central. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.141). Como exemplo dessa espécie de descentralização funcional, menciona o autor o funcionamento do Instituto da Previdência Social, da organização sindical e da justiça do trabalho, todos os três elevados a categoria de importância de nacional durante o governo de Getúlio Vargas, cada qual com sua estrutura submetida ao poder central, mas com órgãos regionalizados, organizados sob um meio de descentralização administrativa. Também na economia de produção brasileira havia institutos organizados sob moldes corporativos, a exemplo do mencionado Instituto do Sal e do Açúcar.

A estrutura corporativa dos exemplos acima pode se justificar no pensamento do autor tanto no que concerne à preocupação econômica quanto à incorporação do trabalhador e a resolução da questão social brasileira. Defendia Oliveira Vianna que o início da organização corporativa no Brasil deveria se dar pelos setores de produção. “A organização da economia contemporânea sob bases corporativas é um fato inevitável - porque o corporativismo é um fenômeno de expansão universal do mundo.” (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.91). No entanto, por caracterizar-se como um regime de equilíbrio, era necessário diminuir a distância histórica social estabelecida entre trabalhadores e empregadores no Brasil, se fazendo urgente medidas que alterassem o relacionamento entre as partes da relação capital/trabalho no sentido de que o trabalhador não mais poderia ser subjugado como acontecia fortemente no Brasil. A ele, deveria ser resguardada a dignidade e equidade de tratamento para que as negociações entre as partes fossem possíveis. Aí estaria, segundo Oliveira Vianna, a verdadeira solução para a questão social no Brasil, ou seja, na melhoria das condições de vida do trabalhador, no

desenvolvimento do bem estar do operário e no desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade, alcançadas com o fortalecimento sindical.

Considerando a ausência de solidariedade coletiva na base estrutural brasileira e a necessidade de estimular seu desenvolvimento, transformando o homem individualista em valorizador do sentimento de grupo, era preciso realizar a implantação de instituições que garantissem tal transformação e, partindo do pressuposto que a organização corporativa deveria iniciar-se pela economia, deveriam as instituições criadas direcionarem sua atuação para aquela. Desta forma, levando-se em conta a urgência de redução das distancias sociais entre trabalhadores e empregadores, era preciso um meio capaz de atuar no relacionamento entre as partes da relação capital/trabalho, garantindo aos trabalhadores uma proteção para que não mais ficassem a mercê das imposições da parte mais forte.

Assim, parece que dentro do pensamento do autor, a Consolidação das Leis do Trabalho, reunião de leis esparsas anteriores e posteriores à Revolução de 1930, poderia agir como um instrumento de transformação social, principalmente atuando sobre a mentalidade das classes que, ainda não estariam preparadas para reger suas negociações de forma livre dentro do sistema corporativo. Mais tarde, transformada a mentalidade das classes e servindo de substrato para a implantação de formas típicas de negociação corporativa, poderia a relação trabalhista reger-se talvez exclusivamente pelas convenções coletivas, instrumentos que certamente confeririam maior liberdade de negociação às partes, mas que também requeriam maior cooperação e espírito de solidariedade entre elas. O Estado Moderno, através de seu intervencionismo, colocaria termo aos conflitos trabalhistas, lutas de classe, greves e desordens em geral por meio das convenções de trabalho e da regulamentação estatal das categorias profissionais. (MEDEIROS, 1978, p.182).

No entanto, no que se refere às convenções coletivas e a consolidação do trabalho será aprofundado mais adiante, assim como as outras instituições de solidariedade social corporativistas.

D - A questão social e a incorporação do trabalhador no Estado.

O primeiro capítulo dedicou-se a analisar o modo pelo qual a questão social se desenvolveu e foi tratada no Brasil até 1930, revelando-se um problema merecedor de atenção e, por isso, foco central de debates travados tanto nos meios políticos quanto nos meios intelectuais do período em diante. Como não poderia ser diferente em virtude de seu envolvimento nos meios intelectuais, Oliveira Vianna também dedicou parte de seus estudos a

pensar em uma forma de resolução do problema social, o que parece interessante analisar neste trecho do trabalho. A questão social não só existiria no Brasil, a despeito dos que alegavam sua ausência, como houvera se tornado um problema universal, não se restringindo a qualquer região. Segundo o autor tal problema seria tão antigo que se poderia identificar a existência de duas políticas sociais: a velha política social, a qual expressava a mentalidade do século XIX e a nova política social, representante da mentalidade do século XX. A grande diferença entre as duas estaria na consideração da dignidade do trabalhador humano. (OLIVEIRA VIANNA, p.1951, p.29).

A velha política social apenas trazia a preocupação do Estado em estabelecer obrigações mínimas aos patrões a fim de impedir a rápida deterioração da máquina humana, ou seja, garantir a conservação do trabalhador como agente de produção, abandonando restritamente o Estado seus preceitos de liberdade econômica diante de uma situação já insustentável de exploração que produzia uma “[...] rale fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação.” (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.24). A nova política social, ao contrário, trazia consigo uma tendência de preservação da dignidade humana do trabalhador, a qual, segundo Oliveira Vianna, não se poderia negar influência das doutrinas sociais da Igreja Católica formuladas com base nas encíclicas *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno*. A nova política se comprometeria a diminuir as distâncias sociais, elevando a massa proletariada a uma condição condizente com a dignidade humana com base na iniciativa do Estado e dos particulares voluntariados do serviço social. Era necessário não apenas proteger o físico do trabalhador, mas elevar e dignificar o mesmo.

A fim de atender o objetivo de dignificação proposto pela nova política social, era preciso resolver cinco problemas fundamentais que poderiam resumir-se em: (1) modificação da mentalidade das classes patronais, diminuindo sua distância com o operariado e desenvolvendo na mesma um sentimento de solidariedade com estas classes; (2) modificação da mentalidade do operariado, extirpando seu sentimento antipatronal e de inferioridade; (3) criação de um clima físico e moral propício ao desenvolvimento do sentimento de dignidade no trabalhador, com ataque a tudo que o inferiorizasse; (4) organização da capilaridade social da classe trabalhadora, garantindo além de estudo e profissionalização para a mesma, a possibilidade de sua ascensão à categoria de proprietária; (5) Oficialização da assistência social, elevando-a a condição de serviço público e retirando seu caráter de caridade. (OLIVEIRA VIANNA, 1951).

Cumpridos tais requisitos, seria possível elevar a condição do trabalhador e garantir-lhe a dignidade social. Toda esta exposição a respeito da nova política social mundial e seus

objetivos parece interessante por identificar o autor íntima semelhança com a política social implantada no período após a Revolução de 1930 e, ainda, por acreditar Oliveira Vianna que a busca por estas diretrizes deveria ser profundamente efetivada, pautando suas ações e seus pensamentos em sua realização.

Para o autor, cabia à Revolução de 1930 o mérito de elevar a questão social a um problema fundamental do Estado e diante das críticas no sentido de que a legislação houvera sido elaborada em desatenção à realidade brasileira, respondia que poderia dar seu testemunho pessoal de que não só a mesma levou em consideração o Brasil como fora confeccionada em parceria com as classes interessadas, conhecedoras da realidade das atividades econômicas. (OLIVEIRA VIANNA, 1951). Negava que os progressos referentes à legislação social haviam sido conquistados pelas massas trabalhadoras, defendendo significarem uma outorga generosa do Estado, sob argumento de que estas classes não possuíam até então qualquer força ou representação para realizar tal pressão, ausentes de organização e desarticuladas como se encontravam.

Apenas para fins de ilustração da mencionada semelhança, tendo em vista que as impressões do autor sobre a Revolução de 1930 serão tratadas adiante, cumpre adiantar que, de acordo com o Oliveira Vianna, aquela conseguiu reduzir as distâncias das classes, aproximando-as nos tribunais paritários de justiça, nos conselhos corporativos das previdências e nas assembleias políticas de representação nacional. Também atribuía à mesma a importância por regulamentar o trabalho, reconhecer o direito ao emprego, conferir aos trabalhadores instituições de previdência social e sindicatos fortes e representativos. Oliveira Vianna defendia e acreditava que a elevação do trabalhador iria conferir ao mesmo sua integração na empresa e no mercado por meio de institutos como as convenções coletivas e a estabilidade no emprego, por exemplo, que garantiam a participação dos empregados em tomadas de decisões como pessoas e não mais como simples instrumentos de produção. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.38). Em seus estudos, Oliveira Vianna, retomando sua preocupação com o tipo coletivo, afirmava que o velho regime caído em 1930 não se interessava pelo indivíduo em sua expressão de grupo, afastando o Brasil do mundo moderno, o que não se poderia dizer do novo regime implantado após o período, valorizador do coletivo em sua forma especial do grupo profissional. Demonstraria assim este regime uma preocupação bem medida com o desenvolvimento da solidariedade profissional, principalmente demonstrada através da valorização do sindicalismo, meio fortemente aclamado pelo autor como desenvolvedor da solidariedade ausente entre os brasileiros e tão cara ao progresso do país.

O sindicalismo tem grande importância nas ideias de Vianna, devendo, segundo o autor, limitar-se ao campo profissional, ausente de sentimentos revolucionários, visando a resolução dos problemas enfrentados pelos trabalhadores, a melhoria em sua condição de labor e o desenvolvimento de seu bem estar e do sentimento de cooperação e de solidariedade social, apresentando íntima relação com a resolução da questão social. (MEDEIROS, 1978, p.180). O sindicalismo poderia resolver tal questão por meio da organização dos trabalhadores a fim de encontrar soluções objetivas e racionais para o problema e, ainda, servir de base para a estruturação do corporativismo, conferindo às instituições sindicais uma estrutura mais sólida para funcionamento deste regime. A essas instituições corporativas e sindicais deveria ser atribuída dupla função: a de educadora como criadora de costumes de cooperação e solidariedade e a função de materialização de sentimentos como o de grupo, de classe, nação e interesse público comum. Ao Estado caberia a obra de criar estas instituições.

Instituições de caráter associativo atuariam no sentido de organizar a nação, harmonizar as classes sociais através da regulamentação econômica e possibilitariam uma representação política corporativa a despeito do sufrágio universal e do sistema de partidos. Para o autor, deveria se formar um centro de força dentro da política, mas fora de qualquer dependência partidária, tendo em vista os riscos de traduzirem-se em localismo e faccionismo. (OLIVEIRA VIANNA, 1974, p. 45). Não obstante, preocupava-se o autor em diferenciar os regimes totalitários das instituições de caráter corporativo, defendendo sua perfeita compatibilidade com os regimes democráticos, tendo, inclusive, encontrado ambiente propício, segundo ele, em nações ultrademocráticas como a Suécia, por exemplo.

Versa o autor:

Na verdade, não há um modo único de fazer corporativismo – o modo totalitário: e todo o equívoco está nisso. Há vários: entre eles, há dois que estão agora em luta: o modo liberal – de tipo americano, de tipo inglês ou do tipo suíço, e o modo totalitário - de tipo italiano ou de tipo alemão. Estes dois últimos tipos, sim, irão desaparecer: mas os outros subsistirão, sobreviverão e florescerão, como nunca. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p. 114)

A democracia, segundo ele, estaria intrinsecamente ligada à aproximação e colaboração de instituições sob os moldes corporativos com o Estado, a exemplo dos sindicatos. Nações fortemente defensoras da democracia e dos princípios democráticos apresentavam organizações sindicais como fortes forças organizatórias. Para Oliveira Vianna a participação coletiva, em especial a participação das classes como tais, nos negócios

públicos, nas atividades do governo, nas diretrizes administrativas e políticas era fundamental para a democracia, que somente se mostra digna de assim ser classificada quando seus cidadãos agem como membros das corporações, unidos pela consciência de um interesse comum. (OLIVEIRA VIANNA, 1974, p. 95).

Em dado momento de seu trabalho, Oliveira Vianna dispensou atenção aos Conselhos Técnicos, institutos em vigor no país desde 1923 e intensificados durante o governo Vargas, como forma de integração das classes produtoras na estrutura do Estado. Segundo o autor, era necessário organizar as classes e solidariza-las em grupos profissionais a fim de que a elas fosse possível posicionar-se perante os poderes públicos para exigir a efetivação de seus interesses e, assim, integrar conselhos dentro do governo. (OLIVEIRA VIANNA, 1974). Segundo seus estudos, as elites e o governo em outras partes do mundo já haviam percebido a dificuldade em legislar para todas as classes sem um conhecimento específico sobre elas e, diante disso, haviam instituído os conselhos técnicos, os quais contavam com a participação das classes na elaboração legislativa, favorecendo uma maior efetividade e adequação das leis. Por toda a parte, afirmava o autor, a competência parlamentar estaria sendo substituída pela técnica e o Brasil também deveria seguir essa tendência, abandonando-se o isolamento em que costumavam manter-se o parlamento e os ministérios responsáveis. (OLIVEIRA VIANNA, 1974, p.130). Afirmava que:

Uma das causas da falência de muita legislação no Brasil, ou da ineficiência de muita medida administrativa, está justamente em que umas e outras tem sido feitas sem essa consulta prévia às classes interessadas, sem a audiência e o conselho dos “profissionais”, dos “técnicos”, dos “práticos do negócio” (OLIVEIRA VIANNA, 1974, p.116)

Os Conselhos Técnicos, a exemplo do Conselho Nacional do Trabalho, Superior da Indústria e Comércio, seriam responsáveis por desenvolver funções administrativas, jurisdicionais e também consultivas, atuando como colaboradores da administração do governo, ora por pareceres, ora por sugestões, que, por vezes, continham anteprojetos de leis ou regulamentações, contribuindo intensamente para a obra administrativa do governo. A partir de 1930, aumentou-se o número de conselhos técnicos, alargando-se, inclusive, as funções de alguns deles, como do Conselho de Economia Nacional que, com a constituição de 1937, poderia ser investido de competência legislativa no setor da economia. Os conselhos representavam para o autor não apenas uma forma de participação das classes no governo, mas sua integração em grupos profissionais que, assim, poderiam fazer-se representar dentro do governo e em colaboração com o mesmo.

As convenções coletivas, de caráter tipicamente corporativo, também constituíam outro instituto que proporcionaria a integração do trabalhador no Estado, representando uma forma de negociação realizada pelos trabalhadores somente quando reunidos em seu sindicato de classe, constituindo-se, assim, em um instrumento de negociação entre sindicatos de empregados e empregadores. Estando intimamente relacionadas com o sindicalismo, seriam responsáveis pela integração da classe e sua tomada de decisão em conjunto tanto entre si como em colaboração com os empregadores, tirando a sociedade do atomismo individualista em que há anos se mantinha. Oliveira Vianna atribuía a si a preparação doutrinária para a inserção desse instituto no Brasil em 1932 por meio de decreto e sua consagração nas constituições de 1934, 1937 e 1946, afirmando constituírem verdadeiros códigos do trabalho. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.42).

A admiração do autor por este instituto foi demonstrada em suas obras publicadas a partir de 1930, dedicando, inclusive, um capítulo inteiro de *Problemas de organização, problemas de direção*, publicada em 1952, para analisar seu funcionamento na Suécia, país que, segundo o autor, utilizava exemplarmente tal instituto e, surpreendentemente, o havia inserido a apenas 30 anos da data da publicação de seu livro. De acordo com seus estudos, a convenção coletiva teria atuado de maneira determinante na educação e desenvolvimento da consciência coletiva e da solidariedade naquele país, representando uma normatização trabalhista para as profissões a que se referia, podendo ser atribuído a ela a diminuição dos conflitos trabalhistas, maior senso social por parte do trabalhador, maior compreensão dos interesses da categoria do trabalhador e da classe patronal, além do entendimento dos interesses da Nação e da própria comunidade nacional. (OLIVEIRA VIANNA, 1952).

A consciência dos suecos provinha não apenas da formação de seu povo, mas também haviam atuado decisivamente estas convenções na função educadora, sendo capaz de conferir aos suecos não uma visão única de seus interesses, mas uma visão abrangente de toda a relação trabalhista, incluindo-se, inclusive, o momento econômico e as consequências das decisões para todo o país. Esse atingimento de nível superior ao considerar os três lados, qual seja dos trabalhadores, dos empregadores e da nação devia-se, principalmente, ao grau educador da convenção coletiva, que, segundo Oliveira Vianna, conferiu às classes “uma mentalidade corporativa, isto é, esse espírito de colaboração e justiça social, que por toda a parte tem permitido a solução equitativa e conciliatória de todos os conflitos suscitados.” (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.45).

A simpatia do autor se relacionava não apenas à capacidade do instituto de proporcionar uma educação social para as classes, desenvolvendo sua solidariedade coletiva,

mas também à sua rapidez em produzir resultados, conferindo, em um espaço relativamente curto, uma nova mentalidade às classes trabalhadoras que passaram a considerar não somente com lucidez e razoabilidade os seus interesses coletivos e dos empregadores, mas o interesse da Nação ao elaborarem um acordo que sequer requeria a intervenção estatal. Neste ponto, encontra-se outro fator que justificava a admiração do autor pelo instituto, qual seja a preocupação com os interesses da Nação que, contando com a razoabilidade e racionalidade das classes atuando em colaboração, não apenas se preocupariam com interesses relacionados às suas vidas particulares, mas com a repercussão de suas decisões para o país como um todo e, tudo isso sem a necessidade de intervenção do poder estatal em suas decisões. Ou seja, as decisões seriam pautadas de tamanha educação social e econômica que levariam em conta o balanço total da relação econômica e do mercado sem que fosse necessária qualquer forma de intervenção ou determinação externa.

Outro ponto interessante em relação às convenções coletivas que estaria intimamente relacionada com a possibilidade de negociação entre as partes seria sua flexibilidade característica e a possibilidade de estabelecimento de um tempo de vigência limitado para suas regulações, o que favoreceria o acompanhamento e adequação às mudanças da economia e as necessidades das classes. No entanto, para que funcionasse devidamente, exigir-se-ia a observância do bom senso pelas classes. Se assim ocorresse, as partes poderiam impedir ou contornar condições desfavoráveis de trabalho para os empregados e, da mesma forma, condições também desfavoráveis ao empregador, como, por exemplo, uma diminuição de salário negociada diante de uma baixa do mercado, impedindo que dada categoria econômica sofresse impactos severos como a quebra de empresas, o que, conseqüentemente, resultaria em demissões.

Oliveira Vianna reconhecia as particularidades havidas entre Brasil e Suécia e, em virtude disso, seria preciso fazer as devidas diferenciações da aplicação deste instituto no país. Na Suécia, assim como em outros países do mundo europeu, as instituições de solidariedade social haviam encontrado um substrato psicológico pré-existente para se apoiar. No caso do Brasil e dos países do novo mundo, não havia essa consciência anterior, de forma que possuíamos um problema de educação. Seria preciso constituir uma nova mentalidade, uma nova tradição utilizando meios que não o da história por não mais haver tempo hábil para tal, mas o meio da educação, através da política do Estado. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.53). As instituições de solidariedade seriam, então, responsáveis por criar esta educação, o sentimento solidarista.

A consagração das convenções coletivas nas constituições de 1937 e 1946, como anteriormente foi dito, poderia ser atribuída ao preenchimento de requisitos importantes ao seu funcionamento propiciados, então, pelo Estado centralista, autoritário e forte de Vargas, dentre os quais se poderia mencionar a valorização do sindicalismo, fundamental para o funcionamento do instituto, a contribuição sindical obrigatória, concessora de meios para que o sindicato possuísse maior liberdade de finanças e a imposição de que as decisões tomadas nas negociações em sede de convenção coletiva fossem obrigatórias a todos os trabalhadores da categoria, o que gerava um maior envolvimento dos mesmos nos sindicatos, desenvolvendo, assim, ainda que de maneira rudimentar e forçada, uma maior conscientização quanto às políticas sindicais e normativas.

Como bem disse Oliveira Vianna, as convenções coletivas representariam verdadeiros códigos do trabalho, podendo normatizar qualquer situação relacionada ao mundo laboral em perfeita harmonia com a conjuntura do período e os interesses das classes que nela negociavam, observada, obviamente, a necessidade de líderes sindicais capazes e dotados de preocupação com o interesse comum. A implantação das convenções coletivas, como anteriormente mencionado, ocorreu por meio de um decreto em 1932, não possuindo o Brasil, até então, um código que reunisse a legislação pertinente ao trabalho, constituindo-se o ambiente legislativo trabalhista de leis esparsas e sem organização, muitas sequer aplicáveis a todo território nacional, a despeito de sua importância. Desta forma, em 1943 foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, reunindo a legislação sindical e trabalhista do período anterior e posterior à Revolução. Em virtude do problema de negociação com os setores patronais, como restou demonstrado no primeiro capítulo, era de grande dificuldade a fabricação de um verdadeiro código do trabalho, encontrando como solução em meio às pressões populares e empresarias a reunião das leis que já existiam, com alguns adendos, para que se organizasse de alguma forma as relações trabalhistas e, assim, fosse possível o controle das relações estabelecidas entre os operários e os empregadores e, em especial, o controle dos levantes operários, já que a normatização somada à instituição de estruturas que pudessem canalizar os conflitos, como as Juntas de Conciliação e Julgamento criadas em 1932 e a Justiça do Trabalho em 1939, poderiam dismantelar as revoltas ocorridas nas ruas.

Apesar da criação da CLT em 1943, as convenções coletivas continuaram a integrar o corpo constitucional brasileiro em essência desde o período em que foram incorporadas em nossa legislação constitucional, estreando em 1934 e mantendo-se nas Constituições seguintes, consagrando-se, inclusive, nas de 1937 e 1946, o que, ao analisar o pensamento de Oliveira Vianna e seu entendimento sobre ambos os institutos nos leva a alguns

questionamentos. Segundo o autor, as convenções coletivas representavam códigos do trabalho, dotadas da capacidade de fazer lei entre as partes adequadas tanto ao momento vivido pelo país economicamente quanto às necessidades dos empregadores e empregados, devendo pautar-se em um razoável senso comum entre as classes. Não obstante, favoreciam a integração e interação entre as mesmas, estimulando a educação das partes da relação capital/trabalho no sentido da solidariedade social e, além, possibilitavam o estabelecimento de um equilíbrio, tendo em vista que aqueles que normalmente se encontravam em posição de inferioridade negocial, os empregados, reunidos, organizados e em maior número poderiam fazer frente às imposições patronais. Constituíam, assim, a expressão da modernidade na negociação da relação capital/trabalho. No entanto, para funcionarem perfeitamente, requeriam um substrato psicológico das classes, a solidariedade social, ausente entre os brasileiros, o que deveria ser estimulado pela educação, por meio das ações do Estado.

No pensamento de Oliveira Vianna, para que o Brasil se modernizasse, ou seja, se adequasse as condições para que o Estado Corporativo pudesse ser implantado e funcionasse devidamente, era necessário que se desenvolvesse a solidariedade e, para tanto, se fazia urgente a instituição de meios que reduzissem as distâncias sociais entre as classes, alterando a mentalidade dos empregadores e empregados, imersa esta em individualismo e, no caso dos trabalhadores, também inferioridade. As convenções coletivas, por mais que favorecessem tal desenvolvimento, não poderiam funcionar devidamente em um país como o Brasil, vez que, apesar de auxiliar no desenvolvimento da integração e interação laboral, representavam acordos em que as partes poderiam pactuar livremente e, conseqüentemente, ausentes do sentimento de cooperação, solidariedade e bom senso, talvez desconsiderassem o equilíbrio nesta relação, impondo-se a parte mais forte sobre a mais fraca. Deste modo, talvez por suas peculiaridades, fosse preciso instaurar no Brasil uma forma de regulamentação capaz de conter as insatisfações e auxiliar o fim das revoltas e também orientar o desenvolvimento inicial das classes, impedindo que pactuassem sem observância a limites mínimos que conservassem o equilíbrio das relações. Neste ponto parece ser encontrada a razão de existir da Consolidação das Leis do Trabalho, apesar de representar também uma codificação do trabalho. Afirma Oliveira Vianna:

Fundindo a legislação parcelada e variada da Revolução de 30, temos presentemente a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943. Como o título indica, é uma Consolidação apenas, sistematicamente tanto quanto possível. Embora lacunosa, pode servir como excelente base para uma codificação do trabalho em que se introduzam novos princípios e instituições de direito

social, de modo a colocá-la ao compasso das últimas sugestões do Direito Social, positivo e comparado. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.19)

E, ainda sobre a CLT:

É, por enquanto, um conjunto de normas desprovidas de uma verdadeira sistematização. Mas não tardará muito que desse conjunto de regras, um tanto desarticulado, surja um sistema legal claro, límpido, lógico e harmonioso. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.19)

Os trechos acima poderiam ser interpretados como demonstradores de um possível caráter de permeabilidade da CLT, a qual adveio no intuito de tentar estabelecer normativamente às classes trabalhadoras direitos que pudessem conter sua insatisfação e, ainda, atuar de maneira a diminuir as distâncias entre as classes, auxiliando, também, como limitadora nas negociações havidas por meio das convenções coletivas. Não obstante, a CLT trouxe normas e direitos capazes de agregar os trabalhadores em torno de sindicatos e, ainda que o intuito deste feito tenha íntima relação com o controle a ser exercido pelo governo autoritário do período, não se pode negar que foi capaz de gerar coesão e organização entre os trabalhadores.

Desta forma, está se pretendendo afirmar que a Consolidação das Leis do Trabalho, no pensamento de Oliveira Vianna atuaria como um meio de diminuir a distância entre as classes, conferindo a elas uma consciência ausente até então em virtude da falta de educação dos brasileiros e da formação histórica e geográfica do país, colocando limites mínimos de direitos a serem respeitados a fim de evitar a desvirtuação das convenções e sua má utilização, de modo que ocorresse, conseqüentemente, uma superexploração do trabalhador. Com a primeira fase alcançada, ou seja, a formação de uma consciência de classe e mais profundamente de um senso comum capaz de nortear as partes da relação trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho poderia ser relativizada, permanecendo, preponderantemente como diploma laboral, a convenção coletiva. Assim, a CLT funcionaria, inicialmente, tanto como um instrumento limitador para os pactos firmados por meio das convenções coletivas, de modo a resguardar direitos mínimos, tendo em vista que, frente a uma situação de negociação, os trabalhadores poderiam negar-se às imposições desvantajosas dos patrões, estando, assim, resguardados pela consolidação, como também, novamente em conjunto com as convenções, atuaria como educadora das classes, desenvolvendo uma mentalidade mais consciente de seus direitos e deveres e, diante desta ciência, poderia

proporcionar uma integração por meio de interesses comuns. A CLT poderia ser interpretada como um meio indispensável na transformação da mentalidade da sociedade brasileira, criando um substrato psicológico capaz de dar suporte ao funcionamento de institutos como a convenção coletiva, preparando as classes para que pudessem, semelhantemente a outros países, caminharem para a modernidade, ou seja, estarem preparadas para o Estado corporativo e seus institutos. Seria essa uma das formas possíveis para que a sociedade brasileira pudesse se modernizar por meio da ação do Estado.

Assim, quando atribuiu Wanderley Guilherme dos Santos (1977) em *A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa*, a Oliveira Vianna a defesa da instituição de um instrumento transitório autoritário capaz de transformar a sociedade para que a mesma se adequasse ao Estado moderno, poderia fazer parte dessa transformação a CLT, tendo em vista seus objetivos e sua coexistência com a convenção coletiva, atuando de maneira complementar à mesma. Diante disso, poderia ser colocada a questão se a mesma não teria sido criada com a intenção de modificar a sociedade e, cumprida sua função, poderia, então relativizar-se, caracterizando-se, assim, da mesma forma que o governo autoritário, como permeável, contribuindo para a instituição de um Estado Corporativo. Esta questão, no entanto, tendo em vista sua profundidade, deverá ser tratada mais adiante.

Capítulo III- Oliveira Vianna e a legislação social.

Este constitui o último capítulo do presente trabalho e objetiva abordar o pensamento de Oliveira Vianna a respeito da revolução ocorrida em 1930, em especial levando em consideração seu posicionamento sobre a legislação social produzida no período, o que ficou bem demonstrado por meio de uma coletânea de estudos (conferencias, ensaios e artigos de jornais) realizados entre 1932 e 1940 e publicada sob o título *de Direito do Trabalho e democracia social: o problema da incorporação do trabalhador no Estado*, em 1951. Pretende, ainda, trazer o debate ocorrido entre Oliveira Vianna e a sociedade civil da época que, inevitavelmente, culminou em sua saída do Ministério do Trabalho, demonstrando o fracasso de seu ideal corporativo tendo em vista o não alcance do equilíbrio necessário para tal diante da negativa das classes patronais tanto em negociar com os trabalhadores, recusando-se a buscar um meio termo razoável que pudesse favorecer ambos os lados e a Nação, quanto em reconhecer direitos básicos dos empregados. E, finalmente, embasado por tais evidências, tentará comprovar a questão colocada por este trabalho, ou seja, se a Consolidação das Leis do Trabalho, dentro do pensamento do autor, poderia ser encarada como um instrumento dotado de permeabilidade que atuasse na transformação da sociedade, não nascendo para manter-se imutável como uma codificação, mas, ao proceder nesta transformação, poderia também transformar-se, relativizando sua existência para acompanhar as tendências da modernidade, consideradas assim por Oliveira Vianna na aplicação das convenções coletivas, capazes de promover a solidariedade social, educação e integração do trabalhador por meio das negociações entre as classes.

III.1- A política social da Revolução de 30 e o direito social.

Apesar de não ter participado ativamente da Revolução ocorrida em 1930, Oliveira Vianna dedicou parte de seus estudos a analisar este acontecimento e as transformações que acreditava que dele decorreram. Como anteriormente já foi adiantado, o autor atribuía à Revolução de 30 o “mérito insigne de elevar a questão social - até então relegada à jurisdição da polícia nas correrias da praça pública- à dignidade de um problema fundamental de Estado e dar-lhe – como solução- um conjunto de leis [...]” (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.11). Afirmações deste tipo revelam a negativa do autor em reconhecer a atuação do movimento operário como determinante para as conquistas legislativas do período, atribuindo-as à mera outorga generosa do Estado, como bem disse Werneck Vianna. (VIANNA, 1978, p.31).

Apesar das críticas que estava recebendo, Oliveira Vianna defendia que a legislação social era voltada à realidade nacional, feita por funcionários do Ministério do Trabalho com a participação ativa dos representantes das classes interessadas, detentores, então, do conhecimento real das atividades econômicas a serem regulamentadas. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.15). Não obstante, houvera sido elaborada para resolver os problemas oriundos do trabalho na indústria e no comércio, ou seja, destinava-se à camada urbana e não à totalidade da população, excluindo-se, assim, os trabalhadores rurais. Oliveira Vianna atribuía tal exclusão à necessidade de enfrentar os efeitos da indústria e do capitalismo que, como em qualquer parte do mundo, incidiam no Brasil e traziam problemas sociais.

O Brasil também sofria com tais problemas, devendo, além de reconhecer a existência da questão social, tomar medidas para enfrentá-la e, enfim, alcançar a dignificação do trabalhador. Oliveira Vianna afirmava que as políticas implementadas pela Revolução de 1930 foram responsáveis por operar mudanças significativas nas condições de vida e de trabalho das classes, provocando segurança jurídica, organização e conscientização. O autor resumiu tais mudanças em 1- transformações no ambiente; 2-transformações na estrutura; 3-transformações de posição e, finalmente, 4- transformações de mentalidade. Quanto às transformações no ambiente, afirmava que o trabalhador jamais se sentiu tão protegido pela tutela e assistência do Estado em detrimento da legislação trabalhista e previdenciária, agora contando com inúmeros regulamentos que visavam impedir a exploração, garantia horários razoáveis de trabalho, intervalos de descanso, férias anuais remuneradas. Destacou, ainda, a extensão da lei de acidentes para todo o trabalho subordinado, inclusive no campo. A estabilidade, fundamental para a tranquilidade do exercício da profissão, passou a ser a regra e a dispensa, a exceção. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.70). Acrescido a isto, somava-se a extensão do campo assistencial por meio da ampliação das instituições da previdência social que, excetuando os trabalhadores rurais e os profissionais liberais, passava a englobar todos os demais trabalhadores com o aparecimento de institutos profissionais de base nacional e contava ainda com a expansão conjunta dos riscos cobertos e dos benefícios prestados. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.74). Oliveira Vianna ainda menciona a atuação desses institutos na fundação de restaurantes modelo para os associados e construção de habitações populares para venda aos associados baseado num crédito hipotecário a longo prazo.

As transformações estruturais relacionavam-se intimamente à necessidade de desenvolvimento da solidariedade social, da organização dos trabalhadores em grupos profissionais ou, mais amplamente, da organização social da população, tendo como centro do problema e, ao mesmo tempo, solução, a sindicalização dos trabalhadores. Mantendo a linha

de suas ideias, Oliveira Vianna retoma seu argumento de que o individualismo excessivo levava à necessidade e dificuldade em desenvolver a solidariedade social, acrescentando que havia sido obra da Revolução a atenção direcionada a esse problema e a busca pela valorização do grupo profissional. Em decorrência disto, houvera dedicado-se a atacar o problema da sindicalização. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.78). Vianna orgulhava-se em dizer que a política sindical brasileira era corporativa, estritamente formada sob bases profissionais, cristã, excluindo, dessa forma, qualquer associação com o socialismo e a aproximando do trazido nas encíclicas dos Papas Leão XIII e Pio XI, que acreditava pregar a união e o acordo a despeito das lutas de classe. Defendia que a política sindical separava a organização sindical dos partidos políticos, afirmando que “entre nós, essas duas formas de organização social do povo – a profissional e a partidária – caminham separadas e distintas.” (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.82). A organização sindical representava mais que uma forma de organização profissional, mas um verdadeiro meio de organizar o povo, criar centros de solidariedade social, desenvolver sua consciência coletiva, constituindo, assim, instituições disseminadoras de educação moral e cívica. Segundo Oliveira Vianna, o Brasil não poderia começar por um lugar diferente, tendo em vista o sindicato constituir a forma mais natural de associação, vez compreendesse os que trabalhavam no mesmo local e na mesma profissão. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.84)

Logo, a modificação da mentalidade das classes patronais e trabalhadoras foi função atribuída diretamente pelo autor aos sindicatos, considerando a importância da redução das distâncias sociais para que ambos os lados pudessem partilhar da direção dos negócios do Estado, como representantes de sua classe. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.43). Não obstante, o uso das convenções coletivas, tidas pelo autor como instrumento em compasso com as novas exigências da modernidade, exigia que as classes estivessem em harmonia ou que, ao menos, tivessem um senso de razoabilidade para atingir um plano de decisão favorável às partes da relação de trabalho e também à nação. Nesta tarefa, deveriam participar os sindicatos, em especial no que dizia respeito ao preparo das classes de trabalhadores para que pudessem se fazer representar, encontrando-se, assim, um dos objetivos da lei de sindicalização de 1939, a qual obrigava os sindicatos a destinar parte de sua renda para a criação de escolas técnico-profissionais.

Reunidos em sindicatos, os homens que já compunham certo grupo por exercerem a mesma profissão e, por vezes, trabalharem no mesmo local, deveriam encontrar-se periodicamente, discutindo problemas semelhantes, desenvolvendo seu senso de racionalidade e razoabilidade, criando laços ao redor de interesses comuns. A Constituição Federal de 1937

atribuiu aos sindicatos, tendo em vista estes objetivos, uma multiplicidade de poderes e atribuições, como por exemplo, o poder de tributar à totalidade da profissão no intuito de arrecadar fundos e possibilitar que, com estes meios, o sindicato pudesse atuar de modo a atrair e beneficiar associados. Não obstante, a obrigatoriedade de pagamento a todos da categoria objetivava criar um sentimento de interesse do associado para com a associação, no sentido de que quem paga quer saber o que é feito com o dinheiro, almeja benefícios.

As transformações de estrutura, segundo o autor, possibilitaram transformações de posições, o que significava dizer que proporcionaram uma alteração na participação das classes trabalhadoras no Estado. Oliveira Vianna acreditava que, até a Revolução de 30, o povo encontrava-se ausente do Estado, só podendo aproximar-se da esfera governamental por meio da representação exercida pelos partidos políticos, única força organizada, não reconhecendo ou permitindo o Estado a participação de qualquer outra forma organizacional do povo. Os partidos políticos, no entanto, eram compostos por pequenas oligarquias que buscavam a realização de seus interesses pessoais e, assim, a representação do povo não se fazia na prática. E, se de um lado havia os particularismos dos partidos políticos, de outro achavam-se na burocracia estatal pessoas também ligadas a estes partidos, seja por afinidade ou parentesco. Desse modo, a classe trabalhadora não participava diretamente da administração do governo e esta, para o autor, seria uma das características mais marcantes do Estado liberal que a Revolução de 30 derrubou. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.89). O novo governo, ao contrário, abriu espaço para a presença popular, principalmente a partir da constituição de 37, por meio do incentivo e ampliação da representação popular nas figuras da representação profissional, representação sindical e da valorização das autarquias administrativas, instituições paraestatais e organizações corporativas. Para Oliveira Vianna, seria esta a forma mais legítima de se obter a participação do povo, com seus representantes advindos das classes trabalhadoras para representar o pensamento de sua categoria, compondo organizações de caráter corporativo ou semicorporativo e uma relação de cooperação e participação no governo, a exemplo das instituições de previdência social e associações sindicais. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.96). Dessa forma, por meio de instituições como as mencionadas acima, acreditava o autor que o povo se aproximava do Estado e o Estado do povo:

Um e outro se encontram, por assim dizer, diariamente, nas suas quase 600 colônias de pescadores; nas suas 13 delegacias do trabalho marítimo; nos seus 150 tribunais de justiça social; nas 2.500 assembleias sindicais; nas várias seções e conselhos regionais das suas corporações de advogados e de engenheiros; nos 100 corpos administrativos das suas instituições de

previdência e, por fim, nos seus três altos conselhos consultivos de economia. É todo um vasto mundo, vivo e palpitante, de novas expressões de solidariedade, de novas estruturas associativas, de novas formas de representação, de novas instituições sociais e corporativas, em que vemos o Estado e o Povo, nas suas expressões mais autênticas e genuínas, unidos na mesma obra comum e solidária de administração e governo. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.99)

Oliveira Vianna acreditava que essa mudança havia afetado diretamente a mentalidade das classes, operando a quarta forma de transformação, a de consciência. A alteração de mentalidade estava sendo atingida em detrimento de dois objetivos adotados pela Revolução, a eliminação do localismo e do internacionalismo. Para eliminar o localismo, o governo adotara a centralização, subordinando todas as associações sindicais e instituições de direito social ao poder central. O autor via tal ação com extrema simpatia, tendo em vista considerar o fortalecimento do poder central de grande valia para a preservação da unidade da nação. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.101). Para afastar o localismo, utilizou o governo a técnica de elevação a categoria de importância nacional de vários problemas sociais, assim como a federalização de instituições legais e administrativas.

Para resolver o problema do internacionalismo, o autor elogia a posição do governo em proibir qualquer filiação ou entendimento das organizações sindicais brasileiras com as estrangeiras, impedindo, assim, a propagação de ideias externas no país, a exemplo da irrupção comunista de 35 a qual, segundo Oliveira Vianna, não causou qualquer repercussão no país por estarem as classes profissionais livres da influência internacional, posicionando-se em favor do poder central. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.101). Assim, o operariado do pós trinta não teria nenhuma relação com o operariado dos anos anteriores, a isto se devendo alterações de mentalidade propiciadas não apenas pelas medidas anteriormente descritas, mas pela legislação do trabalho, pela instituição de garantias como a estabilidade, repouso e justiça social, pela reorganização e extensão dos serviços previdenciários e pelo advento dos institutos profissionais. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, P.120).

Todas essas medidas que caracterizavam o período posterior à Revolução eram atribuídas ao chefe de governo, então Getúlio Vargas, que carregava consigo a tendência da nova política social, caracterizada pela busca de dignificação dos trabalhadores. Era ele o responsável por trazer à tona a questão social brasileira e encaminhar sua solução, afirmava Oliveira Vianna. O autor defendia que, durante seu governo, Vargas “[...] tomou a massa trabalhadora à sua conta, como parte principal do seu programa de renovação nacional, e a chamou para as regalias e a segurança da vida civilizada.” (1951, p.116). Este trecho é capaz

de demonstrar a admiração de Vianna a Vargas, sentida em diversos momentos em suas obras.

Além de demonstrar o mérito de Vargas com relação às alterações trazidas pela Revolução e sua sintonia com as novas tendências modernizadoras, Oliveira Vianna reforça que as medidas tomadas por ele enquanto consultor do Ministério do Trabalho e no exercício da presidência da comissão revisora de leis e decretos exprimiam o objetivo da política social da Revolução de 30, não obstante inúmeros dos atos tomados por ele enquanto no cargo já constarem de suas obras em período anterior à ocorrência da referida Revolução. Neste ponto, então, pode-se notar como o autor estaria envolvido com a concretização de objetivos que já lhe eram comuns e que foram possíveis executar com base na alteração governamental e nas exigências da época, às quais destacavam-se a necessidade de organização dos trabalhadores, pacificação dos conflitos oriundos da relação capital/trabalho e a busca do equilíbrio entre equidade e acumulação.

Em resumo, estas foram para Oliveira Vianna as grandes transformações operadas pela Revolução de 1930, que somente foram possíveis com a contribuição do Estado, liderado, então por Vargas, chefe de governo. Por óbvio que as conclusões aqui tecidas refletem o posicionamento do autor e, assim, podem estar em dissenso com outras visões ou a realidade dos fatos. No entanto, o intuito desta parte do trabalho limitava-se a apenas refletir sobre o pensamento do autor a respeito das mudanças propiciadas e ocorridas após a Revolução de 1930.

III.2-As contribuições de Oliveira Vianna.

Em um primeiro momento, este trabalho considerou relevante delinear o desenvolvimento da questão social no Brasil para demonstrar como a mesma era tratada no período anterior a 1930 e como prosseguiria em momento posterior, tendo em vista as posições discordantes a respeito e a necessidade de avaliar as contribuições conferidas durante o governo de Vargas, do qual participou ativamente Oliveira Vianna. Não obstante, a fim de abordar o objeto deste trabalho, qual seja um possível posicionamento do autor a cerca de um dado instituto, foi preciso esboçar seu pensamento a fim de trazer a tona as principais ideias defendidas recorrentemente durante sua vida, o que poderia conduzir a conclusões determinantes. Desta forma, tendo analisado o momento histórico vivido e as principais ideias do autor é chegada a hora de analisar a participação efetiva de Oliveira Vianna no governo de Vargas, incluindo-se, então, suas contribuições, as quais lhe renderam o reconhecimento de

ter a ele atribuídos os programas de revisão constitucional após 1930 e, principalmente, o arcabouço da legislação trabalhista e sindical. Superado isto, poderemos analisar finalmente o posicionamento do autor a respeito das Convenções Coletivas de Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho na tentativa de extrair a significação de ambos os institutos dentro de seu pensamento.

Oliveira Vianna poderia ser considerado um intelectual orgânico, utilizando-se aqui do conceito gramsciano, ou seja, um intelectual que atuou, agiu, participou e colocou em exercício suas ideias para a construção de uma nova cultura o que, em seu caso, somente foi possível em detrimento de seu cargo no Ministério do Trabalho do governo de Vargas. No cargo de consultor jurídico do referido Ministério, pôde por em prática suas ideias nacionalistas e corporativistas sindicalistas, legislando, na ausência de um código trabalhista entre 1932 e 1940, por meio de seus pareceres, os quais tratavam exaustivamente sobre as matérias trabalhistas, com ênfase no direito sindical, então incorporados mais tarde na CLT (ARRUDA, MENDONÇA, 2006) (BRASIL JR., 2010). Seu período como consultor do Ministério pode ser considerado o mais fecundo para a legislação social, nada sendo decidido nesta seara sem antes ouvir-se sua opinião. (SOUZA NETTO, 2002, p.118).

A entrada de Oliveira Vianna no MTIC (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) poderia ser atribuída a algumas hipóteses, em conjunto ou separadamente. Segundo Evaristo de Moraes Filho, Oliveira Vianna houvera sido indicado por seu pai, Evaristo de Moraes, do qual fora professor na Universidade Federal Fluminense e que exerceu, então, o cargo de consultor jurídico de 1930 a 1932 durante a gestão Lindolfo Collor como Ministro, demitindo-se em solidariedade a este amigo após o “empastelamento” do diário carioca por tropas do exército. A segunda hipótese diz respeito a Almir Madeira, secretário de Oliveira Vianna no Ministério do Trabalho, o qual apontou a proximidade do autor com o então presidente Vargas, convidando-o ele próprio para o exercício da função. Tal proximidade poderia ser comprovada através da extensa correspondência que mantinham entre si desde a época em que Getúlio exercia o cargo de Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul. (SOUZA NETTO, 2002, p.115). De acordo com Madeira, a indicação de Oliveira Vianna para um cargo tão expressivo no governo de Vargas também se relacionava com o fato de ser o autor um intelectual consagrado já no início do governo provisório em virtude do sucesso da publicação de *Populações Meridionais* e por não possuir muitas críticas negativas, ao contrário de Lindolfo Collor e Evaristo de Moraes, sendo sua ocupação vantajosa também nestes termos. (SOUZA NETTO, 2002, p.117).

A saída de Lindolfo Collor e Evaristo de Moraes de seus cargos do MTIC foi sucedida pela ascensão dos tenentes ao poder no Ministério devido à compatibilização da repressão exercida por estes aos movimentos grevistas e aos conflitos envolvendo dissídios de trabalho, passando a ocupar não apenas a chefatura de polícia, mas o próprio Ministério do Trabalho com Salgado Filho em 1932. A identificação com algumas das ideias de Oliveira Vianna, como o reconhecimento da inadequação do liberalismo e sua descentralização em nosso povo, a necessidade de prevalência da Constituição Federal sobre as estaduais e a urgência de uma revisão constitucional levaram os tenentes a lhe encomendar a revisão da constituição de 1891, representados, então, por Juarez Távora, projeto este que, segundo o autor, não foi bem aceito inicialmente pelos tenentes, mas foi incorporado às três constituições subsequentes. Dessa forma, Oliveira Vianna não apenas desempenhou a importante função de Consultor do Ministério do Trabalho, liderando a pasta orgulho do governo revolucionário, como foi responsável por realizar propostas de reformas constitucionais implementadas até 1946. Neste sentido, afirmou:

Este programa de revisão da Constituição de 91 elaborei-o atendendo a um apelo do então, Capitão Juarez Távora, em 1932, não me lembro bem a data. Os militares que haviam feito a Revolução de 30 e formavam a maioria dos sócios do clube 3 de Outubro haviam subido ao poder após a saída do Ministro Maurício Cardoso, da Pasta da Justiça, que fora acompanhado neste gesto pelo seu colega Lindolfo Collor, da pasta do trabalho. Estes militares formavam o grupo dos chamados “tenentes”, e com o rompimento de Mauricio e Collor, foram chamados pelo chefe do governo provisório, o Sr. Getúlio Vargas de quem receberam o maior prestígio possível e postos na administração do país. Távora, por intermédio de um amigo em comum (Alcides Gentil), incumbiu-me, não sei se por sua própria conta ou por delegação dos seus companheiros, de elaborar um programa de ação, que é o que dou agora publicidade. Minha impressão é que não agradou... Muita coisa, porém, nela sugerida, como se verá, foi realizada, ou na Constituição de 34, ou na Constituição de 37, ou na Constituição de 46, que nos rege. (OLIVEIRA VIANNA, 1974, p.179)

De acordo com os estudos de Oliveira Vianna, havia a necessidade de o Brasil acompanhar as tendências do mundo moderno e isso significava a urgência em se realizar uma modernização no país. Para tanto, era necessário desenvolver aqui o homem de tipo grupal, ou seja, estimular a valorização do sentimento coletivo, a solidariedade social, tendo em vista que esta estaria intrinsecamente relacionada ao progresso nacional. Seria, então, este, um requisito fundamental para a consolidação do Brasil em uma grande Nação:

E isto somente conseguiremos com o desenvolvimento do espírito de solidariedade e organização em todas as esferas da nossa vida privada e pública, - na família, na classe, na comuna, na Nação, - através de gerações e, principalmente, de elites dotadas do espírito do bem comum, do senso do interesse coletivo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.26)

Diante da necessidade de se realizar a modernização brasileira, Oliveira Vianna acreditava que a melhor forma de desenvolver a organização e a solidariedade social no Brasil dependeria da ação de um Estado forte e centralizado que a promovesse por meio da educação e, frente a isso, encontrou no sindicalismo uma boa maneira para alcançar este objetivo. (ARRUDA, 2006, p.7). O sindicalismo além de funcionar como organizador dos trabalhadores, também atuaria como educador, já que estes precisariam se reunir constantemente em assembleias e dividiriam nestas o seu cotidiano, expondo problemas comuns e buscando soluções por meio do debate racional. Dessa forma, o sindicalismo influiria decisivamente na resolução da questão social, favorecendo a participação do trabalhador nos desenlaces dos conflitos de forma organizada e em grupo, aumentando a força de posicionamento dos empregados e trazendo certa pacificação social. Amparado em suas teses de insolidarismo, defendia o autor um sindicalismo controlado pelo Estado como uma maneira de ilidir as debilidades associativas e favorecer o alcance dos benefícios acima mencionados. Ao elogiar a citação de Mihail Manoilescu no sentido de que aquele seria o século do corporativismo, o autor faz um adendo para mencionar que também seria o século do sindicalismo, mais especificamente das associações profissionais organizadas por todos os ganhos que estas formas de organização poderiam trazer aos povos, demonstrando assim a importância do sindicalismo como condição *sine qua non* para a modernização. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.111).

O sindicalismo constituiria a base ideal sobre a qual se apoiariam as estruturas corporativas, tendo seu funcionamento eficaz garantido em sociedades sem classes organizadas como ocorria no Brasil. Assim, o sindicalismo se tornara, então, o instrumento principal para fazer funcionar o almejado corporativismo e suas instituições, sinônimo de modernidade, e desenvolver a solidariedade social.

Dessa forma, a organização social para Oliveira Vianna estaria intimamente relacionada com o sindicalismo, instrumento escolhido por ele para promover a organização brasileira e atuar como base para o desenvolvimento do corporativismo. Diante do insolidarismo brasileiro e do espírito de clãs que ainda rondavam todas as esferas da vida nacional, o sindicalismo deveria ser tutelado pelo Estado, mantendo os sindicatos longe de

partidarismos, atuando apenas como representante de classes. O Estado deveria antecipar-se aos conflitos, agindo preventivamente. Aqui reside o caráter autoritário: o sindicalismo profissional tutelado pelo Estado seria a melhor forma de criar instancias de solidariedade e organizar o povo. (BRASIL JR, 2010). Defendeu Oliveira Vianna:

O grande movimento no sentido da sindicalização, que agora se inicia em nosso país, é assim o primeiro passo para a organização social do nosso povo [...]. Num povo como o nosso, de formação anti-urbana, [...] o sindicalismo representa o papel de agente corretivo ou retificador: é, realmente, o processo mais eficaz, rápido e seguro para a intensificação entre nós dessas formas de solidariedade social e de “consciência de grupo”. Formas que o brasileiro não pode construir e cristalizar durante os quatro séculos de sua história social (OLIVEIRA VIANNA, 1943, p.7)

As preocupações do autor relacionadas à organização social do povo eram compartilhadas pelo governo Vargas, tendo em vista que o crescimento industrial e econômico do Brasil dependia da ordem e controle daqueles que exerciam a destacada posição de mão de obra na relação capital/trabalho. Era preciso ordem. Dessa forma, durante o governo provisório foram editadas algumas normas relacionadas à organização social, mas o destaque coube ao decreto nº. 19.770/31⁶ que pretendia regular a sindicalização das classes patronais e operárias, conhecido como Lei de Sindicalização. Este decreto estabelecia não apenas a constituição dos sindicatos por profissões idênticas, similares ou conexas, mas um número mínimo para sua formação, número mínimo de brasileiros e o modo de funcionamento interno do mesmo, como, por exemplo, a vedação a reeleição do dirigente sindical. Ainda, determinava uma íntima relação do sindicato com o Ministério do Trabalho, para o qual deveriam ser enviados os estatutos para aprovação, assim como a relação de associados e suas informações pessoais e, além, estariam sujeitos a ter em todas as assembleias sindicais a presença de um delegado do referido Ministério. Por esta lei, estariam os sindicatos obrigados a colaborar com o poder público na implementação de leis que visassem a regulação da resolução das controvérsias laborais. (SOUZA NETO, 2002, p.107).

Como vantagens, poderia o sindicato reconhecido firmar contratos de trabalho, fundar e administrar caixas beneficentes, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistência. Poderiam, ainda, requerer a regularização das horas de trabalho e a regulamentação de suas condições. Com esta nova lei, grande número de sindicatos foram

⁶ BRASIL. Dec. Lei nº. 19.770 de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm> Acesso em 27 de fev. 2014.

reconhecidos, mas, o que se deve perceber é o grau de controle que passa a exercer o Estado sobre a organização sindical, atuando como interventor direto em tal instituto, vigiando de perto todas as suas movimentações. Este decreto lei, elaborado por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, consultores jurídicos do MTIC na gestão de Lindolfo Collor, parece ter sido confeccionado no sentido de controlar as revoltas e greves operárias que vinham se arrastando nas décadas anteriores em prol de melhorias laborais. Criando-se esta regulamentação, objetivou-se organizar os trabalhadores em órgãos (sindicatos) que deveriam ser reconhecidos e autorizados pelo Estado, ou seja, que estivessem sob sua vigilância e controle do mesmo, visando não apenas o desmantelamento de sindicatos fortes que não estivessem amparados pelo Estado, como também o conhecimento e controle das medidas a serem tomadas diante de insatisfações laborais. Assim, o referido decreto lei iniciou a política de controle sindical do governo, obtendo a adesão de muitos sindicatos em resposta ao oferecimento de privilégios aos que fossem regularizados. (ARRUDA, 2006).

Mais tarde, por volta de 1939, Oliveira Vianna é incumbido de chefiar a comissão que preparou a nova lei de sindicalização e sobre sua atuação, afirmou:

Compreendi logo que era preciso esclarecer os textos da Constituição neste ponto, interpretando-os no seu justo sentido, de modo a impedir que, na sistemática da nova lei se pudessem operar infiltrações insidiosas desta tendência fascizantes, que dominava então os espíritos. Eu, aliás, estava colocado numa posição muito favorável para exercer esta ação. Era então o consultor jurídico do Ministério do Trabalho, sob cuja jurisdição estava a organização sindical. Era também o presidente da comissão incumbida da elaboração da nova lei e - o que é mais - coubera a mim o encargo de redigir as bases do ante-projeto que deveria, depois de examinado devidamente pela comissão, ser apresentado ao exame do Chefe da Nação. Na elaboração deste ante-projeto, pus inteiro meu pensamento dominante, devo confessar, só deixei de filtrar, da doutrina, legislação, jurisprudência italianas, o que pareceu mais compatível ou consoante com as nossas condições, os nossos interesses, ou o nosso espírito nacional. (OLIVEIRA VIANNA, 1943, p. 29-30)

Da fala de Oliveira Vianna e levando em consideração todo seu entendimento a respeito da importância do sindicalismo tutelado pelo Estado para o desenvolvimento da modernização brasileira, é possível depreender a influência exercida pelo mesmo no tocante a tal legislação, aplicando claramente suas ideias a prática, tendo em vista a abertura encontrada no governo Vargas. Ora, o que podemos ver em resumo na teoria de Oliveira Vianna é que o autor acreditava na promoção da organização brasileira por meio do sindicalismo o qual, em razão do insolidarismo enraizado no meio nacional, deveria ser tutelado pelo Estado. Assim,

através do sindicalismo seria possível organizar profissionalmente a sociedade, criando-se a base para o Estado corporativo e, ainda, fornecendo-se um substrato para o funcionamento das instituições típicas do referido Estado, sinônimo de modernidade, a exemplo das convenções coletivas.

Em relação à sindicalização, além do decreto lei nº. 19770/31 do qual já discorremos, elaborou-se o decreto nº 24.694/1934⁷, o qual teve Joaquim Pimenta como relator e Oliveira Vianna como consultor jurídico e chefe de consultoria. Neste, estabeleceu-se o dever dos sindicatos em colaborar com o Estado, extinguindo sua autonomia em detrimento do controle a ser realizado pelo MTIC. Estaria o sindicato obrigado a enviar relatórios ao Ministério e proibido de veicular propagandas que envolvessem política ou partidarismo. Como sanção, trazia a possibilidade de fechamento dos sindicatos, demonstrando toda autoridade do Estado frente ao órgão de classe. Proibiu-se aos sindicatos nacionais de associarem-se aos internacionais.

Apenas através desta menção rápida ao decreto do qual participou Oliveira Vianna, pode-se identificar traços de seu pensamento, como o repúdio à mistura dos sindicatos com a política e o controle estatal a ser exercido sobre o sindicato, no intuito de afastar tanto as influências clônicas de sua atuação quanto legitimar a intervenção estatal para ilidir o insolidarismo. Esse repúdio de envolvimento dos sindicatos com assuntos estranhos à finalidade profissional era, no entanto, também o posicionamento do governo varguista em 1931, quando da edição do decreto nº. 19770, demonstrando a consonância dos ideais do poder central com os do autor em análise.

A proibição de os sindicatos se associarem aos órgãos sindicais internacionais se relacionaria com o pensamento vigente na época de que os estrangeiros incentivavam as greves e revoltas no país, devendo-se afastá-los das organizações profissionais nacionais. (SANTOS, 1994, p.65). Outra forma de controle trazida pelo Decreto 24.694/34 foi a determinação de que somente poderiam sindicalizar-se aqueles que tivessem carteira profissional expedida de acordo com a legislação vigente. Essa forma de controle estatal sobre a organização social estaria intimamente relacionada com instituição da carteira de trabalho em 1932 como fundamental para o pleno gozo dos direitos trabalhistas. Dessa forma, somente poderiam gozar dos direitos trabalhistas aqueles que fossem sindicalizados e, somente poderiam sindicalizar-se aqueles que estivessem em consonância com as exigências legais

⁷ BRASIL. Dec. Lei nº. 24.694 de 12 de julho de 1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm> Acesso em 27 de fev. 2014.

quanto à carteira profissional. A sindicalização só seria possível se a profissão estivesse regulamentada, ou seja, fosse reconhecida por lei. Assim, tornava-se necessário para o exercício da cidadania a regulamentação das profissões, a carteira profissional e a sindicalização, ou seja, regulamentar-se a cidadania. (SANTOS, 1994)

Outras determinações anteriores também expressam a política de valorização do sindicalismo e, como exemplo, podemos lembrar a lei de sindicalização de 1931, na qual se instituiu a diferenciação entre sindicatos de empregadores e empregados e fixou-se a sindicalização por profissões. Adiante, em 1932 pelo Decreto nº. 22.132⁸ estipulou-se que somente poderiam apresentar reclamações perante as Juntas de Conciliação e Julgamento os empregados sindicalizados, ou seja, aqueles cuja profissão fosse reconhecida por lei e registrados no sindicato. Pelo Decreto 23.768 de 1934⁹, só poderiam gozar férias os trabalhadores sindicalizados. A Constituição de 1934, apesar de julgar esses dois decretos inconstitucionais, também trouxe seu teor de controle no que diz respeito ao sindicalismo, deixando fora das convenções coletivas os não sindicalizados. Dessa forma, analisando a importância conferida por Oliveira Vianna à sindicalização como meio de organização social, pode-se compreender o modo como procedeu e a ênfase dada a tal forma associativa quando na participação e direção de comissões responsáveis por regulamentar tal assunto, a despeito do objetivo governamental de controle dos trabalhadores para que o desenvolvimento industrial ocorresse em atenção ao binômio equidade/acumulação, destacado por Wanderley Guilherme dos Santos. (SANTOS, 1974, p.13).

Ainda com relação ao sindicalismo, já durante o Estado Novo, Oliveira Vianna foi incumbido de chefiar a comissão responsável por redigir a nova lei de sindicalização, o decreto lei nº. 1402/39¹⁰, o qual estreitou ainda mais o controle exercido pelo Estado sobre os sindicatos, ligando-os de forma determinante e subordinada ao MTIC. Analisando este decreto, é possível destacar alguns de seus artigos como mais significativos para expressar a política sindical defendida por ele, assim como o modelo sindical seguido pelo governo de então, já regido quando da edição desta lei pela constituição de 1937. O texto da nova lei de

⁸ BRASIL. Dec. Lei nº. 22.132 de 25 de novembro de 1932. Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta suas funções. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/dec%2022.132-1932?OpenDocument> Acesso em: 27 de fev. 2014.

⁹ BRASIL. Dec. Lei nº. 23.768 de 18 de janeiro de 1934. Regula concessão de férias para os empregados na indústria, sindicalizados. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23768-18-janeiro-1934-526823-norma-pe.html>> Acesso em: 27 de fev. 2014.

¹⁰ BRASIL. Dec. Lei nº.1.402 de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm >Acesso em: 27 de fev. 2014.

sindicalização, como ficou conhecido, caracterizava-se pela intensificação do controle sobre os sindicatos, visível, principalmente, pela submissão desses órgãos ao MTIC. A referida trazia como dever do sindicato a colaboração com o poder público no desenvolvimento da solidariedade, com submissão aos interesses nacionais, a fundação e manutenção de escolas de aprendizagem, hospitais e outras instituições de assistência social. (arts. 4º e 8º). Mantinha a determinação do que deveria constar nos estatutos sindicais e vedava a interferência de pessoas estranhas ao órgão sindical, exceto se pertencesse ao MTIC, podendo, inclusive, um delegado do referido interferir na estrutura sindical no caso do surgimento de circunstâncias que atrapalhassem seu funcionamento. (arts. 8º, 14º, 16º) Trazia a necessidade de aprovação pelo MTIC da diretoria sindical, das receitas e da alienação de títulos de renda e bens imóveis dos órgãos sindicais. (arts. 21º e 40º)

O grau de controle do MTIC era tal que, em caso de destituição da diretoria, o ministro do trabalho estaria incumbido de designar um delegado para exercer a função e convocar uma assembleia a qual seria presidida por ele próprio para eleição de novos diretores. Estariam classificados pelo decreto como inelegíveis aqueles que defendessem ideologias incompatíveis com as instituições ou interesses da Nação. (art.19º) Estipulava a pena de cassação da carta sindical de reconhecimento aos órgãos que não cumprissem as disposições na lei estabelecidas. Retornava ao princípio da unicidade sindical, não reconhecendo mais de um sindicato por profissão. (art.6º) Restaria ao MTIC determinar a base territorial sindical. (art.7º) Classificou em seu artigo 23 a estrutura sindical brasileira como vertical e corporativa. (Decreto lei nº1402/39). Não obstante, qualquer dúvida quanto à aplicação da referida lei deveria ser ilidida pelo MTIC.

Como se pode notar, a nova lei de sindicalização intensifica o controle sobre os sindicatos, mantendo a necessidade de reconhecimento das associações profissionais para serem elevadas a tal associação, o que significava dizer que, em troca da possibilidade de assinar convenções coletivas de trabalho para toda a categoria e proceder no recolhimento do imposto sindical compulsório, as associações deveriam submeter-se a um intenso controle do Estado, exercido principalmente na figura do MTIC. (HOWES, 1975, p.167). No entanto, essa necessidade de reconhecimento sindical iniciou uma série de desentendimentos entre a FIESP (Federação de Indústrias do Estado de São Paulo) e o MTIC e acabou por culminar na demissão de Oliveira Vianna do referido Ministério, o que será analisado detidamente mais adiante.

A justificativa de Oliveira Vianna para o intenso controle sobre os sindicatos, e que gerou grande polêmica, encontrar-se-ia na defesa de que os sindicatos constituíam-se como

elementos básicos para a organização do Estado corporativo. (HOWES, 1975, p.167). Ao que parece, o papel de intelectual orgânico de Oliveira Vianna pôde se realizar de forma substantiva na elaboração desta lei, tendo em vista enxergar no sindicalismo um meio de realizar a organização social, com a estruturação profissional em associações de classes estreitamente ligadas ao governo e submetidas ao seu controle. Por meio da elaboração e aperfeiçoamento da legislação social, seria possível forçar essa organização em sindicatos profissionais, criados para funcionarem e darem base a um Estado corporativo, limitando direitos para os sindicalizados, restando, então, como forma de complementação, traçar as diretrizes da política sindical de acordo com o Estado forte capaz de guiar a modernização brasileira.

O Estado corporativo defendido por Oliveira Vianna, o qual prezaria pela centralização administrativa em harmonia com a descentralização funcional, partilharia funções com a sociedade, mas esta organizada em associações, retirando-a de sua inércia e aproximando-as do Estado em franca atividade de colaboração, sendo adequado tal modelo para o desenvolvimento de um país de grande extensão como o Brasil. Inclusive, segundo o autor, a complexificação das atividades no Estado moderno conduzia inevitavelmente ao surgimento de novos órgãos para o desempenho mais eficiente das funções. (SOUZA NETO, 2002, p.152). A noção de corporação de Oliveira Vianna relacionava-se com a regulação das relações de trabalho, com a articulação entre as classes empregadoras e empregadas com o Estado. Acreditava o idealizador desta forma de corporativismo (Manoilescu) na educação como forma de transformação social, o que também agradava Vianna. A organização almejada através da alocação das pessoas nos sindicatos revela esta parte do pensamento de Oliveira Vianna, tendo o mesmo encontrado no governo de Vargas o Estado forte capaz de guiar a sociedade brasileira no rumo do desenvolvimento. Mas este não seria o único ponto necessário a tal transformação. O Estado moderno, ou seja, o corporativo, exigia um equilíbrio entre as classes. Era preciso desenvolver nas pessoas a solidariedade social para que as mesmas pudessem adequar-se ao Estado a ser criado. O sindicato por si só auxiliaria no desenvolvimento da solidariedade por congregar os trabalhadores de mesmas categorias, com problemas semelhantes para pensarem em conjunto em sua resolução. No entanto, apesar de contribuir decisivamente, o processo visando a modernização brasileira por meio da liderança de um Estado forte se faria reforçado por meio do uso das convenções coletivas como instrumento transformador. A alocação de trabalhadores nos sindicatos associado à utilização das convenções coletivas atuaria de modo a preparar as classes para dialogarem entre si, levando em consideração ainda os objetivos nacionais. Considerando a importância das

convenções coletivas para o processo de modernização, este assunto será abordado no próximo tópico.

III.3-As convenções coletivas.

Como exposto, Oliveira Vianna encontrou no sindicalismo o meio de organizar a sociedade brasileira, tendo no governo de Vargas o respaldo necessário não apenas para aplicação de suas teorias, caracterizando-se este como um Estado forte, centralizado, mas também em virtude do cargo que lhe foi atribuído, a liberdade para legislar a respeito e promover as mudanças que acreditava serem necessárias para atingir a modernização. Sua preocupação com a organização da sociedade em sindicatos estaria intimamente relacionada com a valoração concedida pelo mesmo às convenções coletivas as quais, segundo Vianna, representariam instrumentos corporativos de negociação coletiva em plena consonância com os novos tempos. Após analisar a situação relacional entre trabalhadores e empregadores na Suécia, acreditava o autor que as convenções teriam atuado de maneira determinante tanto na integração do trabalhador quanto na diminuição dos conflitos trabalhistas, tendo em vista constituírem verdadeiros códigos do trabalho das profissões respectivas advindos da negociação entre as classes, levando em consideração, inclusive, os ônus e benefícios para a nação. Impressionado com o poder de transformação social de tais instrumentos na sociedade sueca, acreditava o autor serem estas formas imprescindíveis para as mudanças almejadas no Brasil, capazes de criar a consciência coletiva exigida para os novos tempos.

Introduzidas no Brasil por meio de decreto nº. 21.761 de 1932¹¹ e consagradas posteriormente nas constituições de 1934, 1937 e 1946, as convenções coletivas constituíam e ainda constituem um acordo no qual os sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estabelecem as condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho. (CARRION, p.455, 1997). Possuem a vantagem de adaptar-se às circunstâncias específicas das partes, do momento e do lugar, permitindo tanto ao empregado quanto ao empregador influir nas condições de trabalho, atenuando o choque social e reforçando a solidariedade entre os trabalhadores. Caracterizam-se pela flexibilidade e facilidade de poderem ser firmadas para determinada categoria profissional, em determinado lugar e por

¹¹ BRASIL. Dec. Lei nº. 21.761 de 23 de agosto de 1932. Institui a convenção coletiva de trabalho. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/versao-integral-do-decreto-5.htm>> Acesso em: 27 de fev.2014.

determinado período para responder a determinado contexto econômico ou social, confeccionando-se em tempo razoável e, assim, distanciando-se da lentidão legislativa e de seu engessamento. Não obstante, as medidas estabelecidas pelas convenções podem servir como teste para que, em caso de sucesso, venham a se tornar normas gerais.

Para Oliveira Vianna, além dos benefícios acima mencionados, as convenções representavam instrumentos educadores e propiciadores do desenvolvimento da solidariedade social, abrindo a possibilidade de os sindicatos de classe negociarem diretamente com os empregadores, ampliando o debate entre as partes da relação laboral na busca pela razoabilidade e bom senso no trato trabalhista. Seriam responsáveis pelo desenvolvimento da mentalidade corporativa, ou seja, de um espírito de colaboração e justiça social o qual permitiria a resolução conciliatória dos problemas advindos da prática laboral. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.45).

Sobre o funcionamento das convenções coletivas na Suécia, afirma Vianna:

Estas se revelam, assim, naquele país, um instrumento admirável de educação social das massas operárias – quando manejado, é claro, por chefes sindicais conscienciosos. Como se vê, o método de solução do eterno conflito entre os donos ou dirigentes de empresas e os seus operários, adotado na longínqua Suécia – e que é puramente corporativo – tornou-se, na prática, indiscutivelmente eficiente e fecundo. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.44)

Não obstante, a convenção coletiva se apresentava também como uma garantia tanto aos empregados, que em grupo poderiam se posicionar de maneira mais contundente na busca de melhorias laborais, quanto aos patrões, posto que as decisões tomadas implicariam no obediência de toda a categoria de empregados, conferindo tanto celeridade na resolução dos problemas quanto um maior controle sobre os trabalhadores, favorecendo a continuidade e ordem para o desenvolvimento das atividades industriais e econômicas do país.

Concluiu o autor:

Ora, depois da instituição e regulamentação legal da convenção coletiva, os conflitos foram diminuindo, escasseando – e acabaram só ocorrendo periodicamente, em regra, de dois em dois anos, por ocasião da renovação das convenções. Em menos de três dezenas de anos, estava feita e acabada – como a vemos hoje, sob a ação deste poderoso instrumento jurídico - a educação social, não só do trabalhador, como do próprio patrão na Suécia. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.42)

Desta forma, atribuiu o ator à convenção coletiva a transformação social ocorrida na Suécia, tendo a mesma preparado o concorrido para,

“de maneira mais rápida e eficaz, para desenvolver - a educação social dos produtores suecos (patrões e empregados), inculcando-lhes uma mentalidade corporativa, isto é, esse espírito de colaboração e justiça social, que por toda parte tem permitido a solução equitativa e conciliatória de todos os conflitos suscitados.” (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.45)

Assim, a alocação dos trabalhadores e empregadores em sindicatos possibilitava a realização das convenções coletivas, já que para seu uso a organização das classes era fundamental por funcionarem como um instrumento resultante da negociação entre as categorias profissionais. Ora, votar um meio que funcione como regra entre empregados e empregadores de certo setor ou categoria, exigia que parte substantiva destes estivesse envolvida no movimento de decisão com o objeto e o modo a ser realizada a normatização para que, ao alcançar um resultado, este seja o meio termo razoável encontrado pelas partes para reger sua relação e, assim, seja obedecido. Observava Vianna que para o manejo de tal instrumento seria exigida a consciência, a razoabilidade dos líderes sindicais, não podendo estes considerar apenas seu lado da questão, mas também deveriam se influenciar pelo lado dos empregadores e da própria economia do país. Seria, pois, um instrumento carecedor de equilíbrio para utilização e que somente poderia ser usado por classes sociais organizadas em grupos profissionais, ou seja, no caso do Brasil, nos sindicatos. Desta forma, o fortalecimento do sindicalismo do qual participou Oliveira Vianna liga-se intimamente com os objetivos pretendidos por ele na transformação social, tendo em vista ter imaginado as convenções coletivas de trabalho como eficazes meios de educação e atuação profissional, capazes de propiciar a alteração da mentalidade das classes e sua cooperação com o Estado, criando a base para dar suporte ao Estado Corporativo e a suas instituições.

Desta forma, em resumo, Oliveira Vianna acreditava que o Brasil precisava se modernizar para adequar-se às novas exigências do mundo, ao sentimento coletivo que parecia ser o grande diferencial entre os países, deixando aqueles que insistissem em permanecer em seu estado de valorização do sentimento individual, típico do regime liberal, em desvantagem, atrasados. O Estado moderno para o autor era sinônimo de Estado Corporativo e por não possuir o Brasil classes organizadas para seu desenvolvimento, era preciso, inicialmente, organizar a sociedade em grupos, enxergando nos sindicatos as associações que poderiam dar base ao estado almejado. Diante da necessidade em se transformar socialmente o país de maneira rápida, o Estado forte e centralizado deveria

promover essa transformação pela educação, adotando instituições de caráter corporativo como associações, sindicatos e convenções coletivas para atuar na alteração da mentalidade das classes, criando, então, o substrato psicológico que desse uma base a esse novo Estado e a seus institutos típicos. As convenções coletivas, intimamente relacionadas aos sindicatos, seriam instrumentos tipicamente corporativos que influenciariam decisivamente na criação mais rápida do sentimento de solidariedade social, atuando como educadoras e desenvolvedoras da consciência corporativa. No entanto, como a sociedade brasileira teria a formação do sentimento coletivo criado por tais instrumentos, seria normal que nos primeiros tempos de sua aplicação houvesse baixas de rendimento e desajustamentos. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.53).

Além das dificuldades encontradas inicialmente para o rendimento e poder de transformação pelas convenções coletivas, para conseguir alcançar o objetivo de modernizar o Brasil com sua transição para o estado corporativo, era preciso atingir também o equilíbrio entre as partes, ou seja, uma colaboração real entre as classes característico deste estado. No entanto, as distâncias de classe no Brasil eram muito intensas, vantajosamente na direção patronal, o que dificultava tanto a busca pelo equilíbrio corporativo quanto, diretamente, o uso das convenções.

Em *A práxis liberal no Brasil*, publicada em 1974, Wanderley Guilherme dos Santos discorre sobre o liberalismo e dentre suas análises, afirma que Oliveira Vianna foi o primeiro a esboçar claramente o problema desse modelo no Brasil. Segundo Vianna, afirma Santos, o problema do liberalismo no Brasil estaria no fato do país não possuir uma sociedade que desse respaldo a instituições deste tipo e, por consequência, tal sistema político não conseguiria apresentar rendimento adequado, produzindo resultados opostos aos almejados. Desta forma, seria necessário realizar uma transformação da mentalidade social, o que somente seria possível com a coordenação por um governo forte e autoritário. (SANTOS, 1974, p. 93).

Wanderley Guilherme classificou esta forma de autoritarismo como instrumental, tendo em vista que seus defensores acreditavam que o autoritarismo deveria ser de caráter transitório, constituindo um instrumento capaz de atuar na transformação da sociedade para que esta pudesse amparar a modernização do Estado e suas instituições, já que a sociedade não possuiria uma forma natural de desenvolver-se, devendo seguir o caminho definido pelos tomadores de decisão. Para Oliveira Vianna, explica o autor, em virtude do modo como ocorreu a colonização brasileira, sua forma de desenvolvimento em latifúndios voltados para a exportação e sua grande extensão territorial, a estrutura social restou organizada de maneira clânica, patriarcal, exprimindo como algumas das consequências do localismo gerado por

estas questões o individualismo, a despreocupação com o interesse público, a ausência do espírito do bem comum, do sentimento de solidariedade comunal e coletiva e a carência de instituições corporativas em prol do interesse local. (PRADO, 2006).

Assim, conforme a estrutura social estava organizada de maneira clânica, patriarcal e familiar, os elementos de controle social também ficaram na posse dos clãs, configurando verdadeiro domínio dos mesmos. Com a descentralização liberal havida nas primeiras décadas de independência, os clãs se apoderaram das posições políticas, tornando-se, assim, clãs eleitorais e reafirmando seu domínio sobre toda a vida social e política. Ao retomar o raciocínio de que os trabalhadores localizavam-se dentro dos latifúndios, até então, mercados de trabalho submetidos à autoridade e dependência dos clãs e que eram nestes cidadãos que mais tarde estavam também compreendidos os eleitores, justificava-se a suposta legitimação do poder destas famílias através das eleições. O sistema republicano não houvera alterado este padrão básico de relações sociais e econômicas e, assim, a intervenção estatal se fazia urgente. (SANTOS, 1974, p.105). Para Oliveira Vianna, qualquer medida que levasse a descentralização brasileira, como a implantação do liberalismo, por exemplo, conduziria à oligarquização do sistema, com o desvio de propósitos, que se voltaria para os interesses pessoais de seus executores. E, dessa forma, o autor não acreditava na implantação do liberalismo no Brasil sem o respaldo de uma sociedade liberal. Da mesma forma, ao conceber o estado corporativo para o Brasil, o qual representava o sinônimo de modernização, Vianna acreditava que, antes de sua implantação, seria necessário trabalhar a transformação da mentalidade social posto que, somente assim, instituições de tal tipo poderiam prosperar com sucesso em nosso meio social. Este objetivo da mesma forma como explicou com relação ao liberalismo, deveria ser coordenado por um Estado forte, autoritário, capaz de guiar a sociedade no caminho da modernização e transformação social.

Os projetos de Oliveira Vianna, conforme demonstrado até aqui, eram ambiciosos e, talvez, por estar alocado na parte social do governo de Vargas, com acesso direto à elaboração legislativa laboral e sindical, foi nesta seara que mais se sentiu a amplitude de suas ideias, principalmente pelo fato das mesmas relacionarem-se também mais estritamente com a organização sindical e corporativa na busca por um estado moderno. Deste modo, como visto, Oliveira Vianna acreditava que o Brasil deveria modernizar-se e, para tanto, acreditava na necessidade de um Estado forte, autoritário, que conduzisse a nação. Era preciso realizar a transformação da sociedade brasileira para que este Estado, o corporativo, tido então por ele como sinônimo de modernidade, funcionasse corretamente, assim como seus institutos. Oliveira Vianna afirmava ter atuado decisivamente para a implantação das convenções

coletivas no Brasil, considerando este um instrumento de caráter corporativista fundamental ao desenvolvimento da solidariedade, típica do estado moderno, por meio do qual as classes poderiam atingir o consenso racional considerando tanto os interesses patronais quanto o dos trabalhadores, incluindo-se, ainda, o da Nação. No entanto, o funcionamento deste tipo de instituto encontraria certos problemas no Brasil, principalmente no início de sua aplicação, em virtude das distâncias de classe bastante acentuadas que imperavam na época e a necessidade do equilíbrio corporativo para seu funcionamento.

Cabe aqui abrir um parêntese para tratar da relação de Oliveira Vianna com a sociedade civil de seu tempo, a qual, por negar o equilíbrio do estado corporativo, acabou por pressionar o governo pela saída do autor do Ministério do Trabalho. Este é o ponto que veremos no próximo tópico para, então, retomarmos a discussão sobre a preparação da sociedade para o funcionamento do Estado Corporativo.

III. 4 - Oliveira Vianna e a sociedade civil.

O estado corporativo idealizado por Oliveira Vianna exigiria uma articulação entre as classes produtoras e os trabalhadores, em franca cooperação com o poder central. Como visto em capítulos anteriores, nenhum dos projetos legislativos de base social que visavam o beneficiamento das classes empregadas foi recebido sem protesto ou resistência por parte dos empregadores. Para o patronato, o corporativismo significaria apenas uma intervenção na vida sindical, descartando qualquer possibilidade de negociação franca com a classe trabalhadora. A bem da verdade, os empresários acreditavam ser a facção dominante dotada da propriedade no Brasil e, por isso, deveria haver a hegemonia dos seus interesses no interior do estado corporativo. (WERNECK VIANNA, 1978, p.209).

Nas palavras de Werneck Vianna:

Bem antes de 35, e já coonestava o modelo autoritário do Estado, deixava claro não aceitar uma colaboração real com as classes subalternas. O Estado, sem referendar tal realidade no plano legal, acabou por legitimar esta perspectiva, ao abdicar do seu poder impositivo para obrigar a realização dos contratos coletivos. Consequentemente, o modelo autoritário corporativo do regime e do Estado, na forma com que se consumou, torna-se inconcebível sem a mediação dos empresários, que legitimavam o termo autoritário e repudiavam o corporativo, salvo nos seus efeitos inibidores e coercitivos da vida associativa operária. (WERNECK VIANNA, 1978, p.207)

Os empresários sustentavam seu poder frente ao governo com o argumento de que o apoio estatal às suas atividades repercutiria diretamente na industrialização do país. Atribuíam a si a dependência do sucesso do mercado interno, considerando, neste ponto, o interesse da União em se firmar sobre os estados da federação, o que dependeria da solidariedade entre estes, podendo esta decorrer da intensificação do intercambio interno, proporcionado pela expansão industrial e busca de matérias primas internamente. (WERNECK VIANNA, 1978, p.210). Não obstante, a atuação dos empresários, próximos então ao poder, era ativa, influenciando substantivamente todas as decisões quanto à questão social e trabalhista, resguardando assim, seus interesses de classe. Dessa forma, pode-se ver já de início os obstáculos criados pelos empregadores em aceitar colaborar com o estado corporativo, aceitando-o apenas no que tangia ao controle dos trabalhadores e nas restrições sindicais.

Assim, de acordo com isso, não é preciso dizer que Oliveira Vianna encontrou significativa dificuldade em ter aceitas suas ideias, o que tornou-se público por meio da publicação de artigos trocados com Euvaldo Lodi, presidente da Confederação Nacional da Indústria, no *Jornal do Commercio* por volta de 1940 e que podem ter levado à demissão de Oliveira Vianna de seu cargo no Ministério do Trabalho. A resistência do empresariado às alterações na legislação social era antiga e se tornariam mais fortes a partir primeira reforma da lei de sindicalização ocorrida em 1934, da qual participaram Oliveira Vianna e Joaquim Pimenta. Em 1936, os desentendimentos se acentuaram com a reorganização da Justiça do Trabalho, feita pelo Ministério do Trabalho sob a liderança de Oliveira Vianna, em cumprimento às determinações da constituição de 1934 e se tornariam públicas por meio do próprio Oliveira Vianna em defesa às críticas de Waldemar Ferreira. (SOUZA NETO, 2002, p.153) Em 1940, o conflito vem novamente a público com a reação dos empresários à nova lei de sindicalização, o decreto nº. 1402/39, o qual propunha, dentre outras coisas, a proibição da reeleição dos líderes das associações de empregadores e a organização destes em sindicatos menores, o que para as associações civis que englobavam categorias variadas, como a FIESP, significaria uma quebra e divisão que não estavam dispostos a realizar. O intuito do MTIC era justamente realizar essa divisão para trazer tais associações para dentro de sua estrutura, realizando maior controle sobre ela. (HOWES, 1975, p.168). Este sistema de organização proposto e defendido por Oliveira Vianna visava realizar os preceitos corporativos trazidos pela Constituição de 1937, a qual defendia:

A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal

dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais. (art.18, Constituição Federal de 1937)

A economia de produção será organizada em corporações e estas (...) colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas do serviço público. (art.140, Constituição Federal de 1937)

Tais artigos possuem o condão de ilustrar o controle exercido pelo Estado sobre a organização sindical, exigindo para representação e validação, o reconhecimento governamental, o que implicava contrariedade na FIESP, vez que era considerada uma associação civil e congregava um grande conjunto de associações de empregadores, assim como outras do mesmo tipo que não estavam submetidas ao Ministério, mas que o interessava submeter, quebrando-as nos diferentes ramos da indústria e do comércio para atrelá-las á estrutura corporativa prevista pela Constituição de 1937. E, assim, começam os problemas maiores entre Oliveira Vianna, no papel de chefe da comissão da lei, o MTIC e a FIESP.

Em resposta às exigências de tal lei, os paulistas formularam um memorando assinado por Roberto Simonsen, então presidente da FIESP, e por presidentes de outras associações de empregadores e o enviaram ao MTIC por meio de Euvaldo Lodi. No mesmo requeriam a diminuição do número mínimo de empresas para compor o sindicato de 30 para 10; a possibilidade de reeleição dos líderes das associações, a possibilidade das associações admitirem membros de outras ocupações ou categorias de produção e, por fim e mais complexo, referia-se à situação jurídica das associações civis, registradas estas no registro de pessoas jurídicas ao invés de no Ministério do Trabalho, conforme prevista determinação do art. 48 da nova lei sindical. Os paulistas defendiam a isenção das associações civis como a FIESP neste tipo de registro, permanecendo como estavam até o momento, regidas pela legislação civil.

Por meio de um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, intitulado *Os industriaes paulistas e a nova lei syndical*, Oliveira Vianna comentou as propostas do memorando, alegando que diminuir o número mínimo de empresas de 30 poderia resultar em sindicatos sem expressão, insignificantes. Quanto à segunda reclamação, o autor defendia que a não possibilidade de reeleição objetivava a rotação dos líderes, de modo a funcionar a administração do sindicato como uma prova prática de treinamento para lideranças de grupos econômicos e também engrandeceria a colaboração com o Estado, visto que quanto maior o número de homens competentes que pudessem atuar, melhor. Esta medida, se executada da forma como idealizada por Oliveira Vianna, pretendia surtir efeitos a longo prazo, criando

lideranças, principalmente, para o futuro. Em resposta a terceira reclamação, defendia o autor sua inviabilidade pelas funções a serem exercidas no regime corporativo, como a assinatura das convenções coletivas de modo a regular as relações da categoria e que compunham a base da organização corporativa de produção. (HOWES, 1975, p. 171-176) (SOUZA NETO, 2002, p.155). Com relação ao último ponto, Oliveira Vianna afirmava que permitir tal situação culminaria no registro único das associações de empregados e as patronais continuariam a evadir-se do controle do Ministério, apesar de seu papel fundamental na estrutura corporativa. (SOUZA NETO, 2002, p.158)

Neste sentido:

O Sr. Simonsen, o Sr. Lodi e os seus companheiros sabem, tanto quanto eu, que as associações ficariam livres, inscrevendo-se no registro do Ministério como no registro comum; que a inscrição no Ministério não lhes cria nenhuma obrigação nova, diferente das que ellas têm, inscrevendo-se naquelle registro; ao contrário, lhe daria até novas regalias - as do parágrafo único do artigo 3 da Lei Syndical; mas agrada-lhes ficarem de fora - como se o Ministério fosse uma força inimiga, de que é sempre conveniente manter-se a distancia (...)¹²

A argumentação em torno dessas questões se alongou praticamente até o ano de 1940 e teve seu ponto mais importante com a publicação de um artigo de Oliveira Vianna no jornal do comércio em maio do mesmo ano no qual o mesmo propunha uma solução conciliatória: reconhecer associações como a FIESP como um órgão consultivo sem, no entanto, conferir-lhe o status de sindicato. Propôs, então:

Poder-se ia mesmo, numa reforma da actual lei syndical, conferir-lhe, desde já, o privilégio de, por exemplo, se constituírem em órgãos consultivos do governo - e isto seria uma feliz inovação. Porque, no systema do decreto 1402, só as associações de typo homogêneo (constituídas por identidade, similaridade ou conexidade), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, são consideradas órgãos consultivos do Estado (art.3º, § único), só a ellas o governo pode legitimamente ouvir; só ellas podem legitimamente se fazer ouvir pelo governo, como órgãos representativos, para este effeito exclusivamente, das classes ou categorias respectivas. Reformando-se a lei neste ponto (o que não forçaria ou violaria o texto constitucional, nem mesmo a systemática do nosso direito syndical), passariam estas associações profissionais, embora não inscritas no registro do Ministério do trabalho, a colaborar com o Estado, trazendo a contribuição da sua experiência na elaboração dos projectos de lei ou o apoio do seu prestígio na orientação e effectivação da nossa poolítica econômica.¹³

¹² OLIVEIRA VIANNA, F.J. Os industriaes paulistas e a nova Lei Syndical. Mensário do Jornal do Commercio, p. 263-268, 1940.

¹³ Ibid, p. 268.

Apesar da posição conciliatória de Vianna, Euvaldo Lodi respondeu seu artigo também em maio de 1940, publicando o artigo de nome *Os industriaes e a nova Lei sindical*, acusando o consultor de tentar estabelecer um estado de controle sem se atentar para a realidade. Sobre as questões propostas pelos paulistas, Lodi afirmaria que se na Itália, país de estrutura corporativa adiantada, exigia-se apenas um décimo para constituição sindical, não haveria razão de no Brasil, muito mais atrasado, exigir-se um número maior. Quanto a proibição de reeleição dos líderes dos empregadores, defendia que a classe já havia demonstrado para o autor como era difícil conseguir pessoas esclarecidas economicamente e que aceitassem tal encargo, exemplificando por meio da proposição de que o mesmo ocorresse no Ministério do Trabalho para demonstrar sua impossibilidade de preenchimento. Com relação à obrigatoriedade das federações somente serem compostas por sindicatos da mesma atividade, Lodi defendia que isso impossibilitaria as federações de discutir problemas regionais entre os mesmos interessados, prejudicando-se o país de maneira geral. Ainda, afirmaria que Oliveira Vianna havia incidido em erro, tendo em vista que as federações, segundo a constituição, representariam apenas órgãos de coordenação dos sindicatos, cabendo a estes a realização das convenções coletivas e não a aquelas. Com relação ao último ponto, pugnou pela inconstitucionalidade da letra *f* do art.3º da referida lei sob o argumento de que a exigência de registro no Ministério afrontaria a liberdade associativa e de representação aos poderes públicos, ambas previstas constitucionalmente. (SOUZA NETO, 2002, p.160-163). Observou, mais adiante, que atividades diferentes exercidas na mesma região econômica possuíam mais afinidades que as atividades idênticas em regiões econômicas diferentes. Terminando seu artigo, Lodi chama atenção ao dirigir-se à Vargas afirmando haver um bom relacionamento entre o governo e as classes produtoras o que, no entanto, poderia ser quebrado pela aplicação de doutrinas exóticas que no país não se adequariam.

Por fim, Oliveira Vianna respondeu o artigo de Lodi, também por meio do Jornal do Comércio, repetindo seus argumentos anteriores e chamando atenção para a ausência de resposta do paulista quanto à alegada impossibilidade técnica da realização das convenções coletivas pelas federações, então previstas na Constituição de 1937 frente à composição heterogênea das associações sindicais. Segundo o autor, a palavra “sindicato” na constituição deveria ser interpretada de maneira extensiva, como associações profissionais de qualquer grau, para incluir então, como também elaboradoras de convenções coletivas, as federações. No projeto de Oliveira Vianna, as federações seriam centros de gravitação da estrutura sindical, possuindo duas funções: a de regulamentação e a de coordenação, restando estabelecido, inclusive, na lei sindical a possibilidade do presidente conferir às federações o

poder de controle e organização sobre os sindicatos. No entanto, para Lodi, as federações deveriam manter-se como anteriormente à lei sindical, ou seja, como meros órgãos de coordenação de interesses econômicos, restando apenas aos sindicatos a elaboração de normas relativas à profissão. Em virtude disso, não realizariam convenções coletivas, podendo se falar em federações heterogêneas. (SOUZA NETO, 2002, p.166)

Ao que parece, neste ponto Oliveira Vianna encontrou sua derrota para Lodi que, respondendo pela última vez o autor, afirmou que este se distanciava da realidade, usando indiscriminadamente a palavra federação e sindicato, sendo certo não serem sinônimos. E, por fim, conforme dito acima, que as federações seriam apenas órgãos políticos de coordenação de interesses econômicos, restando aos sindicatos a normatização por meio das convenções coletivas. (HOWES, 1975, p.174). Dessa forma terminaria o embate entre os paulistas e Oliveira Vianna, com a derrota deste em quase todos os requerimentos paulistas, exceto no que tangia ao número mínimo de companhias para a fundação dos sindicatos, o qual se manteve em 30. (HOWES, 1975, p.175). Assim, o projeto corporativista de Oliveira Vianna foi tido por fracassado, tendo que se adaptar às imposições dos industriais e uma série de decretos da Comissão Revisora de Decretos do Ministério da Justiça. Oliveira Vianna foi retirado de seu cargo de consultor do Ministério do Trabalho em 1940 e convidado a juntar-se ao Tribunal de Contas da União, cargo o qual aceitou.

Em 1943, Oliveira Vianna publicou em seu *Problemas de direito sindical* as teses que defendeu em 40 e reconheceu a força da investida dos empresários que derrotaram seu projeto:

Neste ponto, [constituição e composição das entidades sindicais de 2º grau das federações], os elementos do grupo paulista, apoiados pelos elementos mais prestigiosos da grande indústria do país, representados pela Confederação Nacional das Indústrias do Rio, desenvolveram uma ação intensa e poderosa – e ganharam a partida. Quebraram uma das linhas principais do sistema que eu havia planejado e que se objetivara na primeira redação do decreto 1402 de 1939. (OLIVIERA VIANNA, 1943, p.67)

Deste modo, encerrou-se supostamente a participação de Oliveira Vianna na elaboração da legislação social e trabalhista durante o governo Vargas, com a derrota para os paulistas e o fracasso do modelo corporativo que imaginava traçar para o Brasil frente ao desequilíbrio mantido energicamente pelas classes produtora no sentido de não mostrarem-se dispostas a negociar com os trabalhadores, aproveitando-se de tal sistema apenas para controle e coordenação sindical.

III.5 - A Consolidação das Leis do Trabalho.

Até aqui neste trabalho, restou retratada o contexto da elaboração das leis trabalhistas, as principais ideias de Oliveira Vianna e os problemas enfrentados com a sociedade civil para a implementação de seu almejado Estado corporativo, que previa uma interação entre as classes de modo a estabelecer-se uma colaboração real entre elas e o governo, exigindo-se para tanto que houvesse a manutenção de um equilíbrio no qual as partes poderiam atuar equitativamente na solução dos conflitos surgidos na prática das relações profissionais. No entanto, como se pôde ver no capítulo anterior, as classes empresariais se negavam a tal condicionamento, afastando-se do governo e das classes trabalhadoras, mantendo a distância havida entre elas e impondo seu poder, somente admitindo o corporativismo no que se relacionasse ao controle dos trabalhadores através do sindicalismo atrelado à estrutura do Estado. Desse modo, o Estado corporativo restava prejudicado e, em virtude do impasse constante entre empregadores e empregados, o qual prejudicava o progresso nacional, era preciso pensar em um meio que propiciasse o desenvolvimento do país em harmonia com a equidade. Em resumo, tornara-se imperativo encontrar uma forma de atenuar os frequentes conflitos havidos entre as partes da relação laboral e que, constantemente, resultavam em greves por parte dos empregados e imposições por parte do patronato, o que prejudicava o país de uma maneira geral, com a paralisação dos serviços em resposta à ausência de encontro um ponto em comum entre as classes.

Diante dessa situação, supostamente visando o estabelecimento de condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades produtivas nacionais, em 1939 formou-se a comissão encarregada de elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, somente publicada em 1943, ainda durante o governo Vargas. (Werneck Vianna, 1978, p.240) A CLT, antes mesmo de sua publicação, não foi recebida pelo patronato sem descontentamento, em especial pelas entidades de São Paulo, que tomaram conhecimento de parte de seu teor por meio da publicação de jornais, reagindo a vários pontos, dentre os quais pode-se mencionar a jornada de oito horas, o trabalho extraordinário, o trabalho noturno, a parte dedicada a higiene e segurança do trabalho a qual, alegavam os empresários, não poderia ser implementada em um país como o Brasil, sem condições de neutralizar agentes químicos, físicos e biológicos que agrediam o trabalhador. (SUSSEKIND, 1997, p.115) A chamada “consolidação”, para, diferenciar-se de um “código” tendo em vista seu caráter não terminativo e não definitivo, sistematizava toda a legislação produzida desde o período anterior a 30 e possuía como

elementos constitutivos de sua estrutura as normas do trabalho referente aos sindicatos, previdência social e a Justiça do Trabalho, elaboradas até então. (VIANNA, 1978, p.240) Seu caráter não definitivo poderia relacionar-se a algumas hipóteses. A talvez mais conhecida refere-se à resistência do empresariado às leis de caráter social, já demonstrada no primeiro capítulo deste trabalho, tendo em vista que, apesar de compreender a necessidade e inevitabilidade de alguma normatização capaz de conter o levante operário, o patronato não admitiria, sem oposição, a instituição de uma regulamentação definitiva às suas atividades, principalmente sem sua intensa participação, discordando do intervencionismo estatal no que não fosse extremamente necessário a seus olhos e que não redundasse em controle sobre os trabalhadores.

Desta forma, em atenção à dificuldade de aprovação da legislação social e trabalhista então em vigor e diante da necessidade de se organizar e regulamentar o processo de acumulação em atenção à equidade social, a referida comissão apenas reuniu em um diploma as leis já existentes, incluindo pouco além do conhecido em seu texto, corrigindo omissões legais e resolvendo conflitos entre leis que, às vezes, mostravam-se, inclusive, antagônicas e atrapalhavam sua execução. Arnaldo Sussekind, jurista integrante da comissão que elaborou o projeto final da CLT, declarou que Vargas possuía dois objetivos ao encomendar a referida sistematização de leis: “A primeira era evitar que lutas sangrentas viessem a ser travadas para conquistar leis. [...] A segunda preocupação dele era criar um clima favorável à industrialização do país.” (SUSSEKIND, 1993, p.115). Desta forma, resta claro que a elaboração da CLT estaria intimamente relacionada a atender um momento, um contexto histórico. O Brasil ainda era um país eminentemente agrícola e precisava criar condições para desenvolver sua industrialização. Assim, o viés de sua elaboração corresponderia à necessidade de salvaguardar as relações trabalhistas existentes e caracterizadas pelo momento de sua elaboração, impulsionando o desenvolvimento do país e, por isso, afirmou Sussekind que jamais sonharam os membros da comissão elaboradora que a CLT pudesse completar 60 anos, o que aconteceu em 2003.¹⁴

Além disso, a CLT poderia ser pensada em caráter complementar ao Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho, criados respectivamente em 1930 e 1939 no intuito de trazer para dentro da estrutura do Estado a resolução dos conflitos trabalhistas, retirando das ruas as insatisfações que atingissem as partes da relação laboral, proporcionando aos trabalhadores a busca pelo judiciário. Montada a estrutura de resolução de conflitos, era preciso organizar a

¹⁴ http://www.conjur.com.br/2002-ago-23/sussekind_analisa_contexto_foi_criada_clt pesquisa realizada em 04/02/2014.

legislação existente, reparando as arestas que obstassem sua aplicação, sanando lacunas e reformando o que contivesse omissões para que a referida fosse utilizada dentro desta estrutura, transmutando, assim, os conflitos para dentro do Estado. Vale lembrar que do início da elaboração da CLT até sua publicação, funcionava ainda o governo de Vargas e, em virtude disso, as diretrizes que orientaram seu governo permaneceram também em sua elaboração, a exemplo da organização sindical corporativa. Dessa forma, constituindo uma sistematização da legislação existente, possuiu como fontes as leis que já existiam, inovando muito pouco, especificamente na parte introdutória a qual deveria trazer princípios, conceitos de empregador, empresa e empregado, por exemplo, que não existiam ainda. No restante, a referida comissão apenas transmutou o que já existia na véspera de 1930 e o que foi produzido durante o governo de Vargas.

Tendo em vista trazer a sistematização da legislação vigente até então, não se pode negar a influência de Oliveira Vianna sobre a CLT, a despeito dos problemas ocorridos em 1940 que culminaram com sua saída do Ministério do Trabalho, principalmente no que dizia respeito aos sindicatos e a Justiça do Trabalho, visto que, na ausência de um código legal estabelecido, terminou por legislar por meio de seus pareceres sobre quase toda a matéria trabalhista e sindical, tendo sido considerado o responsável pelo arcabouço de toda essa parte da legislação brasileira, legando ainda vasta jurisprudência que seria incorporada pouco tempo depois na Consolidação das Leis do Trabalho. (BRASIL JR., 2010). Neste sentido, corrobora Sussekind, sobre a elaboração da consolidação: “Nós simplesmente pegamos o que estava feito na parte sindical e passamos o texto para a CLT.” (SUSSEKIND, 1993, p.116). Continua: “Outros títulos que foram transplantados para a CLT, quer dizer, em que não houve nenhum mérito por parte dos membros da comissão, foram os referentes à Justiça do Trabalho.” (SUSSEKIND, 1993, p.117). Assim, é inegável a contribuição de Oliveira Vianna para a referida consolidação, a qual traz marcas profundas do jurista e, como visto acima, também fica claro que a intenção da comissão ao elaborar a consolidação era atender um momento, não tendo sido planejada para que se perpetuasse no tempo, atuando como um código, forma como hoje se mantém.

Outro ponto interessante a se ressaltar entre as convenções coletivas e a CLT diz respeito ao posicionamento legislativo de ambas. As convenções coletivas, como já mencionado, foram introduzidas por meio de decreto em 1932 e, mais tarde, foram consagradas pelas constituições de 1934, 1937 e 1946. Em todas estas cartas maiores, restou determinado o reconhecimento desta forma de negociação coletiva, tendo em vista sua importância. Essas constituições ainda traziam explicitados direitos básicos do trabalhador

que deveriam ser respeitados, a despeito da normatização do direito do trabalho realizada pela legislação extravagante já existente no período. Mas tarde, com a publicação da CLT em 1943, as convenções permaneceram resguardadas pelas constituições, assim como alguns direitos básicos dos trabalhadores, como, por exemplo, salário mínimo, jornada de trabalho, proibição do trabalho a menores, direito a férias e remuneração do trabalho noturno superior ao diurno. Estes direitos, presentes na constituição de 1937, foram ainda ampliados pela constituição de 1946, a despeito da existência da CLT, que também reconhecia as negociações coletivas. Essa manutenção das convenções nas constituições, apesar da consolidação trabalhista existente, também pode apontar tanto no sentido de importância das negociações coletivas quanto no de permeabilidade da CLT que, uma vez relativizada, não deixaria a perigo a realização das convenções, tendo em vista sua consagração constitucional, assim como parâmetros mínimos a serem respeitados. Ora, explicando de maneira mais cuidadosa, as convenções foram reconhecidas e resguardadas pelas constituições que, inclusive, também traziam uma seara básica de direitos a serem respeitados como preceitos da legislação do trabalho e previdência social, no título “Ordem econômica”, ficando determinado, desta forma que, ao realizar estas negociações, alguns parâmetros deveriam ser seguidos. As convenções não poderiam se realizar livremente no que tangia a seu teor tendo em vista limitar-se pela própria esfera estabelecida pelo Estado. Com a elaboração da CLT, o direito do trabalho então existente é sistematizado, aparando-se as arestas que inviabilizavam sua aplicação, trazendo, ainda, um maior detalhamento dos direitos das classes. Por ter sido estipulada como de caráter permeável, a CLT poderia ser revogada e, ainda assim, as convenções continuariam tendo sua validade reconhecida pela carta maior, com direitos básicos também reconhecidos, mantendo a garantia de regulamentação das profissões com a limitação de alguns direitos básicos, como salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, trabalho noturno com remuneração superior, proibição do trabalho aos menores de quatorze anos etc, previstos tanto na Constituição de 1937 quanto na de 1946.

Acima foram elencadas algumas hipóteses que sugerem o caráter não definitivo da CLT, ou seja, sua permeabilidade. Analisando o pensamento de Oliveira Vianna e interpretando suas ideias de uma maneira sistematizada, poder-se-ia pensar também na Consolidação desta forma. Sobre a CLT, afirmou:

Fundindo a legislação parcelada e variada da Revolução de 30, temos presentemente a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943. Como o título indica, é uma Consolidação apenas, sistematicamente tanto quanto possível. Embora lacunosa, pode servir como excelente base para uma codificação do

trabalho em que se introduzam novos princípios e instituições de direito social, de modo a colocá-la ao compasso das últimas sugestões do Direito Social, positivo e comparado. (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p.19)

No entanto, o pensamento do autor neste sentido poderia ser guiado pelas exigências para adequação do Brasil ao Estado moderno, a seu ver, sinônimo de Estado corporativo e, para o sucesso de sua instituição, era preciso desenvolver a solidariedade social, caracterizadora dos tempos modernos. Mas, para tanto, era preciso implantar instrumentos capazes de criar o substrato psicológico voltado à valorização do sentimento grupalista, os quais deveriam funcionar atuando diretamente nas classes, reduzindo o abismo existente entre elas em virtude da forma como se deu a colonização e desenvolvimento do país. Assim, conforme demonstrado no capítulo II deste trabalho, era preciso proceder numa transformação da mentalidade tanto do patronato quanto dos empregados, imersas no individualismo e, no caso dos trabalhadores, também no sentimento de inferioridade. Como o próprio Oliveira Vianna mencionou, as convenções coletivas, apesar de favorecerem de maneira fundamental esta transformação, não poderiam funcionar devidamente em um país como o Brasil, vez que, apesar de auxiliar no desenvolvimento da integração e interação laboral, representavam acordos em que as partes poderiam pactuar livremente e, conseqüentemente, ausentes do sentimento de cooperação e solidariedade, talvez terminassem por reproduzir a imposição da parte mais forte da relação sobre a mais fraca. Dessa forma, em virtude das peculiaridades brasileiras, talvez fosse necessário estabelecer uma regulamentação mínima a ser seguida pelas partes da relação laboral, tanto para nortear as relações comumente estabelecidas quanto para servir de limite às negociações que poderiam resultar em regulamentações entre os órgãos de classe, ou seja, as convenções coletivas. Assim, a CLT poderia ser interpretada como um conjunto de normas a servir de limitação nas negociações que envolvessem direitos trabalhistas, evitando que à parte mais fraca fosse imposto ônus excessivos pela mais forte. Não obstante, atuaria como uma educadora das classes, criando uma consciência de direitos básicos entre ambas as classes, protegendo a parte mais fraca, a saber, a dos empregados, atenuando seu sentimento de inferioridade. Desse modo, atuaria de maneira complementar as convenções, limitando tais negociações a limites mínimos pré-estabelecidos. Ainda que as constituições trouxessem em seu rol direitos básicos aos trabalhadores, deve-se perceber que sua disposição era bastante limitada, garantindo, ao que parece, realmente o mínimo. A CLT, por outro lado, traz uma quantidade maior de direitos, constituindo-se como uma cartilha a qual prevê maior número de possibilidades dentro da prática laboral, atuando como um

instrumento capaz de guiar as classes no sentido do desenvolvimento da aprendizagem, em como proceder e quais direitos não deveriam ser desprezados.

A compreensão deste ponto é fundamental para a análise a que se propõe o presente trabalho. É de se notar que ambos os institutos, a CLT e as Convenções, se constituem em verdadeiros códigos do trabalho, mas com diferenças determinantes que não as distanciam, mas, no caso da sociedade brasileira, as aproximam e reciprocamente as complementam. Conforme dito anteriormente, as convenções coletivas constituiriam instrumentos tipicamente corporativos, dotados de flexibilidade, capazes de adequar-se às peculiaridades da categoria profissional, do tempo, do lugar e das condições econômicas vividas, afastando-se do engessamento burocrático e da lentidão do processo legislativo, vigendo por prazos determinados no intuito de acompanhar possíveis mudanças que alterem o equilíbrio entre as partes da relação laboral. Ainda, podem ser usadas para testar normatizações e regulamentações que, vindo a mostrarem-se bem sucedidas, podem transformar-se em leis para toda categoria ou outras categorias. Em seu exercício de proporcionar o diálogo entre as partes da relação laboral, contribuem decisivamente como educadoras, atuando no desenvolvimento da solidariedade social e promovendo o espírito de colaboração, ou seja, acentuando e instituindo a mentalidade corporativa. No entanto, as convenções para serem usadas carecem da existência de equilíbrio entre as partes, o equilíbrio do Estado corporativo, ou seja, patrões e empregados devem negociar em pé de igualdade e é preciso que possuam e utilizem o senso de razoabilidade e racionalidade no estabelecimento de condições que regulem a relação laboral, considerando não apenas ambos os lados negociantes, mas também a Nação como um todo para que nenhuma dessas partes seja suprimida pela outra. Outro requisito para sua utilização seria a organização da sociedade em associações profissionais, como os sindicatos, somente sendo realizada por meio destes, facilitando a tomada de decisão de maneira uniforme, coesa da categoria que, unida e forte, poderia discutir problemas comuns em busca de soluções conjuntas.

Como já mencionado, em se tratando de Brasil, estes institutos não encontrariam uma mentalidade pré-formada que lhe desse suporte, mas, ao contrário, seriam aqueles que construiriam a mentalidade base do Estado corporativo em um ambiente de relações individualistas como o nacional. No entanto, apesar de seu caráter transformador, as convenções coletivas não poderiam funcionar devidamente em seu início no país, devendo ser levado em conta as distâncias sociais produzidas ao longo dos tempos que impossibilitariam de atingir o equilíbrio necessário para tais relações. Era preciso diminuí-las. Desta forma, tendo em vista a urgência de transformação social da sociedade brasileira para adequar-se ao

Estado moderno, poderíamos imaginar que um instrumento pudesse auxiliar na transformação da sociedade e, inclusive, na delimitação de parâmetros mínimos dentro dos quais poderiam ser realizadas as convenções, preparando a sociedade inicialmente para o que depois poderia abrir-se em liberdade de negociação.

Neste ponto, poderíamos analisar se a CLT, criada, então, para atender uma necessidade momentânea do país não poderia representar tal instrumento. Elaborada em um momento imperativo de desenvolvimento da sociedade brasileira, foi responsável por trazer a organização legislativa necessária a proporcionar às partes da relação capital/trabalho as diretrizes mínimas a serem obedecidas no que tangia aos conflitos surgidos, transmutando sua resolução para dentro da estrutura do Estado, o qual, na figura da Justiça do Trabalho, agora de posse de uma legislação organizada e reparada de omissões e contradições, se pautaria para resolver os conflitos. Assim, acreditava o Estado garantir o mínimo de direitos em troca do controle que mantivesse a ordem para o desenvolvimento do país. Por outro lado, também se poderia pensar que a legislação consolidada limitaria a espontaneidade das relações coletivas, mas, considerando a formação e desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como a distância havida entre a classe patronal e laboral, sem a imposição de diretrizes que norteassem essas relações, as mesmas se transformariam em meros espelhos da vontade da classe mais forte, em desatenção ao equilíbrio buscado pelo sistema corporativo.

Assim, dentro do pensamento de Oliveira Vianna, a CLT poderia ser considerada o meio necessário ao estabelecimento de bases para o funcionamento de seu Estado corporativo, atuando de modo a alterar a mentalidade das classes e a diminuir as distâncias havida entre elas e, em detrimento de sua carência de senso racional no trato das relações trabalhistas no que concernia a ambas as classes, a consolidação trouxe em seu texto direitos pormenorizados, atuando de forma clara a tentar coordenar o procedimento na resolução de conflitos oriundos da prática laboral. É importante frisar que, apesar de já existir certa legislação trabalhista anteriormente a sua elaboração, a CLT trouxe os direitos expressos de maneira unificada, organizada e harmônica, podendo servir de parâmetro para a realização de negociações entre empregadores e empregados. Assim, a despeito das Constituições consagrarem direitos mínimos às classes que poderiam pautar as relações trabalhistas, é preciso reforçar que nelas encontrar-se-ia o básico, o necessário a se respeitar de uma maneira definitiva de forma a pautar todas as relações de trabalho para manter a dignidade do trabalhador e a manutenção da ordem, funcionando como um norte em resposta a não existência de codificação definitiva dos referidos para a resolução de conflitos. A CLT, no entanto, traria um rol mais extenso, tendo em vista a necessidade de se sedimentar a legislação

já existente e não codificada, unificando-a e organizando-a para que as relações fossem normatizadas de uma maneira mais pormenorizada, considerando a urgência de diminuição das distâncias entre as classes e a proteção dos empregados em face dos empregadores a fim de se atingir certo equilíbrio.

Então, com a descrição dos direitos a serem respeitados e sua ligação intrínseca com a Justiça do Trabalho, no caso de dissenso na prática laboral, as partes da relação deveriam procurar o aparato da justiça, que atuaria solucionando o conflito com base nesta legislação. A existência da Justiça do Trabalho também se mostraria favorável às negociações coletivas, já que uma vez não encontrada uma solução em comum entre as partes, caberia a esma resolver o impasse. Ademais, na realização das convenções coletivas, os direitos básicos de ambas as partes expressos na consolidação também deveriam ser respeitados e, assim, de qualquer modo a legislação seria cumprida e atuaria na preparação da sociedade que deveria dar suporte ao corporativismo. Deste modo, quando a mentalidade das classes atingisse certa maturidade, não mais seria necessária a CLT, podendo ser relativizada de acordo com o grau em que se encontraria esta mesma sociedade, passando a reger-se pelo instrumento tipicamente corporativo das convenções coletivas.

A despeito de já existir certa legislação trabalhista anteriormente a sua elaboração, a CLT trouxe os direitos expressos de maneira unificada, organizada e harmônica, podendo servir de parâmetro para a realização de negociações entre empregadores e empregados. Apesar das Constituições consagrarem direitos mínimos às classes que poderiam pautar as relações trabalhistas, é preciso reforçar que nelas encontrar-se-ia o básico, o necessário a se respeitar de uma maneira definitiva de forma a pautar todas as relações de trabalho para manter a dignidade do trabalhador e a manutenção da ordem, funcionando como um norte em resposta a não existência de codificação definitiva dos referidos para a resolução de conflitos. No entanto, a CLT traria um rol mais extenso, tendo em vista a necessidade de se sedimentar a legislação já existente e não codificada, unificando-a e organizando-a para que as relações fossem normatizadas de uma maneira mais pormenorizada, considerando a urgência de diminuição das distâncias entre as classes e a proteção dos empregados em face dos empregadores a fim de se atingir certo equilíbrio.

Parece complicado precisar o grau de relativização da CLT, assim como o grau de maturidade da sociedade, porém, o fato a ser destacado seria a permeabilidade da CLT no sentido de transformar a sociedade, criar a base do Estado corporativo, agindo, enfim, em conjunto com as convenções que, inicialmente, não apresentariam um rendimento razoável. Assim, pode-se, talvez concluir que a CLT foi realmente elaborada para ser temporária,

respondendo a um contexto histórico e, dentro do pensamento de Oliveira Vianna, ela poderia significar o que foi considerado por Wanderley Guilherme dos Santos como um instrumento transitório, capaz de criar a sociedade necessária a dar suporte ao tipo de Estado a ser implantado, no caso, o corporativo. Assim, durante o período de atuação inicial, ela prepararia a sociedade, educaria de certa forma e atuaria em conjunto com as convenções, até que, quando a sociedade atingisse certo grau de conscientização necessária ao corporativismo, qual seja, a valorização da solidariedade social, do tipo grupal, a CLT seria relativizada ou, até mesmo, extinta, de modo a ser substituída, ainda que parcialmente, por um instituto tipicamente corporativo em sintonia com as novas tendências do direito moderno, as convenções, consideradas verdadeiros códigos do trabalho por serem capazes de regulamentar qualquer situação envolvendo a prática laboral em atenção às situações e mudanças concretas.

Diante dos argumentos supra, poder-se-ia atribuir à CLT tanto o caráter tutelar e o educativo quanto o de um instrumento capaz de coordenar e controlar os trabalhadores em prol do desenvolvimento da base social para construção do Estado corporativo. O caráter tutelar configurar-se-ia no sentido de proteger o trabalhador, parte fraca da relação laboral, através de disposições que objetivariam seu resguardo. O educativo no sentido de transformar a mentalidade tanto do trabalhador quanto do empregador, devendo criar, principalmente nos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação, uma moral profissional que os unisse e os tornasse forte diante das crises e pressões do capital. E, por outro lado, também poderia ser compreendida de modo a coordenar e controlar as ações do trabalhador, moldando as relações de trabalho de acordo com as exigências do desenvolvimento do capital. De qualquer forma, não atuaria sozinha a CLT, vigorando conjuntamente com as convenções coletivas também fundamentais para desenvolver a solidariedade dos homens, então, nesta abordagem, organizados em sindicatos, realizando negociações sobre sua categoria, possuindo, no entanto, regulamentação mínima conferida pela CLT.

Depois de organizar a vida privada e, principalmente, a econômica (a frase é de Mankiewicz) o Estado moderno entrega sua gestão aos próprios particulares, transferindo-lhes os seus poderes de autoridade, investindo-nos nas suas prerrogativas de *imperium*: e é isto, justamente, o que constitui o método corporativo de administração pública. (OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.65)

Como não poderia deixar de ser, por ter sido elaborada durante o governo de Vargas, a CLT trouxe em seu bojo a legislação já existente anteriormente, contendo a repetição do

confeccionado a título de sindicalismo e Justiça do Trabalho, inovando na conceituação do direito individual do trabalho, como também aos termos empresa, empregador, empregado, por exemplo. Ao diploma trabalhista foi conferida a mesma estrutura corporativa estatal que vigorava na época, sedimentando a organização sindical corporativa, caracterizada, principalmente, pela unidade sindical compulsória por categoria ou profissão, por meio da qual só poderia haver um sindicato da categoria ou profissão em cada base territorial e pelo imposto sindical, de pagamento obrigatório pelas categorias representadas pelos sindicatos, o que gerou intenso fluxo de caixa para estes órgãos. Esse imposto, considerado fundamental para a atribuição corporativa à CLT assim como a integração das classes dentro de suas instituições, a exemplo da Justiça do Trabalho, necessitavam da força coercitiva do Estado a fim de manter toda a estrutura funcionando harmoniosamente, o que era feito através do controle dos sindicatos. Todo o aparato de direitos trazidos pela Consolidação servia como uma contraprestação a permitir o autoritarismo do Estado exercido por meio de seu controle.

Dessa forma, tanto a CLT como as Convenções Coletivas constituiriam expressão do corporativismo defendido por Oliveira Vianna, representando uma forma de integração do trabalhador na estrutura do Estado centralizado e intervencionista por meio das associações profissionais, que conferiam o direito aos cidadãos de participarem da administração pública por meio da cooperação com o Estado, representada, principalmente pela organização sindical corporativa, estruturada de forma a estimular a sindicalização para o desfrute de direitos sociais de modo a integrar e coordenar os interesses do Estado e dos trabalhadores. Ao mesmo tempo que representavam códigos trabalhistas, trazendo normas para regular a relação laboral, apresentavam função complementar para a realização da transição entre o Estado de então, imerso no individualismo, para o Estado moderno, ou seja, o corporativo, agindo como preparadoras de um substrato psicológico na sociedade, para que esta, transformada mentalmente pudesse dar suporte às instituições do Estado a ser implementado. As convenções coletivas, instrumentos tipicamente corporativos, resultariam da negociação entre as classes, possibilitando a consideração dos interesses de ambos os lados e da Nação na estipulação de normas de trabalho, caracterizando-se por sua flexibilidade e correspondência com as exigências de cada profissão, do tempo e do lugar em que eram realizadas. No entanto, apesar de funcionarem na integração e educação dos trabalhadores, em países como o Brasil era preciso diminuir a distância entre as classes para que o equilíbrio corporativo fosse atingido e mantido, devendo reger-se também inicialmente por regras que garantissem a dignidade dos trabalhadores, evitando a supressão de sua vontade pelos empregadores, parte mais forte da relação laboral. Não obstante, naquele contexto histórico também era preciso

diminuir os conflitos existentes entre as classes para que a país pudesse se desenvolver, ou seja, realizar normalmente suas atividades econômicas.

Apesar do Brasil já possuir leis que tratassem das relações sociais, incluindo nestas as que envolviam o trabalho, não havia uma organização destes regulamentos que, muitas vezes, mostravam-se lacunosos e antagônicos. Era preciso organizar a coisa toda. Assim, considerando a necessidade de uma legislação que regulamentasse a relação trabalhista, foram reunidas as leis já existentes, supridas suas lacunas e corrigidas suas contradições para, também, algo acrescentar, apesar de pouco, no que tangia ao não legislado até então, resultando na referida Consolidação das Leis do Trabalho. A CLT, então, surgiu como um instrumento dotado de determinadas tarefas, como dito anteriormente, mas também para atender um imperativo de seu tempo. Deste modo, uma vez atingidos seus objetivos de organização, pacificação e transformação da mentalidade com a diminuição das distâncias sociais, atuando como limitadora e norteadora para as negociações coletivas, poder-se ia cogitar ou sua extinção, passando as relações a serem regidas pelas convenções coletivas, consoante com o Estado Corporativo, com direitos mínimos ainda resguardados pela Constituição ou não, dependendo do grau de maturidade das classes ou sua relativização, passando a enquadrar apenas direitos mínimos no que se referisse ainda às pontos necessários de atenção especial no trato laboral.

Destarte, considerando a análise exposta conjuntamente com o pensamento de Oliveira Vianna e o contexto de elaboração da legislação que norteia o direito trabalhista, poderíamos, então, colocar a questão sobre a atuação da Consolidação das Leis do Trabalho em conjunto com as negociações coletivas, admitindo a hipótese de que, apesar de complementares em determinado período, poderiam funcionar independentemente também em dadas condições e, em virtude disso, restaria a dúvida sobre a necessidade de manutenção de ambos os diplomas.

Conclusão

Este trabalho objetivou analisar a possibilidade de permeabilidade da CLT considerando sua atuação como um instrumento normatizador das relações laborais no intuito de atender certo momento e determinadas necessidades que, ultrapassadas, colocariam em xeque sua existência na forma como foi elaborada. Conforme apresentado, não restariam muitas dúvidas a respeito da permeabilidade celetista, tendo em vista sua criação para atender determinado momento histórico, na tentativa de compatibilizar o processo de acumulação com a equidade social, minimizando os conflitos advindos da relação capital/trabalho. No entanto, o presente estudo direcionou sua atenção para esta permeabilidade considerando o pensamento de Oliveira Vianna, jurista e sociólogo responsável pelo arcabouço da legislação trabalhista e sindical brasileira, o qual encontrou no governo de Getúlio Vargas a possibilidade de aplicar as ideias defendidas em seus livros durante anos, possuindo como ponto de questionamento a existência das convenções coletivas, as quais, assim como a CLT, representariam codificações trabalhistas.

Em virtude de seus objetivos e do espaço conquistado no governo, Oliveira Vianna tentou contribuir para a organização e coordenação social que acreditava ser fundamental para adequar a sociedade ao Estado moderno, o qual, segundo ele, seria sinônimo de Estado corporativo, carecedor do sentimento de solidariedade social e valorização do tipo grupal, necessários à sua instituição. Para tanto, utilizou-se, principalmente, da elaboração de uma legislação sindical que trouxesse a sociedade para dentro da estrutura do Estado, que fosse capaz de propiciar a organização necessária a uma franca colaboração entre classes que trabalhavam e as classes que produziam entre si e com o governo, almejando, desta forma, um encontro racional de soluções que garantiriam o equilíbrio corporativo. No entanto, Vianna talvez não possuísse uma ideia clara a respeito do poder do patronato industrial e comercial brasileiro que, negando-se a colaborar com a outra parte da relação laboral, ou seja, os trabalhadores, conseguiu romper com o almejado e necessário equilíbrio, contribuindo decisivamente para seu fracasso corporativo.

Interpretando suas ideias de transformação social e considerando as convenções coletivas, às quais o autor garantia ter entrado no ordenamento brasileiro após ampla preparação de sua parte, poderíamos colocar sim a questão da permeabilidade da CLT, não apenas tendo em mente o desenvolvimento industrial do Brasil, mas, inclusive, dentro do pensamento do autor fluminense, o qual, interpretando conjuntamente suas ideias, acreditava

ser preciso um instrumento que diminuísse as distâncias de classe e transformasse a sociedade para dar suporte às novas exigências do Estado Moderno, levando em conta que as convenções, apesar de tipicamente corporativas e considerando seu caráter também transformador, não funcionariam inicialmente conforme o devido no Brasil em virtude das distâncias de classe, instituídas e sedimentadas no individualismo resultante do desenvolvimento e colonização brasileira. Na falta de uma legislação pormenorizada que garantisse direitos mínimos às partes, as negociações coletivas poderiam correr o risco de reproduzirem a imposição dos mandos das classes patronais sobre as classes trabalhadoras, não representando um acordo de vontades. Assim, apesar de ambas funcionarem como uma codificação das normas trabalhistas, poderiam, inicialmente, atuar de forma complementar, operando ambas tanto na proteção dos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação, quanto na conscientização das classes de seus direitos e deveres. Desse modo, dentro do pensamento do autor, a Consolidação das Leis do Trabalho poderia ser interpretada como de caráter permeável, não tendo sido pensada para atravessar os anos, atuando como um código trabalhista pormenorizado, traçando as minúcias da prática laboral ao redor das classes, agindo de maneira complementar e limitadora das negociações coletivas.

No entanto, contrariando os argumentos supra, com o passar dos anos, foram incorporadas à CLT outras normas, incluindo-se, também, inúmeros desdobramentos de regulamentações já existentes, sofrendo reformas apenas no intuito de ampliar o grau de protecionismo conferido às relações trabalhistas, o que pode levar a questionamentos sobre sua extensa duração, tendo em vista seu objetivo transitório inicial, sua atualidade frente à complexificação das relações de trabalho e, ao mesmo tempo, sua atuação como transformadora da mentalidade das classes, avaliando qual o impacto sofrido pelas mesmas e qual o grau de amadurecimento atingido por elas, considerando sua atuação em consonância com as convenções, também instrumentos de transformação social.

Frente à atual complexificação das relações de trabalho relacionada, principalmente, com a reestruturação produtiva, vivencia-se, hoje, pedidos recorrentes de flexibilização das normas trabalhistas e, em virtude disso, não é isolado o posicionamento de que as novas necessidades sociais podem requerer a alteração das formas de regulamentação dos conflitos trabalhistas, colocando-se em dúvida o conjunto de leis reunidas na CLT. Agora o questionamento existente direciona-se no sentido de que, caso a legislação trabalhista se pautar em normas mais gerais, haveria a degradação do trabalhador, ao que, por outro lado, poderia também proporcionar a adequação às novas condições mutáveis do mercado. Mas, apesar do surgimento dessas novas necessidades, o sistema legal de qualquer país deve resguardar

garantias que preservem as condições de vida digna do trabalhador. (DELGADO, 2002). Porém, se a CLT exerceu atuação educativa sobre o trabalhador, favorecendo seu amadurecimento para que este pudesse se fazer representar, o mesmo não mais precisaria de todo arcabouço protetivo da legislação, podendo regular-se de maneira mais geral. Nesse sentido, Arnaldo Sussekind defendeu que a CLT, apesar de continuar dando sinais de vitalidade, deveria ser submetida a uma revisão para que suas normas ganhassem um caráter mais geral, propiciando maior flexibilização em sua aplicação. As normas gerais ganhariam a intervenção básica do Estado, traçando uma linha de proteção ao trabalhador abaixo da qual não se conceberia a dignidade humana. (SUSSEKIND, 1993, p.127). A complementação, suplementação ou flexibilização das normas decorreria de negociações coletivas as quais possuem a vantagem de descer a minúcias e, melhor que a lei, adaptar-se às circunstâncias específicas das partes, do momento e do lugar. (CARRION, 1997). De qualquer modo, essas parecem constituir questões para um estudo mais aprofundado, o que não compreende os objetivos aqui delineados.

BIBLIOGRAFIA

ARRUDA, Hélio Mário de; (2001) **Oliveira Vianna e a legislação do trabalho no Brasil 1932-1940**. 2006. 71 fl. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo.

ARRUDA, Hélio Mário de; MENDONÇA, Carlos Vinicius costa de. **Oliveira Vianna: Ideologia social autoritária**, Revista *Ágora*, nº 3, 2006. Disponível em: www.periodicos.ufes.br/agora/issue/view/166/showToc Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL JR., A. **Intelectuais e statemakers: Oliveira Vianna, Evaristo de Moraes Filho e a ação coletiva no Brasil**, Revista *Estudos Históricos*, volume 23, nº46, Dez. 2010. Disponível em:< bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/issue/view/446 > Acesso em: 27 fev. 2014.

CARDOSO, Fernando Henrique. (1977) “ Dos governos militares a Prudente - Campos Sales. (1889-1937).” in FAUSTO, Boris (dir) **História geral da civilização brasileira**, t.I- O Brasil republicano, 1ºv. - Estrutura de poder e economia (1889-1930) 3ª ed. São Paulo: Difel, 13-50.

CARVALHO, José Murilo de. **A utopia de Oliveira Vianna**, Revista *Estudos Históricos*, volume 4, nº7, mar. 1991. Disponível em:<bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2310/1449> Acesso em: 27 fev. 2014.

_____. (1998) **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: Editora da UFMG.

FAUSTO, Boris. (1976) “A crise dos anos 20 e a Revolução de 30.” in FAUSTO, Boris (dir) **História geral da civilização brasileira**, t.III- O Brasil republicano, 2ºv. - Sociedade e instituições (1889-1930) 3ª ed. São Paulo: Difel, 401-426.

006C

_____. (2001) **O pensamento nacionalista autoritário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

GOMES, Angela Maria de Castro. (1979) **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil**, 1917-1937. Rio de Janeiro: Campos.

HOLANDA, Sergio Buarque de. (1995) **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das letras.

HOWES, Robert William. (1975) **Progressive Conservatism in Brazil: Oliveira Vianna, Roberto Simonsen and the social legislation of the Vargas regime, 1930-1945**. 169 f. Thesis - (Philosophy Doctorate). University of Cambridge, Cambridge.

LAMOUNIER, Bolívar. (1976) "Formação de um pensamento político autoritário na primeira república. Uma interpretação." in FAUSTO, Boris (dir) **História geral da civilização brasileira**, t.III- O Brasil republicano, 2ºv. - Sociedade e instituições (1889-1930) 3ª ed. São Paulo: Difel, 343-374.

LOVE, Joseph. (1977) "Autonomia e interdependência: São Paulo e a Federação Brasileira. (1889-1937)." in FAUSTO, Boris (dir) **História geral da civilização brasileira**, t.I- O Brasil republicano, 1ºv. - Estrutura de poder e economia (1889-1930) 3ª ed. São Paulo: Difel, 53-76.

_____.(1977) "O Rio Grande do Sul como fator de instabilidade na República Velha." in FAUSTO, Boris (dir) **História geral da civilização brasileira**, t.I- O Brasil republicano, 1ºv. - Estrutura de poder e economia (1889-1930) 3ª ed. São Paulo: Difel, 99-122.

MANOILESCO, Mihail. (1938) **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.

MEDEIROS, Jarbas. (1978) **Ideologia autoritária no Brasil 1930/1945**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas.

MUNAKATA, Kazumi. (1981) **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense.

NUNES, Edson. (2003) **A gramática política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático**. Prefácio Luiz Carlos Bresser Pereira. 3ª.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco Jose de. (1927) **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol.

_____. (1943) **Problemas de direito sindical**. Rio de Janeiro: Max Limonad.

_____. (1951) **Direito do trabalho e democracia social: o problema da incorporação do trabalhador no Estado**. São Paulo: Livraria José Olympio Editora.

_____. (1952) **Problemas de organização e problemas de direção**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio.

_____. (1974) **Problemas de política objetiva**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Record.

_____. (1999) **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal.

_____. (2005) **Populações meridionais do Brasil**. 27 ed. Brasília: Conselho editorial do Senado Federal.

PENNA, Lincoln de Abreu. (2008) **O progresso da ordem: o florianismo e a construção da república**. 2ª ed. Rio de Janeiro: E-papers.

PRADO, Maria Emília. (2006) “**Leituras da colonização portuguesa no Brasil do século XX.**” Revista Intellectus, 05, volume I.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (1978) A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. *In: Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Livraria duas cidades.

_____. (1979) **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Campus.

SCHMITTER, Phillipe. (1971) *Still the century of corporatism?*, in G.Lehmbruch e P.Schmitter, orgs., Trends Toward Corporatist Intermediation, Beverly Hill, Sage.

SOUSA, Paulino Jose Soares de. Visconde do Uruguai. (2002) **Ensaio sobre o direito administrativo**. São Paulo: Editora 34.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Entrevista com Arnaldo Sussekind**. Revista Estudos Históricos. Volume 6, n.11, 1993. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/issue/view/277. Acesso em: 27 fev.2014.

TORRES, Alberto. (1978) **A organização nacional**. 3 ed. São Paulo: Editora Nacional.

_____. (1978) **O problema nacional brasileiro: introdução a um programa de organização nacional**. 3ª ed. São Paulo; Brasília: Companhia Editorial Nacional; Instituto Nacional do Livro.

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

WIRTH, John. (1977) “Minas e a Nação. Um estudo de poder e dependência regional. (1889-1937).” in FAUSTO, Boris (dir) **História geral da civilização brasileira**, t.I- O Brasil republicano, 1ºv. - Estrutura de poder e economia (1889-1930) 3ª ed. São Paulo: Difel, 76-99.